

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Regulamento de Uniformes e Insígnias 1/2020
do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do
Espírito Santo (RUICBMES)**

RUICBMES

**VITÓRIA
2020**

RUICBMES

Regulamento de Uniformes e Insígnias 1/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES)

Coletânea da Legislação Aplicada ao Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

**VITÓRIA
2020**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Renato Casagrande
Governador do Estado

Jacqueline Moraes
Vice-Governador do Estado

Alexandre Ramalho – Cel RR PM
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Defesa Social

Alexandre dos Santos Cerqueira – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

Félix Gomes Martins – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMES

Comissão responsável pela elaboração do novo RUICBMES

Portaria nº 048 -S DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente:

CEL BM LEONARDO DE ALCÂNTARA **MERIGUETI**, NF 901201.

Membros:

TC BM RODRIGO NASCIMENTO **RIBEIRO** ALVES, NF 901705;

TC BM BENICIO **FERRARI** JUNIOR, NF 903040;

MAJ BM **FABIO** SILVA FERREIRA, NF 903076;

MAJ BM **MAURO** ROSA, NF 903155;

CAP BM **LORENA** SARMENTO REZENDE, NF 904068;

CAP BM DANIEL ALVES **ZANDONADI**, NF 904070;

CAP BM RAMON **MAGEVSKI** BOLES, NF 3030741;

CAP BM MARCIO DA COSTA **CAVACHINI**, NF 2758512;

TEN BM LEONARDO DE ARAUJO **PENNAFORT**, NF 2777134.

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 532-R, de 01 de setembro de 2020.....	5
Capítulo 1 – Disposições gerais	6
Capítulo 2 - Uniformes	15
1º UNIFORME (FORMAL).....	15
2º UNIFORME (PASSEIO E SERVIÇO ADM)	17
3º UNIFORME (SERVIÇO OPERACIONAL).....	21
4º UNIFORME (TREINAMENTO FÍSICO).....	27
5º UNIFORME (ESPECIAIS).....	31
6º UNIFORME - ATIVIDADES ESPECIALIZADAS	38
7º UNIFORME – MOBILIZAÇÃO NACIONAL	41
Capítulo 3 - Peças complementares	42
Capítulo 4 - Distintivos	44
Capítulo 5 - Identificação.....	49
Capítulo 6 - Insígnias	51
Capítulo 7 - Condecorações.....	56
Capítulo 8 – Prescrições dos uniformes Especiais.....	59
Capítulo 9 - Disposições finais	60
ANEXO - Especificações e Detalhamentos das Peças.	62
1 – Uniformes.....	62
2 – Distintivos.....	127
3 – Identificação	132
4 – Insígnias.....	134
5 – Condecorações	146
6 - Distintivos de Cursos	146



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PORTARIA Nº 532-R, DE 01 DE SETEMBRO 2020

Normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a normatização do novo Regulamento de Uniformes e Insígnias 1/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES 2020), que com esta Portaria se pública.

Art. 2º - O prazo para adequação e transição ao presente regulamento no que tange a alteração da composição dos uniformes do CBMES será de quatro anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de setembro de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

**Regulamento de Uniformes e Insígnias 1/2020 do
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo
(RUICBMES 2020)**

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições de posse, composição e uso de uniformes, peças complementares, distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos militares do CBMES, contribuindo para a consolidação da disciplina e da credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º Constitui obrigação de todo militar (ME) do CBMES zelar pela sua correta apresentação pessoal e de seus subordinados.

§ 1º O zelo e o capricho com as peças dos uniformes e com a apresentação pessoal são demonstrações de respeito e amor à farda e externam o ânimo profissional e o entusiasmo com a profissão bombeiro militar. Entre os cuidados necessários estão à limpeza, a manutenção do polimento dos metais, do brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento.

§ 2º É dever de todo ME manter-se permanentemente em condições de asseio, higiene e cuidado corporal, evitando a emanção de odores desagradáveis ou má impressão visual.

Art. 4º Deverão ser observadas por todos os militares do CBMES as prescrições contidas neste Regulamento e nos casos omissos, deverá ser efetuada consulta formal ao Comando-Geral da Corporação.

Art. 5º É vedado aos militares (masculino e feminino) o uso:

§ 1º de uniformes, peças complementares, distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações quando apresentarem quaisquer características que venham a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento;

§ 2º de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada;

§ 3º de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;

§ 4º de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja

previsto neste Regulamento;

§ 5º de uniforme desajustado ao corpo: apertado em demasia (manequim com número menor), ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal;

§ 6º da calça do uniforme com comprimento inadequado. A barra da calça do militar deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão (considerando o militar descalço);

§ 7º de corte de cabelo tipo “moicano”, “topete arrepiado”, bagunçado ou penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

§ 8º de cordões, tornozeleiras, piercing ou congêneres de forma aparentes;

§ 9º de anéis, cordões/gargantilhas, tornozeleiras, pulseiras e similares em qualquer atividade de natureza operacional, de modo a não propiciar um ato inseguro para a execução da atividade;

§ 10º de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que de grau;

§ 11º aparelhos para correção dentária coloridos ou extravagantes, bem como coroas, próteses, facetas, lentes de contato e outros dispositivos em tonalidades que se destaquem em porções visíveis da arcada dentária (ex. dentes de ouro, platina, jóias, etc.);

§ 12º de tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão a (ao): substâncias ilícitas, ideologia terrorista ou extremista contrárias às instituições democráticas; violência e à criminalidade; ato libidinoso; discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ato ofensivo às instituições militares, decoro militar e aos bons costumes.

Art. 6º São admitidos os usos dos seguintes apetrechos:

I crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

III armamentos regulamentares para os serviços e ocasiões especiais que exijam o seu uso, devidamente autorizados pelo Comandante, Diretor ou Chefe do respectivo OBM;

IV óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação

metálica ou de material sintético, lentes de cores sóbrias (preta, marrom e congêneres) e sem espelhamento, sem caráter modernista ou aparência exuberante. Não será permitido o uso de óculos de sol quando o militar estiver em dispositivo de formatura ou pelotão, salvo por motivo de saúde, desde que autorizado pelo respectivo Comandante, mediante prévia apresentação de receita ou prescrição médica;

V guarda-chuva ou sombrinha na cor preta;

VI bolsa, mochila, pasta, valise ou maleta nas cores preta, marrom, grafite ou azul marinho;

VII relógio de pulso em formato e tamanho discretos, com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege ou cinza;

VIII anéis, em número máximo de 4 (quatro), nas cores prateado ou dourado, com ou sem pedrarias, de tamanho reduzido e discretos;

IX pulseiras, nas cores prateada ou dourada, com ou sem pingente, discretas, sendo a largura total do conjunto de 2 (dois) centímetros.

Art. 7º A coloração artificial do cabelo poderá ser feita apenas nas cores naturais do cabelo humano (loiro, ruivo, castanho, preto e grisalho), em tonalidades discretas, compatível com o uso de uniforme militar.

Da Apresentação Pessoal do Sexo Masculino

Art. 8º Os cabelos deverão ser mantidos curtos (figura 1), por máquina ou tesoura, com seus contornos junto às orelhas e ao pescoço devidamente aparados e raspados e com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço (pé do cabelo) em corte redondo, quadrado ou disfarçado.

§ 1º Na parte frontal, o cabelo pode ser cortado de forma que quando puxado sobre a testa, não ultrapasse a linha superior das sobrancelhas, porém com o uso de cobertura a franja não deverá aparecer.

§ 2º A altura da massa de cabelo na parte superior da cabeça, medida a partir do couro cabeludo (não sendo necessário esticar o cabelo para medir), não deve exceder 3,5 cm (três centímetros e meio).

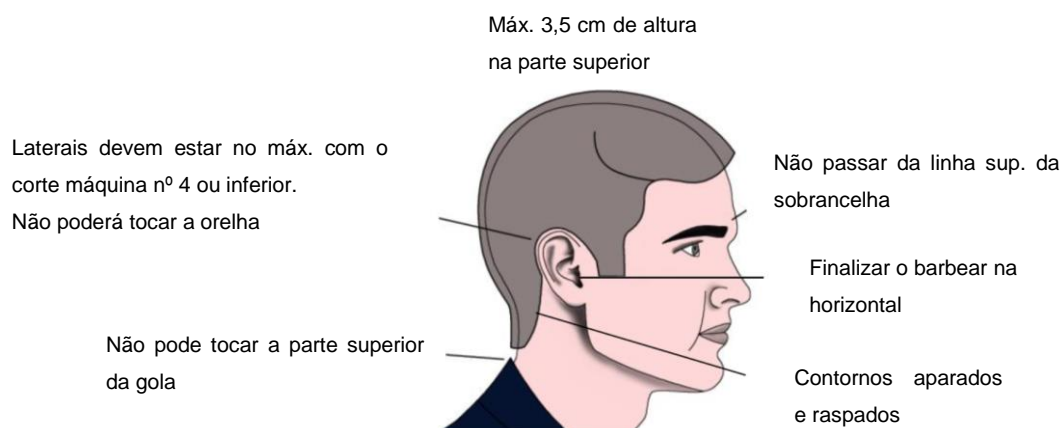
§ 3º A parte inferior (nuca) e a lateral do crânio devem estar compatíveis com o corte com máquina nº 4 ou inferior.

§ 4º É facultado ao bombeiro militar manter a cabeça raspada.

§ 5º O corte de cabelo deverá ser renovado em períodos não superiores a 30 dias.

§ 6º As costeletas terão seu comprimento limitado à cartilagem média das orelhas (*tragus*), devendo conservar sua largura natural e terminar com um barbear numa linha horizontal, não sendo permitida a sua estilização.

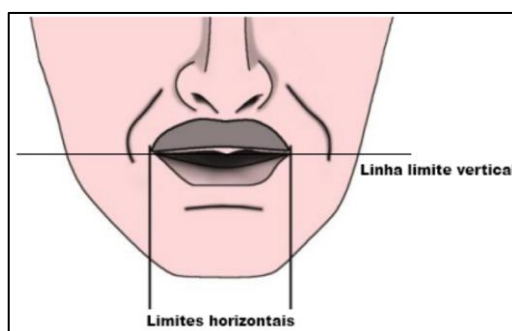
Figura 1- Cabelo masculino



Fonte: *Uniform Regulations – U. S. Coast Guard*, 2015. Adaptado.

Art. 9º O bigode, quando adotado, deverá ser na mesma tonalidade do cabelo e mantido aparado com altura máxima correspondente à máquina nº 4, cortado de forma reta e com dimensões que não ultrapassem a linha externa do lábio superior e a linha horizontal da comissura labial (Figura 2).

Figura 2- Bigode



Fonte: *Uniform regulations – U.S. Coast Guard*, 2015. Adaptado.

Art. 10 É vedado o uso de barba, devendo-se manter rigorosamente raspada em toda sua extensão, não sendo permitido o uso de cavanhaque.

Parágrafo único. A dispensa da obrigação de raspar a barba, comprovada por meio de prescrição médica, deverá ser publicada em Boletim do Comando Geral da Corporação, porém a mesma deve ser mantida aparada, retilínea ao rosto.

Art. 11 Não é permitido o uso de brincos.

Art. 12 O tamanho das unhas não deverá exceder a altura da falange distal, devendo estar sempre limpas e higienizadas, podendo ser pintadas com esmalte incolor/base.

Da Apresentação Pessoal do Sexo Feminino

Art. 13 O cabelo “curto” pode ser usado solto, porém deve ser mantido devidamente penteado e alinhado e o “longo” deverá ser contido em forma de coque na parte posterior da nuca, preso firmemente, sem pontas soltas.

§ 1º O cabelo será considerado “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa bege meia manga do 2º uniforme (tergal). O cabelo será considerado “longo” quando se pronunciar além deste limite.

§ 2º Para os cabelos longos é permitido o uso de penteados do tipo “rabo de cavalo” ou trança única, com cabelos contidos por elástico estreito liso de cor preta, marrom ou na cor do cabelo, quando:

I do uso do 4º uniforme e do 5º uniforme D (5º D);

II do breve período em que o cabelo “longo”, devido ao seu comprimento insuficiente, não permitir a confecção de coque;

III de serviço administrativo (excluindo-se em reuniões e representações externas ao Corpo de Bombeiros Militar);

IV no interior do OBM, exceto em solenidades e assemelhados;

V em trânsito (incluindo traslados entre OBM's).

Art. 14 Em atividade operacional, somente será permitido o uso de penteados do tipo “rabo de cavalo” ou trança única quando utilizados sob equipamento de proteção individual (EPI) (capacete, capuz, balaclava e afins), devidamente contido e coberto pelo EPI, sem pontas soltas, de modo a não propiciar um ato inseguro para a execução da atividade.

Art. 15 Para todos os padrões de cabelo, a militar deverá atentar-se para o seguinte:

I para que o cabelo se mantenha sempre alinhado, poderá ser arrumado com grampos, fivelas pequenas e discretas e elásticos estreitos, todos na cor preta, marrom ou na cor do cabelo com ou sem gel fixador;

II o cabelo preso em coque não pode impedir o correto posicionamento da cobertura e deve ser fixado por grampos ou elásticos estreitos e rede de cabelo fina

("redinha"), todos nas cores preta, marrom ou na cor do cabelo. O tamanho do coque não deve exceder 10 (dez) centímetros de diâmetro e 7 (sete) cm de profundidade;

III o cabelo volumoso (curto ou longo) exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal, o correto posicionamento da cobertura (em especial a boina) e a segurança quando em atividade operacional, devendo-se observar as mesmas condições que trata o art. 14. A altura da massa de cabelo não deve exceder 5 cm (cinco centímetros).

IV é permitido o uso de franja, com o comprimento até a altura da linha superior da sobrancelha, porém com o uso de cobertura a franja não deverá aparecer;

V As orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento do cabelo e do penteado;

VI o uso do cabelo com penteado especial de festa e acessórios como por exemplo, *strass* é autorizado com o uso do 1º uniforme em bailes, casamentos e eventos similares, desde que o penteado seja preso e não ultrapasse a parte inferior da gola deste uniforme;

VII É autorizado o uso de apliques nos cabelos desde que o penteado obedeça às prescrições anteriores.

Art. 16 É vedado raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior à nº 5, exceção feita à recomendação médica, calvície ou durante a realização de curso ou estágio, em caráter estritamente voluntário;

Parágrafo único. A bombeira militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos, pode utilizar lenço liso em cores compatíveis com o tom do uniforme ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça, devendo neste último caso, atender ao estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 17 O tamanho das unhas não deverá exceder a 4 (quatro) milímetros da parte superior da falange distal, devendo estar sempre limpas e lixadas e quando pintadas deverão ser em tom único e discreto, de modo a não destoar ou se destacar em relação ao fardamento.

Art. 18 As pinturas e maquiagens deverão ser aplicadas de forma suave e em tons discretos, compatível com a tonalidade da pele e do uniforme utilizado e ainda, em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução, serviço).

Art. 19 Os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos

das orelhas sem ultrapassá-los e seus feítios deverão ser discretos e de dimensões reduzidas, sem qualquer caráter apologético, num total de 1 (um) par.

Parágrafo único. Por ocasião de serviço administrativo, bailes, casamentos e eventos similares poderá ser utilizado 1 (um) par de brincos que ultrapasse o lóbulo da orelha até no máximo 1 (um) centímetro, medidos a partir da extremidade do lóbulo da orelha, devendo-se ainda possuir as mesmas características descritas no *caput* deste artigo.

Prescrições diversas

Art. 20 O bombeiro militar necessitar utilizar características diferentes do que foi estipulado no presente regulamento em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, justificando seu pedido, anexando prescrição médica, conforme o caso.

Parágrafo único. O militar que tiver sua fisionomia alterada em virtude do disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar a alteração da sua identidade funcional.

Art. 21 Para os militares em curso de formação na Corporação, poderão ser propostas pelo órgão competente normas específicas para o padrão da apresentação individual, desde que não contrarie as prescrições previstas no presente Regulamento.

Art. 22 Os componentes da Corporação que comparecerem fardados a solenidades militares e atos sociais devem fazê-lo com um mesmo uniforme.

§ 1º Excetuam-se os casos especiais em que o militar, por necessidade, tenha que usar uniforme que a situação assim o exigir.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe do respectivo OBM fixar o uniforme da cerimônia.

Art. 23 Os uniformes de que trata o presente Regulamento são privativos dos militares do CBMES, sendo vedado o seu uso por qualquer outra organização pública ou privada.

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

Art. 24 O militar do CBMES que estiver fora do Estado do Espírito Santo, quando as condições particulares de sua área de operação ou as atividades de ensino assim o exigirem, poderá utilizar peças de uniformes e distintivos não previstos neste regulamento, em conformidade com as ações exigidas pela missão em execução.

Art. 25 Serão tratados em portarias específicas os casos omissos deste Regulamento e os assuntos abaixo:

I descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes e especificação da matéria-prima a ser utilizada na sua confecção, no sentido de obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;

II tempo de duração dos uniformes para fins de aquisição e distribuição;

III uniformes e peças para atividades especializadas;

IV complementação dos uniformes, designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos bombeiros militares quando empregados em situações especiais;

V criação, modificação ou extinção de distintivos;

VI detalhamento das dimensões e padrão de cor das insígnias; e

VII regulamentação do uso de traje civil para os bombeiros militares quando no desempenho de função que requeiram esse traje.

Art. 26 Para os fins deste Regulamento estendem-se aos aspirantes-a-oficial e aos cadetes as prescrições referentes aos oficiais.

Art. 27 Alguns uniformes previstos neste Regulamento serão complementados para paradas e atividades especiais, por peças de uniformes e equipamentos cuja distribuição se fará de acordo com a necessidade.

Art. 28 Os tecidos utilizados na confecção de cada uniforme deverão atender aos quesitos mínimos de segurança e a especificidade técnica de cada atividade desenvolvida pelo CBMES.

Parágrafo único. Os uniformes considerados EPI (Equipamento de Proteção Individual) serão adquiridos pelo CBMES e deverão ser detalhados, atendendo ao caput deste artigo, por comissão interna de aquisição de fardamento para elaboração do processo de compras. Estes uniformes podem sofrer pequenas alterações, desde que não afetem a estética.

Art. 29 Os acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, previstos neste Regulamento, serão fornecidos pela Corporação, conforme as Normas de Distribuição de Fardamento do CBMES.

Parágrafo único. Os itens descritos no caput deste artigo adquiridos no comércio pelos bombeiros militares não serão indenizados pelo Estado.

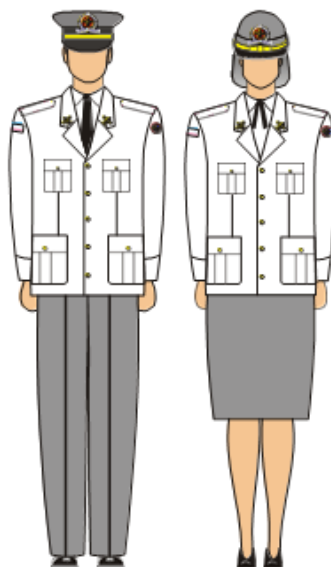
Art. 30 O prazo para adequação e transição ao presente regulamento no que tange a alteração da composição dos uniformes do CBMES será de quatro anos, a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO 2 - UNIFORMES

Art. 31 A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

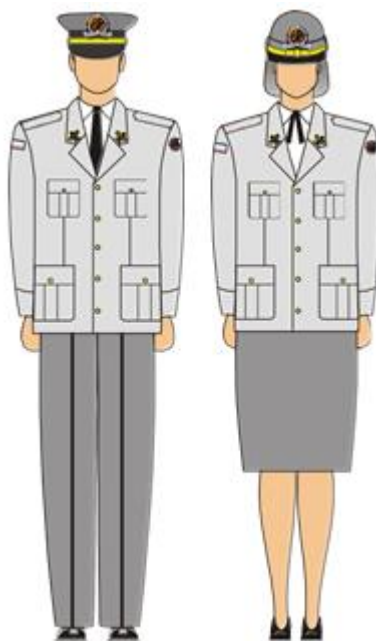
1º UNIFORME (FORMAL)

§ 1º - 1º Uniforme A (1ºA)



<p>I. Posse:</p> <ol style="list-style-type: none"> Obrigatória para oficiais. Facultativa para praças. <p>II. Composição do masculino:</p> <ol style="list-style-type: none"> Quepe cinza pérola escuro. Túnica branca. Camisa branca manga longa. Gravata vertical preta. Calça cinza pérola escuro. Cinto vermelho. Meias pretas social. Sapatos pretos. <p>III. Composição do feminino (substituir por):</p> <ol style="list-style-type: none"> Saia cinza pérola escuro. Gravata feminina preta. Meia-calça fumê. Sapatos pretos (salto médio ou alto). 	<p>IV. Uso:</p> <p>- Em solenidades sociais ou atos sociais externos, a critério do Comandante-Geral, quando for exigido traje passeio completo para os civis, passagens de comando na Corporação (comandante substituído e substituto) e casamentos (para o(a) noivo(a)).</p>
--	--

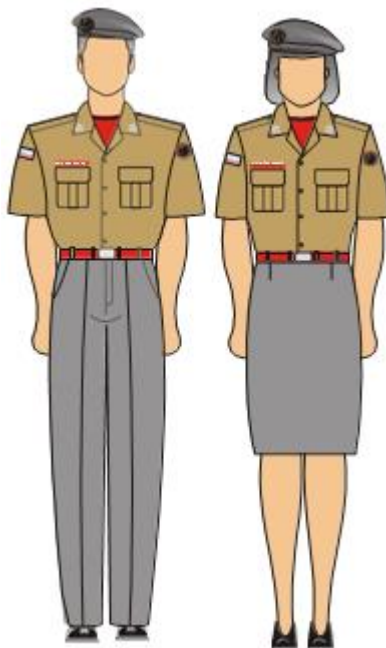
§ 2º - 1º Uniforme B (1ºB)



<p>I. Posse:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos. b. Facultativa para cabos e soldados. <p>II. Composição do masculino:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Quepe cinza pérola escuro. b. Túnica cinza pérola clara. c. Camisa branca manga longa. d. Gravata vertical preta. e. Calça cinza pérola escuro. f. Cinto vermelho. g. Meias pretas social. h. Sapatos pretos. <p>III. Composição do feminino (substituir por):</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Saia cinza pérola escuro. b. Gravata feminina preta. c. Meia-calça fumê. d. Sapatos pretos (salto médio ou alto). 	<p>IV. Uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reuniões militares, solenidades militares, em trânsito, passeio e serviço administrativo; - Quando for exigido traje passeio completo para os civis. Permitido o uso sem a túnica no interior dos quartéis e nos deslocamentos em viaturas ou em veículos particulares; - Situações diversas que necessitem uma boa apresentação pessoal.
---	---

2º UNIFORME (PASSEIO E SERVIÇO ADM)

§ 3º - 2º Uniforme A (2ºA)



I. Posse:

- a. Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição do masculino:

- a. Boina cinza pérola escuro.
- b. Camisa bege meia manga.
- c. Camiseta vermelha meia manga.
- d. Calça cinza pérola escuro.
- e. Cinto vermelho.
- f. Meias pretas social.
- g. Sapatos pretos.

III. Composição do feminino (substituir por):

- a. Saia cinza pérola escuro ou calça cinza pérola escuro.
- b. Meia-calça na cor da pele (uso com a saia) ou meia fina tipo soquete na cor da pele (uso com a calça).
- c. Sapatos pretos (salto baixo ou médio).

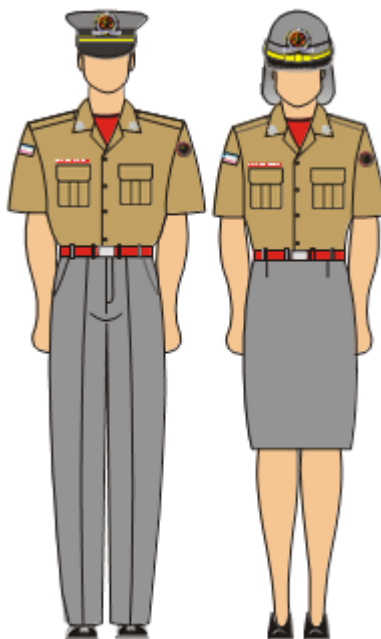
IV. Diversos

- a. A boina cinza poderá ser substituída pelo bibico (item 1.3.5).

V. Uso:

- Reuniões militares, solenidades militares, em trânsito, passeio e serviço administrativo;
- Situações diversas que necessitem uma boa apresentação pessoal.

§ 4º - 2º Uniforme B (2ºB)



I. Posse:

- a. Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos.
- b. Facultativa para cabos e soldados.

II. Composição do masculino:

- a. Quepe cinza pérola escuro.
- b. Camisa bege meia manga.
- c. Camiseta vermelha meia manga.
- d. Calça cinza pérola escuro.
- e. Cinto vermelho.
- f. Meias pretas social.
- g. Sapatos pretos.

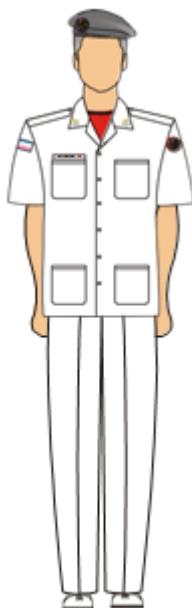
III. Composição do feminino (substituir):

- a. Saia cinza pérola escuro.
- b. Meia-calça na cor da pele.
- c. Sapatos pretos (salto baixo ou médio).

IV. Uso:

- Reuniões militares, solenidades militares, em trânsito, passeio e serviço administrativo;
- Situações diversas que necessitem uma boa apresentação pessoal.

§ 5º - 2º Uniforme C (2ºC)



I. Posse:

- a. Obrigatória para os Quadros de Oficiais Médicos e Dentistas.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Boina cinza pérola escuro.
- b. Jaleco branco.
- c. Camiseta vermelha meia manga.
- d. Calça branca.
- e. Cinto vermelho.
- f. Meias brancas social.
- g. Sapatos brancos.

III. Diversos:

- a. A boina cinza poderá ser substituída pelo bibico (item 1.3.5).

IV. Uso:

- Em trânsito, em serviço administrativo, em serviço de consultório e ambientes hospitalares.

§ 6º - 2º Uniforme D (2ºD) GESTANTE



<p>I. Posse:</p> <p>a. Obrigatória para oficiais e praças a partir do 4º mês de gestação.</p> <p>II. Composição:</p> <p>a. Vestido jumper para gestante cinza pérola escuro.</p> <p>b. Camisa bege meia manga.</p> <p>c. Meia-calça cor da pele.</p> <p>d. Camiseta vermelha meia manga.</p> <p>e. Bata para gestante bege meia manga.</p> <p>f. Calça para gestante cinza pérola escuro.</p> <p>g. Meia fina tipo soquete cor da pele.</p> <p>h. Boina.</p> <p>i. Sapatos pretos (salto baixo).</p> <p>III. Diversos:</p> <p>a. A plaqueta de identificação, confeccionada em acrílico vermelho, será usada do lado direito do vestido jumper acima do bolso.</p> <p>b. Fica facultado à gestante escolher entre o uso dos conjuntos constituídos pelos itens de composição: “a”, “b”, “c”, “d”, “h” e “i”, ou “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”.</p>	<p>c. Fica facultado a gestante o uso da meia calça (alínea “c”, do inc. II) no interior do Órgão Bombeiro Militar (OBM).</p> <p>d. A boina cinza poderá ser substituída pelo bibico (item 1.3.5).</p> <p>IV. Uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reuniões militares, solenidades militares, em trânsito, passeio e serviço administrativo; - Situações diversas que necessitem uma boa apresentação pessoal.
--	---

3º UNIFORME (SERVIÇO OPERACIONAL)

§ 7º - 3º Uniforme A (3ªA)



I. Posse:

- a. Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Gorro com pala azul;
- b. Gandola laranja/azul;
- c. Camisa gola padre vermelho;
- d. Calça azul;
- e. Cinto vermelho;
- f. Meias pretas;
- g. Coturnos pretos.

III. Diversos:

- a. Este uniforme é um EPI.

IV. Uso:

- Serviços operacionais, perícias de incêndio, vistorias, trânsito, solenidades, atividades de instrução e representação que o exijam, de sentinela e outros afins.

Obs: Por ordem do Comandante-Geral, em paradas militares, guarda-de-honra, desfiles cívicos e outros, poderão ser inseridos acessórios a este uniforme, isoladamente ou em conjunto, tais como: capacete, coturno preto e cadarços brancos, luvas brancas, entre outros.

§ 8º - 3º Uniforme B (3ºB)



I. Posse:

- a. Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Gorro com pala azul;
- b. Camisa gola padre vermelho;
- c. Calça azul;
- d. Cinto vermelho;
- e. Meias pretas;
- f. Coturnos pretos.

III. Diversos:

- a. O uso do gorro com pala será facultativo, exceto em operações, solenidades e outras atividades que as exijam.

IV. Uso:

- Serviço operacional, administrativo, reuniões externas, vistorias, trânsito, passeio, atividades de instrução e representação que o exijam.

§ 9º - 3º Uniforme B1 (3ºB1)



I. Posse:

- a. Facultativa para oficiais e praças.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Gorro com pala azul;
- b. Camisa gola careca vermelha (Anexo 1.1.17);
- c. Calça azul;
- d. Cinto vermelho;
- e. Meias pretas;
- f. Coturnos pretos.

III. Diversos:

- b. O uso do gorro com pala será facultativo, exceto em operações, solenidades e outras atividades que as exijam.

IV. Uso:

- Serviço operacional.

*OBS: Não é permitido utilizar esta composição para trânsito ou passeio.

§ 10º - 3º Uniforme C (3ºC)



I. Posse:

- a. Facultativa para oficiais e praças.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Cobertura (conforme a situação):

- i. Boina cinza pérola escuro;
ii. Gorro pala azul escuro;

- b. Camisa tipo “combat shirt” gola padre azul escuro/laranja;

- c. Calça azul;

- d. Cinto vermelho;

- e. Meias pretas;

- f. Coturnos pretos.

III. Diversos:

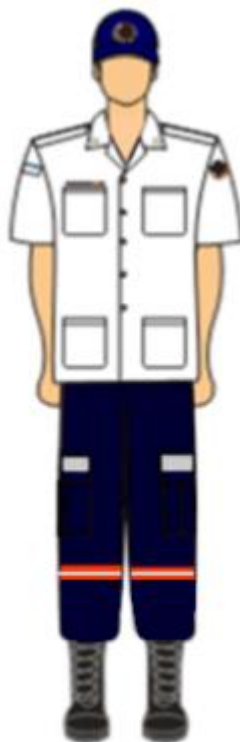
- a. Facultativo o uso de bombacha quando não for exigido pelo comandante da missão;
- b. O uso de cobertura será facultativo, exceto em operações, solenidades e outras atividades que as exijam.

IV. Uso:

- Serviço administrativo, reuniões externas, serviços operacionais de busca, salvamento e resgate, escalas de apoio operacionais, perícias de incêndio, vistorias, trânsito, passeio, solenidades, atividades de instrução e representação que o exijam, de sentinela e outros afins.

Obs: Proibido o uso em ocorrências que envolvam risco de explosão, incêndio, fogo repentino e suas variações (fogo).

§ 11º - 3º Uniforme D (3ºD)



I. Posse:

- a. Obrigatória para os Quadros de Oficiais Médicos e Dentistas.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Gorro com pala azul escuro;
- b. Jaleco branco;
- c. Camisa gola padre vermelho ou camisa vermelha manga curta;
- d. Calça azul;
- e. Cinto vermelho;
- f. Meias pretas;
- g. Coturnos pretos.

III. Uso:

- Em serviços operacionais.

§ 12º - 3º Uniforme E (3ºE)



I. Posse:

a. Facultativa para oficiais e praças.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Gorro com pala azul escuro;
- b. Macacão tipo aviador;
- c. Camisa gola padre vermelho;
- d. Meias pretas;
- e. Coturnos pretos ou bota cano curto.

III. Uso:

- Em serviços operacionais, trânsito.

4º UNIFORME (TREINAMENTO FÍSICO)

§ 13º - 4º Uniforme A 1 (4ºA1)



<p>I. Posse:</p> <p>a. Obrigatória para oficiais e praças.</p> <p>II. Composição do masculino:</p> <p>a. Camiseta regata vermelha;</p> <p>b. Calção vermelho;</p> <p>c. Meias brancas esportiva.</p> <p>d. Tênis de corrida tipo <i>“running”</i>.</p> <p>III. Composição do feminino (substituir/acrescentar);</p> <p>a. Camiseta sem manga tipo machão”;</p> <p>b. Top.</p> <p>IV. Diversos:</p> <p>a. É permitido o uso de gorro vermelho;</p> <p>b. A camiseta poderá ser utilizada por fora do calção.</p> <p>c. O feminino poderá substituir o calção pela calça <i>legging</i> vermelha.</p>	<p>V. Uso:</p> <p>- Atividades de Treinamento Físico Militar;</p> <p>- Serviços gerais de limpeza e manutenção.</p>
---	---

§ 14º - 4º Uniforme A 2 (4ºA2) TFM Aquático



I. Posse:

- a. Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição do masculino:

- a. Camiseta regata vermelha.
b. Calção vermelho.
c. Sunga de banho preta.
d. Chinelos de borracha preta.

III. Composição do feminino (substituir por):

- a. Camiseta sem manga “tipo machão”.
b. Maiô de banho preto ou sunquíni preto.

IV. Diversos:

- a. É permitido o uso de gorro vermelho;
b. A camiseta poderá ser utilizada por fora do calção;
c. A camiseta regata poderá ser substituída pela camisa manga longa do 4ºC;
d. É permitido o uso de short preto junto com o maiô ou sunquini.

V. Uso:

- Operações de prevenção e salvamento aquático.
- Atividades de Treinamento Físico Militar que envolva meio aquático.
Serviços gerais de limpeza e manutenção.

§ 15º - 4º Uniforme B (4ºB)



I. Posse:

- a. Facultativa para oficiais e praças.

II. Composição do masculino:

- a. Camiseta manga curta vermelha (Anexo 1.1.17 ou 1.1.18);
- b. Calção vermelho.
- c. Meias brancas esportiva.
- d. Tênis de corrida tipo *“running”*.

III. Composição do feminino (substituir);

- a. Camiseta manga curta tipo *“baby look”*.

IV. Diversos:

- a. É permitido o uso de gorro vermelho;
- b. A camiseta poderá ser utilizada por fora do calção.
- c. O feminino poderá substituir o calção pela calça *legging* vermelha.

V. Uso:

- Atividades de Treinamento Físico Militar.
- Serviços gerais de limpeza e manutenção.

§ 16º - 4º Uniforme C (4ºC)



I. Posse:

- a. Facultativa para oficiais e praças.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Camiseta manga longa vermelha;
- b. Calção vermelho.
- c. Meias brancas esportiva.
- d. Tênis de corrida tipo "running".

III. Diversos:

- a. É permitido o uso de gorro vermelho;
- b. A camiseta poderá ser utilizada por fora do calção.

IV. Diversos:

- a. O feminino poderá substituir o calção pela calça *legging* vermelha.

V. Uso:

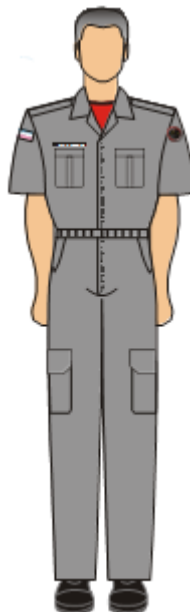
- Atividades de Treinamento Físico Militar.
- Serviços gerais de limpeza e manutenção.

5º UNIFORME (ESPECIAIS)

§ 17º - 5º Uniforme A (5ºA) Defesa Civil



<p>I. Posse:</p> <p>a. Obrigatória para oficiais e praças no exercício de funções específicas da CEPDEC – Defesa Civil Estadual.</p> <p>II. Composição do masculino/feminino:</p> <p>a. Camisa gola padre DC;</p> <p>b. Calça azul;</p> <p>c. Cinto azul marinho;</p> <p>d. Colete laranja;</p> <p>e. Capa de chuva plástica;</p> <p>f. Jaqueta manga longa.</p> <p>g. Bota cano curto ou coturnos.</p> <p>III. Diversos:</p> <p>a. Os itens de composição: “d”, “e” e “f” serão utilizados conforme a necessidade da operação;</p> <p>b. A calça azul marinho poderá ser substituída por calça jeans comum.</p>	<p>IV. Uso:</p> <p>- Ações e Operações da CEPDEC, expediente administrativo.</p> <p>Obs:</p> <p>1 - Em solenidades civis e em eventos de representação fica autorizado ao pessoal lotado na CEPDEC, o uso de camisa manga comprida, na cor azul clara, acompanhada de gravata, sobreposta do colete, com calça social e sapato preto.</p> <p>2 - Os Bombeiros Militares classificados nas REPDECs usarão o colete laranja sobreposto ao 3º Uniforme B (3º B).</p> <p>3 - Fica facultado ao Coordenador Estadual ou a quem o estiver substituindo o uso de trajes civis durante o expediente administrativo.</p>
--	---

§ 18º - 5º Uniforme B (5ºB) Manutenção e Almozarife**I. Posse:**

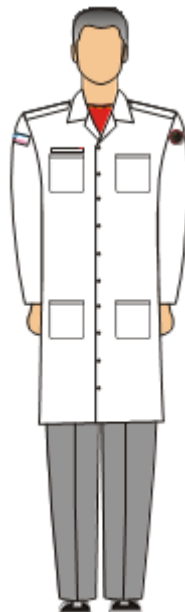
- a. Obrigatória para oficiais e praças no exercício de funções específicas de manutenção e almozarife.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Macacão cinza.
- b. Camiseta vermelha manga curta.
- c. Borzeguim.
- d. Meias pretas.

III. Uso:

- Atividades diárias no DepMAT ou em qualquer OBM, no exercício de serviços gerais, obras e almozarife.

§ 19º - 5º Uniforme C (5ºC) Área de saúde**I. Posse:**

- a. Obrigatória para as praças classificadas na função de auxiliar de saúde.

II. Composição do masculino:

- a. Jaleco branco de manga longa.
- b. Camiseta vermelha manga curta.
- c. Calça cinza pérola escuro.
- d. Cinto vermelho.
- e. Meias pretas social.
- f. Sapatos pretos.

III. Composição do feminino (substituir):

- a. Meia fina tipo soquete na cor da pele;
- b. Sapatos pretos (salto baixo ou médio).

IV. Uso:

- Em serviço de consultório e ambientes hospitalares

§ 20º - 5º Uniforme D (5ºD) Agasalho esportivo



<p>I. Posse:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos; b. Obrigatória para os militares que atuam na Seção de Educação Física e facultativo para os demais. <p>II. Composição do masculino/feminino:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Blusa manga longa. b. Camiseta vermelha gola padre. c. Calça vermelha. d. Meias brancas esportiva. e. Tênis de corrida tipo “<i>running</i>”. <p>III. Diversos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Poderá ser utilizado para a prática de atividades físicas. b. Poderá ser utilizado por militares que possuem restrições médicas de maneira substitutiva aos demais uniformes. c. Poderá ser utilizado, com chinelos de borracha pretos, por militares com restrições médicas que impeçam o uso de calçados. 	<p>IV. Uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Equipes representativas e delegações em eventos esportivos, competições oficiais, ou a critério do Comandante ou Chefe. - Por instrutores, monitores e orientadores do Treinamento Físico Militar em instruções e treinamentos; - Militares de folga no aquartelamento; - Trânsito ou passeio, desde que esteja com a composição completa e com a blusa totalmente fechada. <p>Obs: É permitido o uso do uniforme sem a blusa manga longa no interior dos OBM, exceto em formaturas e solenidades.</p>
--	---

§ 21º - 5º Uniforme E (5ºE) EPI de Chuva/Frio



I. Posse:

- a. Facultativa para oficiais e praças.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Blusa manga longa.
b. Calça vermelha.

III. Diversos:

- a. Deverá ser utilizado somente sobre os fardamentos: 3º e 4º uniformes e suas variações; 5ºB e 7ºA.
b. São dois modelos idênticos, porém, um possui somente a proteção de chuva e o outro com proteção de chuva e frio (com forro interno), somente no blusão.
c. Conforme o caso poderá ser utilizado com as peças separadas.
d. Este uniforme é um EPI.

IV. Uso:

- Situações de chuva ou frio em que seja necessária a proteção do militar.

§ 22º - 5º Uniforme F (5ºF) Clima com temperatura elevada



<p>I. Posse:</p> <p>a. Facultativa para oficiais e praças.</p> <p>II. Composição do masculino:</p> <p>a. Boné azul;</p> <p>b. Camisa gola padre vermelho;</p> <p>c. Bermuda tática cargo;</p> <p>d. Cinto vermelho;</p> <p>e. Meias pretas;</p> <p>f. Bota preta, cano curto tipo <i>“trail”</i>.</p> <p>III. Composição do feminino (substituir):</p> <p>a. Bermuda cargo feminina.</p> <p>IV. Diversos:</p> <p>a. O uso da cobertura será facultativo, exceto em operações e solenidades.</p>	<p>V. Uso:</p> <p>- Excepcionalmente esta composição poderá ser utilizada em serviços de vistorias, operações com cães ou a critério do Comandante-Geral.</p> <p>Obs: Respeitando a segurança e a estação climática do ano e mediante autorização do Comandante-Geral.</p>
---	--

§ 23º - 5º Uniforme G (5ºG) ASCOM



I. Posse:

- a. Obrigatória para os militares que atuam na ASCOM.

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Camisa gola padre ASCOM;
- b. Calça jeans azul ou preta;
- c. Meias pretas;
- d. Tênis preto.

III. Diversos:

- a. Em eventos formais, como solenidades militares, o calçado utilizado deverá ser o sapato social, de qualquer material e modelo na cor preta, sendo priorizado o conforto para a realização de fotos e filmagens.
- b. A calça poderá ser substituída pela bermuda tática cargo.

IV. Uso:

- Exclusivo pelos servidores lotados na ASCOM empenhados em fazer registros de áudio e vídeo dos eventos de interesse do CBMES e durante o expediente administrativo da seção.

6º UNIFORME - ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

§ 24º - 6º Uniforme A1 (6ºA1) Mergulho



<p>I. Posse:</p> <p>a. Obrigatória para os militares que atuam na atividade de mergulho de segurança pública.</p> <p>II. Composição do masculino:</p> <p>a. Boné azul;</p> <p>b. Camisa gola padre vermelho;</p> <p>c. Bermuda tática cargo;</p> <p>d. Sunga de banho preta;</p> <p>e. Cinto vermelho com fivela de polímero preto;</p> <p>f. Meias pretas;</p> <p>g. Bota preta, cano curto tipo “trail”.</p> <p>III. Composição do feminino (substituir):</p> <p>a. Maiô de banho preto ou sunquíni preto.</p> <p>b. Bermuda cargo feminina.</p> <p>IV. Diversos:</p> <p>a. A bota, item “g” da composição poderá ser substituída por chinelos de borracha pretos somente no interior da edificação do OBM e quando autorizado pelo comandante/chefe da equipe;</p> <p>b. A camisa deverá possuir o brevê e o cadarço do CEMAut.</p>	<p>c. O uso da cobertura será facultativo, exceto em operações e solenidades.</p> <p>d. O militar poderá utilizar a camisa manga longa nesta composição.</p> <p>V. Uso:</p> <p>- Operações de mergulho, escala de serviço, serviços externos, trânsito, treinamentos e manutenções.</p>
--	---

§ 25º - 6º Uniforme A2 (6ºA2) Mergulho



<p>I. Posse:</p> <p>a. Obrigatória para os militares que atuam na atividade de mergulho de segurança pública.</p> <p>II. Composição do masculino:</p> <p>a. Boné vermelho com proteção (removível) da nuca;</p> <p>b. Abrigo para atividades aquáticas (jaqueta);</p> <p>c. Camisa gola padre vermelho;</p> <p>d. Bermuda tática cargo;</p> <p>e. Sunga de banho preta;</p> <p>f. Cinto vermelho com fivela de polímero preto;</p> <p>g. Meias pretas;</p> <p>h. Bota preta, cano curto tipo <i>“trail”</i>.</p> <p>III. Composição do feminino (substituir):</p> <p>a. Maiô de banho preto ou sunquíni preto.</p> <p>b. Bermuda cargo feminina.</p>	<p>IV. Diversos:</p> <p>a. A bota, item “h” da composição, poderá ser substituída por chinelos de borracha pretos quando necessário.</p> <p>b. A camisa deverá possuir o brevê e o cadarço do CEMAut.</p> <p>c. O uso da cobertura será facultativo, exceto em operações, solenidades e outras atividades.</p> <p>d. O item “b” (jaqueta) da composição é um EPI.</p> <p>V. Uso:</p> <p>- Operações de mergulho, escala de serviço, serviços externos, trânsito, treinamentos e manutenções.</p>
--	--

§ 26º - 6º Uniforme A3 (6ºA3) Mergulho



<p>I. Posse:</p> <p>a. Obrigatória para os militares que atuam na atividade de mergulho de segurança pública.</p> <p>II. Composição do masculino:</p> <p>a. Boné vermelho com proteção (removível) da nuca;</p> <p>b. Camiseta manga longa com proteção UV;</p> <p>c. Calção vermelho;</p> <p>d. Sunga de banho preta;</p> <p>e. Chinelos de borracha pretos.</p> <p>III. Composição do feminino (substituir):</p> <p>a. Maiô de banho preto ou sunquíni preto.</p> <p>IV. Diversos:</p> <p>a. O item “b” da composição é um EPI.</p>	<p>V. Uso:</p> <p>- Exclusivo em operações de mergulho e salvamento aquático, apoio em eventos esportivos náuticos e instruções externas ao ar livre.</p>
---	---

7º UNIFORME – MOBILIZAÇÃO NACIONAL

§ 27º - 7º Uniforme A (7ºA)



<p>I. Posse:</p> <p>a. Obrigatória para todos os militares que forem mobilizados.</p> <p>II. Composição do masculino/feminino:</p> <p>a. Gorro com pala azul laranja;</p> <p>b. Gandola laranja;</p> <p>c. Camisa gola padre vermelho;</p> <p>d. Calça laranja.</p> <p>e. Cinto vermelho;</p> <p>f. Meias pretas;</p> <p>g. Coturnos pretos.</p> <p>III. Diversos:</p> <p>a. Este uniforme é um EPI.</p>	<p>IV. Uso:</p> <p>- Em qualquer mobilização nacional, eventos e ocorrências operacionais fora do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Obs: Seu emprego ocorrerá a critério do Comando-Geral.</p>
--	---

CAPÍTULO 3 - Peças complementares

Art. 32 Peças complementares são aquelas que não entram na composição dos uniformes de que trata o Capítulo 2 deste Regulamento.

Parágrafo único. As peças complementares compreendem os abrigos, as capas e as peças de uso geral.

Art. 33 Os abrigos, as capas e as demais peças usadas com os uniformes básicos são os seguintes:

§ 1º Jaqueta cinza pérola escuro.

I. Posse: Facultativa para oficiais e praças.

II. Uso: Com o 2º uniforme.

§ 2º Capa de chuva impermeável com capuz.

I. Posse: Facultativa para oficiais e praças.

II. Uso: Com qualquer uniforme, como abrigo contra a chuva.

§ 3º Alamares.

I. Posse: Obrigatória para oficiais, quando o desempenho da função o exigir.

II. Uso: No desempenho da função de Ajudante de Ordens do Comandante-Geral, Ajudante-Geral e de Oficial da Casa Militar do Estado.

a. Normal: colocado preso ao ombro esquerdo e, por ambas as extremidades ao botão superior da túnica do 1º uniforme.

b. Reduzido: colocado preso ao ombro esquerdo da camisa bege do 2º uniforme.

§ 4º Espada.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso:

a. Quando determinado;

b. Autorizado seu uso em cerimônias religiosas.

III. Não pode ser usada: Em banquetes e recepções de caráter social.

§ 5º Fiador preto de espada.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso: Quando determinado o uso de espada.

§ 6º Guia preta.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso: Quando determinado o uso de espada.

§ 7º Luva de pelica preta.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso: Oficial armado de espada.

§ 8º Gorro australiano.

I. Posse: Facultativa para oficiais e praças.

II. Uso: Quando autorizado pelo chefe direto em operações/missões.

Vermelho para uso com o 4º e 6º uniforme e o laranja com o 3º uniforme.

§ 9º Qualquer peça que se enquadre em EPI, poderá ser utilizada em operação após a avaliação da chefia.

§ 10º Outras peças poderão ser utilizadas devido à especificidade da situação e devidamente autorizadas pelo Comando.

CAPÍTULO 4 - DISTINTIVOS

Art. 34 Os Distintivos de Quadro são destinados a diferenciar os componentes dos diversos quadros da Corporação.

§ 1º Oficiais

I. Composição:

- a. Combatente: Duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de 90º, um archote colocado verticalmente e na interseção, uma estrela singela de cinco pontas sobrepostas (insígnia base).
- b. Médico: Uma serpente enleando um sabre.
- c. Dentista: Uma haste enleada por duas serpentes.
- d. Administrativo: Dois cálamos que se encontram no punho de um sabre.

II. Uso:

- a. Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) em tamanho grande de metal dourado, na gola das túnicas indiferente de quadro, em ambos os lados de forma que sua base venha a tangenciar a linha da costura da gola.
- b. Em miniatura de metal dourado, de acordo com o quadro, em ambos os lados do colarinho, na camisa bege meia manga do 2º uniforme; no lado direito do colarinho da camisa branca manga longa do 1º uniforme; e no lado direito do colarinho da jaqueta cinza pérola escuro.
- c. Os oficiais médicos e dentistas usarão os respectivos distintivos bordados no bolso do lado esquerdo do jaleco branco, obedecendo-se o seguinte:
 1. Médico: Serpente na cor preta, enleando um sabre na cor cinza pérola escuro, tudo com 3,50 (três vírgula cinquenta) centímetros de altura.
 2. Dentista: Haste na cor cinza pérola escuro, enleada por duas serpentes na cor preta, tudo com 3,50 (três vírgula cinquenta) centímetros de altura.

§ 2º Praças

I. Composição:

Combatente: Duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de 90º, um archote colocado verticalmente e na interseção, uma estrela singela de cinco pontas sobrepostas (Insígnia Base).

II. Uso:

a. Em tamanho grande de metal dourado, na gola das túnicas indiferente de categoria, em ambos os lados de forma que sua base venha a tangenciar a linha da costura da gola.

b. Pelos graduados, em miniatura de metal prateado, em ambos os lados do colarinho, na camisa bege meia manga do 2º uniforme; no lado direito do colarinho da camisa branca manga longa do 1º uniforme; e no lado direito do colarinho da jaqueta cinza pérola escuro.

c. Pelos soldados, em miniatura de metal prateado em ambos os lados do colarinho da camisa branca manga longa do 1º uniforme; da camisa bege meia manga do 2º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

Art. 35 As miniaturas dos Distintivos de Quadro são usadas nas golas alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 35 (trinta e cinco) milímetros.

Art. 36 A especificação do Distintivo da Corporação é a seguinte:

Distintivo circular formado por cinco circunferências concêntricas, a primeira em preto com 2,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; a terceira em vermelho com 8,00 mm de espessura e com os dizeres: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO * 1912 *** em letras brancas e as duas estrelas de cinco pontas, (*) em cor amarelo-ouro; a quarta em branco com 1,00 mm de espessura; e a quinta em cinza pérola claro, com 46,00 mm de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 12 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma

mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.

Parágrafo único. Uso:

I. Em tecido bordado, no lado esquerdo das mangas dos uniformes (1º, 2º, 3ºA, 3ºB, 3ºD, 3ºE, 5ºB, 5ºC, 5ºF, 6ºA1 e 7ºA), com a sua parte superior disposta a 4 (quatro) centímetros da costura superior da manga e centralizado. No uniforme 5ºD estará disposto no peitoral esquerdo, tendo sua parte superior a aproximadamente 16 (dezesesseis) centímetros da costura do ombro e a lateral esquerda a aproximadamente 10 (dez) centímetros da costura da manga.

II. Em pintura tipo *silk-screen* ou bordado, nos bonés azul e vermelho.

III. Em pintura tipo *silk-screen*, no lado esquerdo do peito dos uniformes (3ºC, 4º, 5ºE, 6ºA2 e 6ºA3), tendo sua parte superior a aproximadamente 16 (dezesesseis) centímetros da costura do ombro e a lateral esquerda a aproximadamente 10 (dez) centímetros da costura da manga.

Art. 37 O Distintivo de Unidade Federativa medirá 7 (sete) centímetros horizontalmente, respeitando-se proporcionalmente as demais medidas.

Parágrafo único. Usado em tecido bordado, no lado direito das mangas dos uniformes, conforme detalhamento das peças, com a sua parte superior disposta a 4 (quatro) centímetros da costura superior da manga e centralizada.

Art. 38 Os Distintivos de Cursos são os seguintes:

- a. Curso Superior de Bombeiro Militar.
- b. Curso de Aperfeiçoamento.
- c. Curso de Habilitação.
- d. Curso de Formação.
- e. Curso de Especialização.

Art. 39 O curso militar, destinado a oficial ou praça, tem um distintivo representativo que evidencia o seu ciclo de ensino e a respectiva modalidade. Os distintivos podem ser metálicos ou bordados em tecido.

§ 1º De forma facultativa, os distintivos metálicos podem ser utilizados nos 1º e 2º uniformes e o bordado em tecido no 3ºA, camisa gola padre vermelho e no boné operacional.

§ 2º Poderá ser utilizado sobre moldura ou suporte de couro, ambos na cor preta, com dimensões que extrapolem no máximo 1 cm do contorno do distintivo.

Art. 40 Os distintivos de Cursos Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento, Habilitação ou Formação poderão ser afixados sobre o macho do bolso superior direito das túnicas, da camisa bege meia manga e da gandola operacional. Os cursos de especialização serão usados acima do bolso direito das peças de uniformes citadas anteriormente.

§ 1º Nos uniformes poderão ser usados além do distintivo de curso de nível mais elevado que o militar é detentor, no máximo três outros de especialização, enquanto que na gandola, será permitido, ainda, na manga direita o uso de um cadarço de curso de especialização e na esquerda o cadarço referente ao Comitê de Desenvolvimento de Atividades (CDA) que o militar estiver participando.

§ 2º Na camisa gola padre vermelho, poderá ser usado, no máximo 01 distintivo de curso de especialização, localizado no peitoral direito acima da identificação, e na manga direita o uso de um cadarço de curso de especialização.

Art. 41 É permitido afixar ao boné operacional, o distintivo de cursos de especialização que possuir a previsão do brevê de cobertura.

Art. 42 Será bordado na manga direita, a 3 (três) centímetros da borda do canhão das túnicas, lado externo, na cor cinza pérola claro, o distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar, na forma e dimensão do distintivo metálico.

Art. 43 Somente poderão ser usados distintivos de cursos regularmente ministrados, vinculados à frequência, aprovação e outras condições.

Art. 44 Somente poderá ser usado 01 (um) distintivo de curso de especialização realizado em país estrangeiro.

§1º O distintivo do curso estrangeiro deverá ser afixado centralizado no bolso direito da gandola operacional (3ºA) ou no macacão (3ºE).

§2º Afixar acima do bolso esquerdo na camisa bege meia manga e, quando for o caso, acima das barretas nas túnicas.

§3º Os cursos oferecidos por instituições estrangeiras, mas realizados no Brasil, serão considerados como curso de especialização nacional.

Art. 45 Os Distintivos de Cursos seguirão as normas das Organizações que os instituíram, desde que não contrariem as condições de uso estabelecidas neste Regulamento.

Art. 46 A especificação do Distintivo de Quepe é a seguinte:

I. Oficial: de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata, tendo na base um listel azul contendo o nome da Unidade Federativa (Espírito Santo), em caracteres prateados. No interior da elipse uma Insígnia

Base dourada, em tamanho grande, circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve a elipse uma coroa de louros dourada com 7 (sete) centímetros de altura por 12,50 (doze vírgula cinquenta) centímetros de largura. O distintivo é todo em metal.

II. Praça: de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata, tendo na base um listel azul contendo o nome da Unidade Federativa (Espírito Santo), em caracteres prateados. No interior da elipse uma Insígnia Base dourada, em tamanho grande, circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve a elipse uma coroa de louros dourada com 7 (sete) centímetros de altura por 7 (sete) centímetros de largura. O distintivo é todo em metal.

Art. 47 Para a boina e o quepe feminino (chapéu) o distintivo será em tamanho reduzido, conforme o item 2.5 do anexo, respeitando-se proporcionalmente as demais medidas previstas no artigo 46.

CAPÍTULO 5 - IDENTIFICAÇÃO

Art. 48 A identificação do militar do CBMES nos diversos uniformes e peças complementares de que trata o presente Regulamento, é feita da seguinte forma:

§ 1º Na gandola aplicado acima do bolso do lado direito, é usado o **cadarço de identificação** individual na cor preta com 12 cm de comprimento e 2 (dois) centímetros de largura, contendo o nome de guerra do militar em letras brancas, seguido do tipo sanguíneo e fator RH em letras vermelhas, com 1 (um) centímetro de altura. No jaleco branco o cadarço de identificação é na cor branca e no macacão cinza o cadarço de identificação é na cor cinza obedecendo-se as demais descrições acima.

§ 2º Na camisa bege meia manga do 2º uniforme, na parte superior da pestana do bolso direito, é usada a **plaqueta de identificação**, confeccionada em acrílico vermelho, nas dimensões de 1,70 (um vírgula setenta) centímetros de altura por 7,50 (sete vírgula cinqüenta) centímetros de comprimento, contendo o posto ou graduação, abreviados e em seguida o nome de guerra do militar, estampadas em letras maiúsculas, tipo Arial, na cor branca. A largura dessas letras deverá ser proporcional à altura que medirá 8 (oito) milímetros. A 10 (dez) milímetros de suas extremidades, na sua parte traseira, deverá haver dois estiletes para fixação. As abreviaturas usadas são as seguintes:

CEL	ST
TC	SGT
MAJ	CB
CAP	SD
TEN	AL SGT
ASP	AL CB
CAD	AL SD

§ 3º Na camiseta gola padre vermelho e na gandola “*Combat Shirt*”, é obrigatório constar, na altura do tórax, 10 (dez) centímetros abaixo da gola e do lado direito, a designação do posto ou graduação abreviados seguido do nome de guerra do militar, tudo em letra do tipo *arial bold* com 1 (um) centímetro de altura, na cor branca e fundo azul marinho (PANTONE 19-4010 TC). A designação do posto ou graduação seguirá as abreviaturas da plaqueta de identificação, conforme detalhado no item 3.3 do anexo.

a. No caso dos OFICIAIS, a tarjeta deverá conter as insígnias do seu posto.



b. Para as praças haverá as divisas em miniatura ao lado direito do nome.



§ 4º Nas camisas do 4º uniforme e do 6ºA3, é obrigatório constar, na altura do tórax, 7 (sete) centímetros abaixo da gola e ao centro, a designação do posto ou graduação abreviados, e a 1 (um) centímetro abaixo o nome de guerra do militar, em letra do tipo *arial black* com 1 (um) centímetro de altura, na cor preta.

SD	SGT	ST	TEN	TC
DOUGLAS	CARLOS	PEDRO	FRANCO	PAULO

CAPÍTULO 6 - INSÍGNIAS

Art. 49 As insígnias usadas nos uniformes e nas peças complementares têm a classificação, composição, disposição e uso conforme prescrito a seguir:

§ 1º Comandante-Geral e Subcomandante-Geral

I. Composição

a. Comandante-Geral: Conjunto ladeado por uma coroa de louros, formado por três insígnias compostas, dispostas de forma triangular na cor amarelo-ouro; uma fita azul contendo sete estrelas de cinco pontas brancas; escudo azul marinho de forma ovóide contendo 24 estrelas e a Insígnia Base, envolvida por um círculo de fundo vermelho de bordas douradas.

b. Subcomandante-Geral: Conjunto ladeado por uma coroa de louros, com três insígnias compostas na cor amarelo-ouro.

II. Uso

a. Bordada

No 3º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido azul marinho, idêntico ao desse uniforme.

b. Metálicas

i. Nas ombreiras do 1º e 2º uniforme dispostas em platina na cor cinza pérola escura. As platinas possuem, em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.

ii. Em miniatura de metal em ambos os lados do colarinho, na camisa branca do 1º e 2º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

§ 2º Oficiais

I. Composição

a. Bordada

i. Insígnia Composta: estrela radiada com oito pontas, bordada, tendo em seu interior duas machadinhas na cor amarelo-ouro, cruzadas em um ângulo de 45º, com uma tocha na cor amarelo-ouro ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa amarelo-ouro, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor amarelo-ouro. Os raios das oito pontas serão na cor amarelo-ouro. Na coroa azul

haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor amarelo-ouro, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.

- ii. Insígnia Simples: estrela simples com quatro pontas, bordada, tendo em seu interior duas machadinhas na cor amarelo-ouro, cruzadas em um ângulo de 45° , com uma tocha na cor amarelo-ouro ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa na cor branca, depois por um círculo azul e por último por um círculo na cor branca. Os raios das quatro pontas serão na cor branca. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor branca, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.
- iii. Estrela Simples: estrela de cinco pontas, bordada, na cor amarelo-ouro.

b. Metálica

- i. Insígnia Composta: estrela radiada com oito pontas, metálica, tendo em seu interior duas machadinhas na cor dourada, cruzadas em um ângulo de 45° , com uma tocha na cor dourada ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa dourada, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor dourada. Os raios das oito pontas serão na cor dourada. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.
- ii. Insígnia Simples: estrela simples de quatro pontas, metálica, tendo em seu interior duas machadinhas na cor dourada, cruzadas em um ângulo de 45° , com uma tocha na cor dourada ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa na cor prateada, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor prateada. Os raios das quatro pontas serão na cor prateada. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor prateada, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.
- iii. Estrela Simples: estrela de cinco pontas, metálica, na cor dourada.

II. Disposição

- a. Coronel: três insígnias compostas.
- b. Tenente Coronel: duas insígnias compostas e uma simples.
- c. Major: uma insígnia composta e duas simples.
- d. Capitão: três insígnias simples.
- e. 1º Tenente: duas insígnias simples.
- f. 2º Tenente: uma insígnia simples.
- g. Aspirante-a-Oficial: uma estrela simples.

III. Uso

a. Bordada

- i. No 3º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido azul marinho, idêntico ao desses uniformes. No 7º uniforme as luvas serão na cor laranja.
- ii. No jaleco branco as insígnias comporão luvas removíveis em tecido branco bordadas na cor cinza pérola escuro.
- iii. No macacão cinza as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza, idêntico ao desse uniforme.

b. Metálicas

- i. Nas ombreiras do 1º e 2º uniforme dispostas em platina na cor cinza pérola escura, idêntica a da calça do 1º uniforme. As platinas possuem, em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.
- ii. Em miniatura, na ponta da gola esquerda da camisa branca manga longa do 1º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

§ 3º Subtenentes

I. Composição

- a. Bordada: Um triângulo equilátero vazado na cor amarelo-ouro.
- b. Metálica: Um triângulo equilátero vazado na cor dourada.

II. Disposição

No centro da ombreira

III. Uso

a. Bordada

- i. No 3º a insígnia bordada comporá luvas removíveis em tecido azul marinho, idêntico ao desse uniforme. No 7º uniforme as luvas serão na cor laranja.

- ii. No macacão cinza (5ºB) as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza, idêntico ao desse uniforme.

b. Metálica

- i. Nas ombreiras do 1º e 2º uniforme dispostas em platina na cor cinza pérola escura, idêntica a da calça do 1º uniforme. As platinas possuem, em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.
- ii. Em miniatura, na ponta da gola esquerda da camisa branca manga longa do 1º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

§ 4º Graduados

I. Composição

a. Bordada

- i. Divisas na cor cinza sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido da cor cinza pérola escuro para as túnicas, para a camisa bege meia manga do 2º uniforme e para o macacão cinza.
- ii. Divisas na cor branca sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido da cor preta para a gandola do 3ºA.
- iii. Divisas na cor preta sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido na cor laranja para a gandola do 7ºA.

b. Metálica

Divisas na cor prateada, em brocante, sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado.

II. Disposição

a. 1º Sargento

Cinco divisas brancas formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de duas. A separação dos conjuntos será efetuada por uma divisa na cor cinza e possuirá ainda, o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

b. 2º Sargento

Quatro divisas brancas formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de uma. A separação dos conjuntos será efetuada por uma divisa na cor cinza e possuirá ainda, o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

c. 3º Sargento

Três divisas brancas. Deverá possuir o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

d. Cabo

Duas divisas brancas. Deverá possuir o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

III. Uso

a. Bordada

No terço superior de ambas as mangas das túnicas, da camisa bege meia manga do 2º uniforme, do 3ºA, 5ºB e 7ºA.

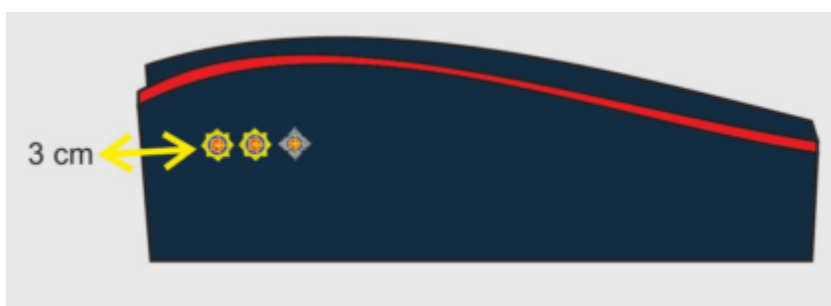
b. Metálica

No lado esquerdo da camisa branca manga longa do 1º uniforme e no lado esquerdo da jaqueta cinza pérola escuro.

Art. 50 As divisas de Sargentos e Cabos são colocadas nas mangas dispostas a 13 (treze) centímetros da costura superior das mangas.

Art. 51 As miniaturas das Insígnias são usadas nas golas da camisa das túnicas e da jaqueta cinza pérola escuro, alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 35 (trinta e cinco) milímetros.

Parágrafo único. A insígnia metálica em miniatura para o gorro sem pala (bibico) ficará alinhada sobre o eixo horizontal médio, a 3 cm da sua frente, no lado anterior esquerdo.



CAPÍTULO 7 - CONDECORAÇÕES

Art. 52 As condecorações adotadas ou permitidas no CBMES serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

Art. 53 O militar do CBMES agraciado com condecoração de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em suas alterações e publicação de seu recebimento em Boletim da Corporação.

Parágrafo único. Somente após o disposto neste artigo, ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada; respeitadas as prescrições deste Regulamento quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

Art. 54 A terminologia adotada referente à condecoração tem um sentido preciso, em que são exclusivamente empregados, quer na linguagem corrente, quer nas ordens e documentos escritos. Daí a necessidade das conceituações que se seguem para fins deste Regulamento:

I. Barreta: Peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas. Colocam-se por ordem regulamentar, acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas e camisa bege meia manga do 2º uniforme.

II. Colar: Constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior.

III. Comenda: Insígnia de comendador ou Grande-Oficial, geralmente usada ao pescoço, pendente de uma fita.

IV. Diploma: Documento oficial conferido ao agraciado, pelo governo ou autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração e que oficializa e autentica essa honraria.

V. Faixa: Fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente. É usada apenas pelos Grã-Cruzes.

VI. Fita: Tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chalamotada, em cores e dimensões fixadas, de onde pendem as insígnias ou medalhas.

VII. Miniatura: Reduções das insígnias para serem usadas na casaca civil, alinhadas na lapela.

VIII. Passador: Peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Destina-se geralmente, a representar honrarias ou

distinguir, pelas figuras que o ornamento, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o Regulamento da respectiva medalha.

IX. Placa: Chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usadas pelos Grã-Cruzes ou Grande-Oficiais de uma ordem.

X. Roseta: Laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

Art. 55 O uso de condecoração, nos uniformes obedece às seguintes normas:

§ 1º Serão usadas obrigatoriamente:

- a. Em paradas e desfiles militares;
- b. Nas grandes datas, solenidades, recepções e cerimônias em que assim for determinado;
- c. Quando o convite ou ordem para ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.
- d. Quando determinado por autoridade.

§ 2º A disposição das condecorações usadas no peito obedecerá a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para esquerda:

- a. As nacionais de bravura;
- b. De ferimento em ação;
- c. De campanha, cumprimento de missões ou operações;
- d. As que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- e. Do mérito;
- f. De serviços relevantes;
- g. De bons serviços à Corporação;
- h. De serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
- i. De serviços extraordinários;
- j. Destinados a premiar o mérito cívico;
- k. De aplicação aos estudos militares; e
- l. Comemorativas.

Seguir-se-ão as estrangeiras, obedecendo à mesma ordem fixada para as nacionais. A mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas barretas, em substituição às condecorações.

§ 3º Não podem ser usadas ao mesmo tempo as barretas com condecorações, salvo quando os passadores metálicos façam parte integrante.

§ 4º Não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras. Pelo menos uma condecoração nacional deverá, também, ser usada.

§ 5º Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade as condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas ou legações e nas Forças Armadas e Auxiliares, deve ser dado destaque às suas condecorações.

§ 6º O militar do CBMES agraciado com condecorações de outras Corporações, Governos ou Instituições, as usarão dispostas em seguida às do Governo do Estado do Espírito Santo, dentro da ordem estabelecida §2º, respeitada a ordem do seu recebimento, exceto quando deva dar cumprimento ao prescrito nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º O fato do bombeiro militar possuir grande número de condecorações não significa que deva usar todas ao mesmo tempo; deve haver propriedade no seu uso, com relação ao ato a que deve comparecer, obedecido ao que está prescrito no § 5º deste artigo.

Art. 56 Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:

§ 1º Faixas: usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo do ombro direito para o quadril esquerdo. O uso da faixa tem como complemento obrigatório a placa.

§ 2º Medalha: nas túnicas, no caso de ser usada uma única fileira, a parte inferior da insígnia deverá tangenciar da parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma fileira) e as demais se disporão de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas sobre a fita da medalha da fileira abaixo.

§ 3º Barreta: usadas em substituição às condecorações quando:

- a. determinado por autoridade competente; e
- b. a critério de seus possuidores;

§ 4º As barretas são organizadas em fileiras de três ou quatro obedecendo-se à disposição prevista no §2º do artigo 55 e usadas acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas e da camisa bege meia manga do 2º uniforme.

§ 5º As condecorações poderão ser utilizadas, em datas cívicas ou comemorativas, no 2º ou 3º uniforme.

CAPÍTULO 8 – PRESCRIÇÕES DOS UNIFORMES ESPECIAIS

5ºA Defesa Civil (CEPDEC)

Art. 57 Em solenidades civis e em eventos de representação fica autorizado ao pessoal lotado na CEPDEC, o uso de camisa manga comprida, na cor azul clara, acompanhada de gravata, sobreposta do colete, com calça social e sapato preto.

Art. 58 O uso dos uniformes descritos neste Regulamento está autorizado somente para os militares e civis lotados na CEPDEC, ou que estejam adidos ou a disposição.

Art. 59 Fica facultado ao Coordenador Estadual ou a quem o estiver substituindo o uso de trajes civis durante o expediente administrativo.

Art. 60 Os Bombeiros Militares classificados nas REPDECs usarão o colete laranja sobreposto ao 3º Uniforme A (3º A), sendo facultativo o uso da gandola.

6ºA Mergulho

Art. 61 É proibida a utilização de uniformes que contenham a aplicação da pintura tipo *silk-screen* da faixa branca com a palavra “MERGULHO”, por militares não especializados no curso de mergulho autônomo (CEMAut).

Art. 62 O abrigo para atividades aquáticas (jaqueta impermeável), a camisa manga longa com proteção UV e o boné vermelho com pala e proteção para nuca, são considerados Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s.

CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Comandante-Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes do CBMES, de acordo com este Regulamento, aos integrantes da Reserva ou Reformados cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe.

Art. 64 O bombeiro militar, armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora. A pala do gorro deverá estar para frente, segurando-a com o polegar por cima e os demais por baixo e a boina deverá estar com o distintivo (florão) para frente.

Art. 65 O uso da cobertura será facultativo no interior dos OBM do CBMES.

Parágrafo único. O uso do gorro com pala será facultativo, mesmo fora do OBM, para os uniformes (3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3º E, 5º F e 6º) exceto em operações, solenidades e outras atividades que as exijam.

Art. 66 O bombeiro militar deverá descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos e edifícios, ressalvando-se os casos em que estiver de serviço nesses locais ou em guardas de honra.

Art. 67 Nenhuma tropa poderá sair em serviço se todos os seus componentes não estiverem usando o mesmo uniforme e equipamento, ressalvados os casos em que a tropa é constituída de frações destinadas a executarem tipos de serviços diferentes, quando esta regra deverá ser seguida em cada fração.

Art. 68 Será opcional o uso de velcro para fixação de cadarços de identificação, distintivos e insígnias nos uniformes.

Parágrafo único. É proibido o uso de fardamento/uniforme com o velcro aparente (face de fixação costurada) sem o respectivo *patch*, seja a insígnia, o cadarço de identificação ou o distintivo.

Art. 69 As peças de fardamento, conforme normas de distribuição serão recolhidas ao Almojarifado Geral, através dos OBM.

Art. 70 As peças de fardamento, vencidas ou não, serão devolvidas ao Almojarifado Geral, através de suas OBM, pelo pessoal licenciado ou excluído das fileiras do CBMES, por qualquer motivo.

Art. 71 O bombeiro militar que tiver seus acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual inutilizados em ato de serviço poderá solicitar a sua reposição, o que será feito gratuitamente, após a conclusão e publicidade da

solução do devido processo administrativo que comprove à existência de nexo causal entre o dano e o exercício da função pública.

Parágrafo único. O bombeiro militar que extraviar ou inutilizar os acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, antes da época do respectivo vencimento, receberá outro mediante indenização à Fazenda Pública do Estado.

Art. 72 Aos bombeiros militares com dispensa médica do uso de calçado fica facultada a utilização de traje civil ou do agasalho esportivo.

Art. 73 Será mantido pelo Almojarifado Central, mostruário padrão do uniforme destinado ao serviço operacional previsto no presente Regulamento.

Art. 74 A descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes, a especificação da matéria-prima utilizada na sua confecção, o detalhamento dos distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações estabelecidas, são as previstas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 75 O distintivo de função de Comando e Subcomando de Batalhões; de Chefia e Subchefia de Centros; e de Comando de Companhias Independentes, é composto por uma estrela de cinco pontas em metal nas dimensões de 20 x 20 mm.

§ 1º O distintivo será na cor dourada para as funções de Comandante de Batalhão e Chefe de Centro, e na cor prateada para as funções de Subcomandante de Batalhão, Subchefe de Centro e de Comandante de Companhia Independente.

§ 2º O distintivo será afixado no lado esquerdo e acima das barretas e, quando for o caso, acima do distintivo de curso estrangeiro nas túnicas e na camisa bege meia manga.

§ 3º O distintivo de função só será utilizado enquanto o Oficial estiver exercendo as funções previstas no caput deste artigo.

Art. 76 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 01 de setembro de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

ANEXO I - Especificações e Detalhamentos das Peças de Uniformes do RUICBMES.

De acordo com o **artigo 74** do RUICBMES,

Art. 74 A descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes, a especificação da matéria-prima utilizada na sua confecção, o detalhamento dos distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações estabelecidas, são as previstas no Anexo I deste Regulamento.

1 – UNIFORMES

1.1 – Vestuário

1.1.1 – *Túnica branca*



De tecido gabardine acetinado, na cor branca; aberta na frente em toda a extensão, fechando por quatro botões de 2,20 cm de diâmetro, de metal dourado tendo na parte central a insígnia base gravada, sendo que o primeiro fica na linha da pestana dos bolsos superiores, e o último na linha da pestana dos bolsos inferiores, os demais eqüidistantes. De corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento máximo atingindo, a dobra do dedo polegar, quando o braço estiver sobre a perna na posição vertical, toda pespontada a 0,5 cm de orla da cintura; na frente quatro bolsos externos, pespontados, com os ângulos da base arredondados com as dimensões de 12,00 cm x 14,00 cm a 14,00 cm x 16,00 cm para os superiores e 18,00 cm x 20,00 cm a 19,00 cm x 21,00 cm para os inferiores, fechados por

pestanas retangulares, com dimensões de 6,00 cm x 12,00 cm a 7,00 cm x 14,00 cm para os superiores e 8,00 cm a 9,00 cm x 19,00 cm, para os inferiores. Os dois bolsos inferiores são de forma ligeiramente trapezoidal. Todos são fechados com botões pequenos de 1,50 cm de diâmetro, de metal dourado tendo na parte central a insígnia base gravada. Nos bolsos superiores, no sentido do comprimento, há uma grega de largura média de 4,00 cm em forma de macho, eqüidistante dos lados. Com costas lisas com costura central, no sentido longitudinal, abertura central de 20,00 cm a 30,00 cm, medidas no limite inferior. Gola aberta, virada, formando, com lapela, um ângulo de lados iguais. Platina do mesmo tecido, de forma pentagonal embutida nas mangas, com 6,50 cm de largura na parte fixa e 4,50 cm na solta, terminando em ângulo obtuso e abotoando por um botão pequeno de 1,50 cm de diâmetro, de metal dourado tendo na parte central a insígnia base gravada. Punho com canhão duplo do mesmo tecido, tendo 10,00 cm na frente e 15,00 cm atrás.

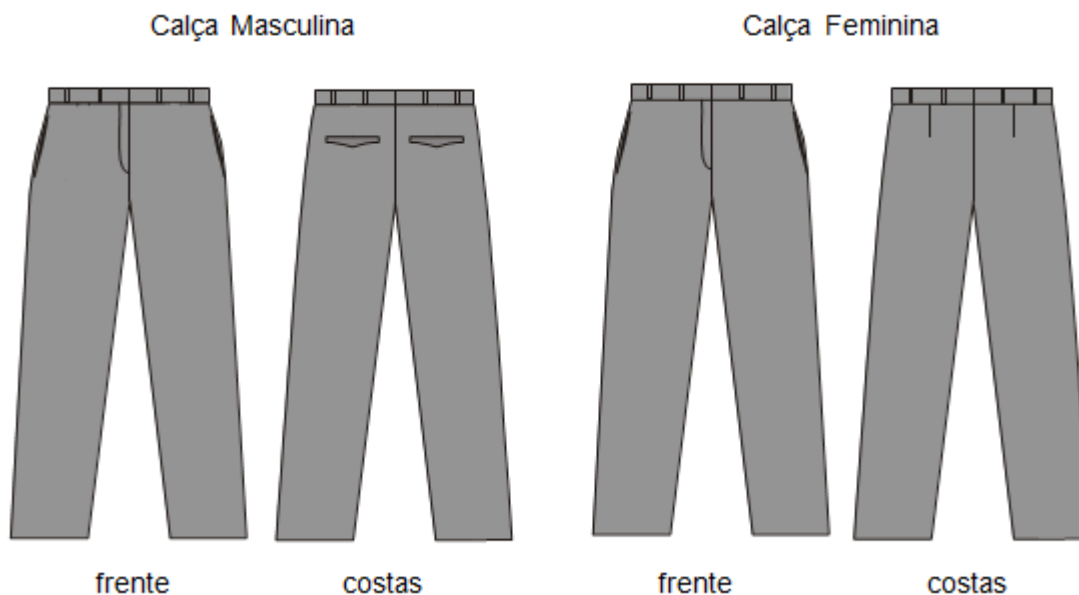
Para os militares femininos muda o lado do abotoamento, ficando da direita para a esquerda.

1.1.2 – Túnica cinza pérola claro



De tecido Oxford, 100% poliéster, na cor cinza pérola claro (PANTONE 4183 C); de feitiço idêntico ao da túnica branca.

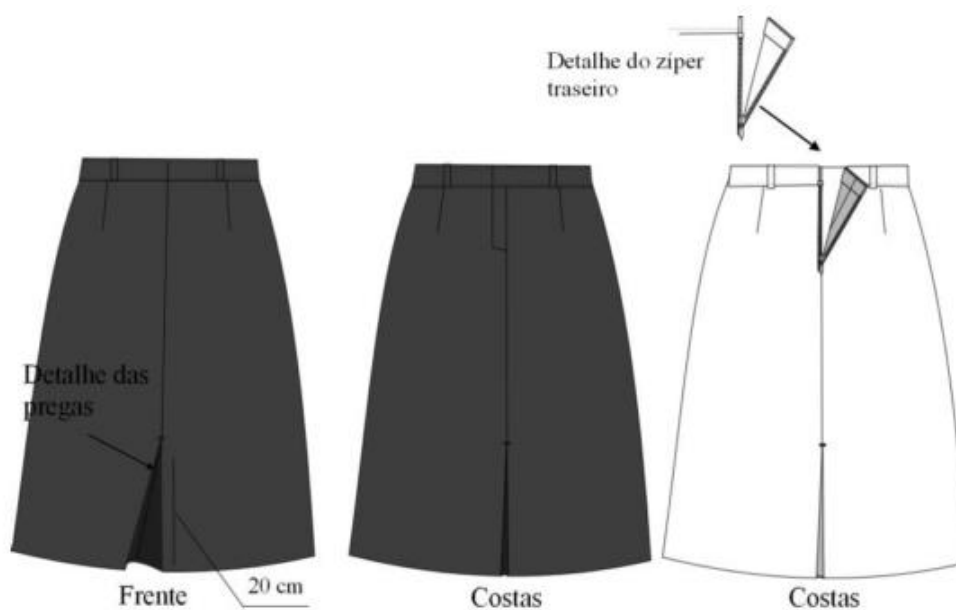
1.1.3 – Calça cinza pérola escuro



De tecido panamá, 100% poliéster (urdume: 2x167f48AE e trama: 2x167f48AE), com 26 batidas acabado, gramatura 0,386 gr/linear, tingimento disperso com solidez no corante, na cor cinza pérola escuro (referência Markbel: cor 17 - cinza chumbo), fio reto. Cós com 4,00 cm de largura, entretelado e forrado na mesma cor do tecido, em toda extensão, abotoado por botão ou gancho; contendo na frente, abaixo do cós. Passadores externos para cinto, do mesmo tecido da calça, pespontado com costuras laterais de 4,50 cm de altura por 1,00 cm de largura. Braguilha forrada do mesmo tecido e fechada por zíper de nylon reforçado na cor do tecido, com travetes na parte inferior. Dois bolsos dianteiros embutidos tipo reto com revel liso na abertura, forrado do mesmo tecido, indo até a braguilha, overlocado e com travetes nas extremidades da abertura da boca. Dois bolsos traseiros embutidos e forrados, com bainha batida de 1,00 cm; portinholas entreteladas, com entretela 100% poliéster, com travetes nos pontos de tensão. Chuleada nas entrepernas, laterais e gancho e fechada em ponto corrente, devendo ter sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 1,50 cm e na emenda do traseiro de 2,00 cm, possibilitando o alargamento até 3,00 cm ou estreitamento até 4,00 cm. Laterais com costuras rebatidas, pesponto simples. Bainha solta e chuleada variando com o número do sapato, não podendo ter menos de 22,00 cm e mais de 24,00 cm.

Para as militares femininas a calça não possui os bolsos traseiros.

1.1.4 - Saia cinza pérola escuro



De tecido panamá, na cor cinza pérola escuro, fio reto (idêntico ao da calça cinza pérola escuro). Cós com 4,00 cm de largura, entretelada e forrada com o mesmo tecido em toda extensão com caseado e botão para fechamento ou gancho.

Passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 4,50 cm de altura por 1,00 cm de largura.

Braguilha forrada do mesmo tecido e fechada por zíper de nylon na cor do tecido, com travetes na parte inferior.

Frente e costa com duas pinças e uma fêmea com 20,00 cm de comprimento depois de acabada.

Costuras chuleadas e fechada em ponto corrente, devendo ter sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 2,00 cm, possibilitando o alargamento ou estreitamento.

Bainha solta chuleada, com sobra de 7,00 cm para ajuste do usuário e comprimento até à altura da rótula do joelho.

1.1.5 - Camisa branca manga longa



De tecido em grafil, na cor branca. Mangas compridas, punhos singelos com 6,00 cm de altura, abotoados por ordem de cinco ou seis botões de material acrílico transparente, de 1,10 cm de diâmetro, sendo o primeiro a altura da gola, o último no quadril e os demais equidistantes. Frente com vivos de 3,00 cm de largura, pesponto duplo, sem bolso. Bandeira do Estado do Espírito Santo no braço direito e distintivo da corporação no braço esquerdo.

1.1.6 – Gandola operacional (laranja/azul)



*Esta peça de uniforme é um EPI (Equipamento de Proteção Individual).

De tecidos “RipStop” (67%Poliéster + 33%Algodão) na cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC) e laranja (Pantone: Orange 021 C - fluorescente) com transição azul para o laranja com inclinação entre 30° e 40° em linha reta da axila até a gola. Gandola com quatro bolsos, sendo dois bolsos frontais superiores, sobrepostos aos dois lados do peito em formato pentagonal com fechamento de zíper da parede interna ao vértice superior inclinado. A base do bolso possui 200mm

de largura, parede lateral externa 140 mm de altura, base inclinada de 170 mm ao centro e 170 mm do centro à parede lateral interna, a altura da parede lateral interna com 170 mm;

Dois bolsos fole na parte inferior. Os bolsos inferiores possuem portinholas sobre os mesmos; acima do bolso direito superior, do lado de quem veste, haverá a identificação do militar fixado por velcro na cor preta para aplicação de tarja medindo 12cm de comprimento e 2cm de largura, centralizado. Faixa retrorreflexiva na porção superior dos bolsos, logo abaixo do zíper.

Vista fechada por zíper de *nylon* destacável na cor preta. O zíper deverá iniciar a 15cm da barra e finalizar no pé de gola. Costas da blusa com pala em tecido duplo medindo 14cm, com pregas tipo fole partindo do ombro até a bainha.

As pregas tipo fole, nas costas, serão pespontadas internamente com máquina de uma agulha ponto fixo e devem ficar soltas até bainha da blusa, com exceção na parte onde passa o cadarço. Travetes nas laterais (linha da cintura) prendendo os foles. Cintura com aplicação de reforço interno tipo túnel para cadarço ajustador, medindo 3cm de largura pespontado com máquina de uma agulha ponto fixo com início/fim próximo às vistas; Na porção inferior das costas haverá faixa retrorrefletiva de 5cm fixada na vertical em ambos os lados na parte inferior seguindo alinhamento dos ombros, partindo da costura logo abaixo do túnel do cadarço da cintura até a bainha. Mangas compridas cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC), com reforço externo nos cotovelos, na circunferência da manga; bainha simples de 3cm de largura com ajustador retangular medindo 12cm de comprimento por 3cm de largura, com velcro macho na cor preta medindo 7cm de comprimento por 2,5cm de largura e velcro fêmea na cor preta costurado na bainha do punho medindo 14cm de comprimento por 2,5cm de largura permitindo o ajuste do punho. O velcro fêmea do ajustador deverá ser fixado a 10cm da costura interna da manga, medidos no sentido do fechamento do ajustador retangular. Os velcros fêmea e macho deverão possuir costura de reforço em formato de "x".

O ajustador retangular na manga direita fechará da esquerda para a direita e o da manga esquerda, fechará da direita para a esquerda.

Gola, peitoral formando uma linha acima dos bolsos superiores, ombros e pala das costas na cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC).

Bolso inferior: Os bolsos inferiores, com medidas de 19cm de altura x 17cm de largura, são do tipo fole, com prega fêmea, medindo 9cm(aberta), presa por travetes

a 3cm da bainha inferior e 5cm da bainha superior; costurados com máquina de duas agulhas ponto fixo; as extremidades dos bolsos fole serão presas por travetes.

Portinhola do bolso inferior: Portinholas em tecido duplo entretelado, costuradas à blusa com máquina de duas agulhas, ponto fixo (bitola 6,4 mm), posicionada com sua borda superior paralela por toda a largura e acima 15 mm da borda superior do bolso. Possui velcro na cor preta para fechamento medindo 15cm de comprimento por 2cm de largura. Portinhola com 7cm altura e 17cm de largura.

Gola: Gola e pé de gola em tecido duplo e único (sem emendas), cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC) com entretela firme, termo-colante, com bico de canto vivo, inclinação lateral de 75 ± 5 graus, pespontada com máquina de duas agulhas ponto fixo (bitola 6,4 mm). A gola terá 8cm no centro e 10cm nas extremidades, com o bico da gola medindo 6cm de comprimento. Costurada no degolo e rebatida com máquina de uma agulha ponto fixo, com inserção da etiqueta de identificação no centro.

Reforço externo do cotovelo: Reforço quadrado, costurado externamente com máquina de duas agulhas ponto fixo, na altura do cotovelo, tendo 19cm de largura e 17cm de comprimento. Possui costuras diagonais com inclinação de 45° que se cruzam perpendicularmente com uma distância de 45 mm entre cada linha paralela.

Vistas Internas do dianteiro: Vistas dianteiras chuleadas com máquina de overloque na parte interna. A vista esquerda (de quem veste) deverá ser em tecido duplo, tipo carcela, com 40 mm de largura. Com zíper de nylon destacável, na cor preta fixado à 15cm da bainha da gandola. Platinas para colocação de insígnias de oficial, presas por botão de massa, e caseado simples, medindo 5cm na borda e 4,5cm nas extremidades, tendo o comprimento de 14cm. Distintivo do CBMES costurado na manga esquerda de quem veste, a 4cm da costura do ombro, confeccionada em tearjacquard de alta definição. Bandeira do Estado do Espírito Santo: costurada na manga direita, a 4cm da costura do ombro, confeccionada em tear jacquard de alta definição. *Silk-screen* na cor preta nas costas da gandola, 2 cm abaixo da pala, com os dizeres “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada nas costas, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

Aviamentos: Linhas e botões na cor do tecido. Zípers pretos. Linha pes./alg. para costuras de fixação, *interlock*, pespontos, caseado e botão. Linha pes./alg. para

overlock. Botão poliéster 04 furos de 14,0 mm de diâmetro na cor do tecido. Velcro preto de 20,0 mm de largura (tarjeta e para vista) e de 25mm (ajustador do punho). Entretela (puro pes./alg. pré-encolhida). Observação: pontos por cm = 3,5 a 4,0 cm em todas as costuras. Cadarço para regulagem da cintura, cor preta com ponteira, 100% poliéster.

Faixa retrorreflexiva: O material consiste em um filme termotransferível, composto por segmentos retrorrefletivos fixados sobre um liner de poliéster azul adesivado. Os segmentos são constituídos por microesferas de vidro de alta angularidade fixadas a um adesivo termo-ativado de base poliéster, não sendo necessário o uso de costuras para sua aplicação. Os segmentos retrorrefletivos devem possuir 4 mm de largura, sendo posicionados na diagonal e a uma distância de 1 mm entre os segmentos. Os valores de retrorrefletividade, em cd/lux/m², devem cumprir com as exigências mínimas especificadas na norma ABNT NBR 15292 e serem comprovados por laudo técnico ou certificado a ser fornecido pelo interessado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante da faixa por laboratório independente internacional ou nacional. Deverão constar obrigatoriamente do laudo ou certificado a marca e o código da faixa.

O coeficiente de retrorreflexão após 75 ciclos de lavagem doméstica segundo método 6N definido na norma ISO 6330 deverá ser superior a 100 cd/lux/m² medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°, comprovado por laudo técnico ou certificado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional.

1.1.7 – Calça operacional (azul)



*Esta peça de uniforme é um EPI (Equipamento de Proteção Individual).

De tecidos “*RipStop*” (67%*Poliéster* + 33%*Algodão*) na cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC). Sem bolsos no dianteiro. Dois bolsos laterais semifole com portinholas. Bolsos medindo 23cm de altura por 20cm de largura (sem a portinhola. Fole virado para o traseiro com 4cm de profundidade. Prega fêmea localizada no centro do bolso medindo 9cm(aberta), presa por travetes a 9cm da bainha superior e a 4cm da bainha inferior. Fechamento através de velcro preto medindo 17cm de comprimento e 2cm de largura. Portinholas com altura de 9cm. O velcro da portinhola deverá ser costurado a 1cm da borda. Faixa retrorrefletiva de 5cm fixada nas portinholas dos bolsos laterais, centralizada na medida da altura da portinhola, mantendo a borda pespontada. O bolso lateral será costurado imediatamente acima do reforço do joelho. Sem bolsos no traseiro. Boca da calça com bainha simples de 2cm. Reforço no entrepernas em formato semicircular, medindo 12cm nas laterais, 6cm de altura no dianteiro e 12cm de altura no traseiro. Com uma costura concêntrica no dianteiro e duas costuras concêntricas no traseiro. Reforço do joelho medindo 28cm de altura, de largura igual à da perna, costurado externamente, com abertura para encaixe da joelheira em formato de trapézio medindo em sua base menor 6cm, base maior 8cm e altura de 10cm. O trapézio deve estar centralizado à largura do reforço do joelho, devendo a base menor do trapézio iniciar a 7cm do reforço do joelho. Será autorizada pequena variação da distância da base menor do

trapézio, de modo a permitir adequação do posicionamento da joelheira com o joelho, quando ajoelhado. A joelheira será fixada por quatro retangulares de 2cm x 2cm, sendo a porção fêmea costurada por dentro do reforço e a porção macho costurada na perna da calça, de maneira que possibilite o contato entre elas. Haverá uma abertura de 2cm de comprimento centralizada na parte de baixo do reforço com finalização em travetes, para evitar acúmulo de resíduos. O reforço do joelho inicia-se a 48cm da base inferior do cóis. Dois tirantes ajustadores para a joelheira em formato retangular fixado na parte de trás, a 5cm da costura superior do reforço do joelho, medindo 10cm de comprimento e 5cm de largura. Velcro macho preto de 5cm de largura e 7cm de comprimento na ponta do ajustador e velcro fêmea preto na traseira medindo 5cm de largura e 14cm de comprimento, fixado a 2cm da costura lateral da calça. Ajustador pespontado com 2 costuras. O ajustador deve ser costurado nas ilhargas, para prender no sentido do entrepernas. Os fechos de contato do reforço da joelheira deverão ser reforçados com costura em formato de “X”.

Braguilha com vista simples de 4cm de largura, fechada por zíper metálico na cor preta. Cóis com elástico de 4cm no traseiro; cóis dianteiro, sem elástico, de 4cm de largura, fechado com botão de massa de 14mm. Nove passantes de 5cm de altura por 3cm de largura pespontados com costura dupla nas extremidades, sendo fixados quatro na parte dianteira e cinco na traseira equidistantes entre si, não havendo passantes sobre as linhas laterais da calça.

Fita Refletiva das pernas: Antichamas, nas cores Laranja + Prata + Laranja, 100% aramida. Certificações: ABNT NBR 15292: Coeficiente de Retroreflexão ≥ 400 cd/(lx.m²); NFPA 1971; NFPA 1977 e NFPA 2112. Localizado logo abaixo da costura de reforço dos joelhos em ambas as pernas envolvendo-a. Largura de 50 mm, sendo: 15mm laranja, 20mm prata e 15 mm laranja.

Tipo de Costuras: Fechamentos laterais - fechadeira 02 agulhas paralelas ou *interlock* rebatido. Fechamento do entrepernas - *Interlock* (bitola 10 x 1,0mm). Pesponto do reforço do joelho, ajustador da joelheira, contorno de portinhola e bolsos laterais e dianteiros - reta 02 agulhas paralelas ponto fixo. Pesponto de vista, reforço do entrepernas, fixação de portinholas, barra da perna e velcro - reta 01 agulha ponto fixo. Cóis dianteiro fixado em máquina de cóis ou reta 01 agulha ponto fixo. Cóis traseiro: máquina de elástico. *Overlock* nas partes desfiadas do tecido.

Par de Joelheiras: Confeccionado na cor preta. Com alto desempenho para proteção do joelho e desenvolvido para embutir na calça. As joelheiras de embutir são produzidas com neoprene e espuma compressada de alta qualidade, com casquilho de PVC na proteção frontal do joelho. Deve ainda possuir 04 velcros machos, retangulares de 02 cm x 02 cm, para ser afixada por dentro do reforço do joelho da calça. A joelheira compõe o fardamento, sendo acessório de uso obrigatório em operações.



Exemplo: Joelheiras de embutir.

Requisitos de costura: Cós: fixado com máquina de cós ou reta 01 agulha, acabamento das pontas “overlocadas”.

Fechamentos: Travetes: nas extremidades dos bolsos laterais, nas extremidades das portinholas, na junção do entrepernas, na braguilha (um no final da braguilha e um no final da curva da braguilha). Caseado: um no sentido horizontal na ponta do cós a 25,0 mm medidos do centro do caseado a borda. Botão: um na ponta do cós centralizado ao caseado.

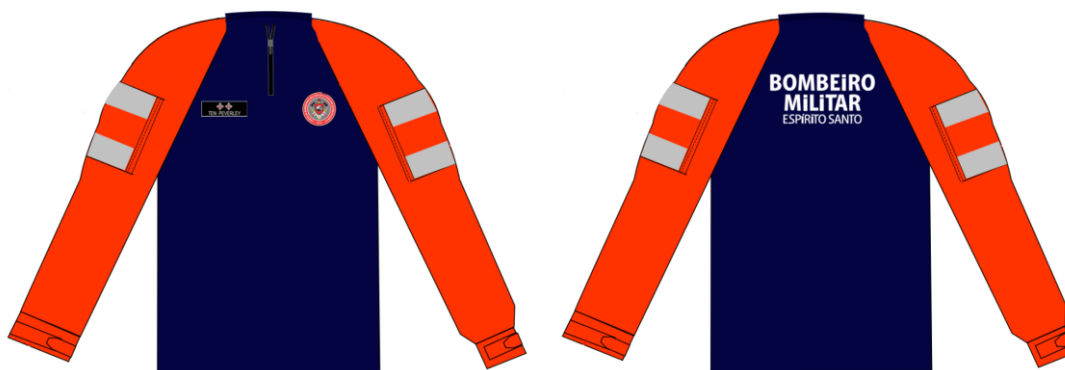
Aviamentos: Linhas e botões na cor do tecido. Zíper preto de metal. Linha pes./alg. para costuras de fixação, *interlock*, pespontos, caseado e botão. Linha pes./alg. para *overlock*. Botão poliéster 04 furos de 14,0 mm de diâmetro na cor do tecido. Velcro preto de 20,0 mm de largura. Entretela (puro pes./alg. pré-encolhida). Observação: pontos por cm = 3,5 a 4,0 cm em todas as costuras.

Faixa retrorreflexiva da portinhola dos bolsos: O material consiste em um filme termotransferível, composto por segmentos retrorrefletivos fixados sobre um liner de poliéster azul adesivado. Os segmentos são constituídos por microesferas de vidro de alta angularidade fixadas a um adesivo termo-ativado de base poliéster, não sendo necessário o uso de costuras para sua aplicação. Os segmentos retrorrefletivos devem possuir 4 mm de largura, sendo posicionados na diagonal e a uma distância de 1 mm entre os segmentos. Os valores de retrorrefletividade, em

cd/lux/m², devem cumprir com as exigências mínimas especificadas na norma ABNT NBR 15292 e serem comprovados por laudo técnico ou certificado a ser fornecido pelo interessado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante da faixa por laboratório independente internacional ou nacional. Deverão constar obrigatoriamente do laudo ou certificado a marca e o código da faixa.

O coeficiente de retroreflexão após 75 ciclos de lavagem doméstica segundo método 6N definido na norma ISO 6330 deverá ser superior a 100 cd/lux/m² medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°, comprovado por laudo técnico ou certificado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional.

1.1.8 Gandola “Combat Shirt”



Gandola manga comprida: manga comprida tipo raglan, ombros, gola e mangas compridas com tecido tipo *RIP STOP* tecido (67%Poliéster + 33%Algodão) na cor laranja (Pantone: Orange 021 C - fluorescente).

Corpo na cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC) – frente, costas e axilas, podendo ser em malha fria (mescla de poliéster e viscose) ou “*DryFit*” de alta resistência.

Gola tipo padre, aberta na frente até a altura da linha das axilas, fechada por zíper na cor do tecido, que termina na gola, onde há lapela protetora do zíper. Recorte no braço localizado na região da axila e descendo em toda extensão do corpo em tecido podendo ser em malha fria (mescla de poliéster e viscose) ou “*DryFit*” de alta resistência - região do tronco, passando pelas axilas e costurada ao tecido rip stop em overlook 5 agulhas. Bainha em máquina colarete (galoneira). Da região central da casa deverá seguir um corte enviesado de ambos os lados do passador fechando um triângulo na extremidade. Pespontados duplos nas palas e nos passadores. Deverá possuir Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito

em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. A mesma altura do lado esquerdo, centralizado, o cadarço de identificação conforme o art. 48. Em cada manga, bolso tipo fole fechado com zíper invisível com abertura na vertical. A região frontal de cada bolso lateral deverá estar chapada na manga. Os bolsos possuem dimensões de 13,00 cm de largura por 18,00 cm de comprimento e devem possuir duas faixas refletivas, dispostas na horizontal superior e inferior em cada bolso, medindo 18 cm de comprimento e 5 cm de largura. Punhos fechados, entretelados, com 6,00 cm de largura, com regulagem de ajuste por velcro na cor do tecido. Costuras dos punhos, bolsos e gola em pesponto duplo.

Tecido: Mangas e ombros confeccionados em tecido com ligamento em tela, tipo rip stop na cor *RIP STOP* tecido (67%Poliéster + 33%Algodão) na cor laranja (Pantone: Orange 021 C - fluorescente). Corpo: o tecido rip stop será conjugado com tecido malha fria ou *dryfit*, frente e costas na azul marinho (PANTONE 19-4010 TC). Ambos os tecidos deverão apresentar qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

Aviamentos: linha nº 80, composta de 100% poliéster e fio 100% poliéster, de qualidade, ambos na cor preta. Zíper invisível na cor preta. Tecido para forro de bolso 100% poliéster na cor do tecido. Cadarço de identificação com 10 cm de largura. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6 x 2,50 cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola, em *silk-screen*, a escrita "BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO" de forma centralizada, cor branca, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

1.1.9 - Camisa bege meia manga



De tecido sarja militar, composição 100 % poliéster, largura 1,5 m, gramatura 217 gr/linear, tingimento reativo na cor bege (referência Markbel: cor 101); costa lisa ligeiramente cintada, aberta na frente, ao meio em toda extensão, com vivos de 3,00 cm entretelado, abotoado por uma ordem de cinco botões de material acrílico transparente na cor bege, de 1,10 cm de diâmetro, sendo o primeiro a 3,00 cm acima das linhas das pestanas dos bolsos e, o último à altura do quadril e os demais equidistantes.

Externamente, na frente e na parte superior, dois bolsos aplicados à altura do peito de forma retangular, tendo em sentido vertical uma prega, em forma de macho com costura interna, de largura média de 3,00 cm, equidistante dos bolsos. Os bolsos possuem ângulos inferiores chanfrados, 1,00 cm de sentido horizontal e 1,00 cm na vertical, tendo dimensões variando entre 12,00 cm de largura por 13,50 cm de altura e 14,00 cm de largura por 15,50 cm de altura, conforme o tamanho da camisa, e são fechados por pestanas com entretela tecida 100% poliéster, em forma retangular, com os mesmos ângulos inferiores do bolso, com dimensões mínimas de 12,00 cm x 5,00 cm, abotoando ao centro com um botão de material acrílico transparente na cor bege. Os bolsos e as pestanas são proporcionais ao tamanho da camisa. O bolso esquerdo possui uma abertura de 3,00 cm para colocação de canetas.

Mangas curtas, com 2,00 cm acima dos cotovelos e bainha lisa de 2,50 cm.

Abertura central, gola, bolsos, pestanas e machos pespontados a 0,50 cm da borda. Costas com pala dupla do mesmo tecido,

Costuras duplas nos bolsos, tampos, vivos, platina e gola. Gola, entrelada, tipo colarinho esporte, inteiriça.

As ombreiras do mesmo tecido e tonalidade terão na base 5,00 cm de largura e 4,50 cm na extremidade, abotoados por botões de material acrílico transparente na cor bege.

1.1.10 - Vestido “jumper” para gestante cinza pérola escuro



De tecido panamá, na cor cinza pérola escuro, fio reto (idêntico ao da calça cinza pérola escuro). O vestido tem a parte superior tipo camiseta sem manga, com um bolso embutido de 8,00 cm de largura por 1,00 cm de altura. As laterais são ajustadas por quatro faixas de 2,50 cm de largura formando dois laços que ficam abaixo do braço e a altura do busto. Chuleado em todas as extremidades e fechada em ponto corrente. Bainha solta e chuleada. O comprimento deve ser até à altura da rótula do joelho.

1.1.11 – Gestante bata e calça

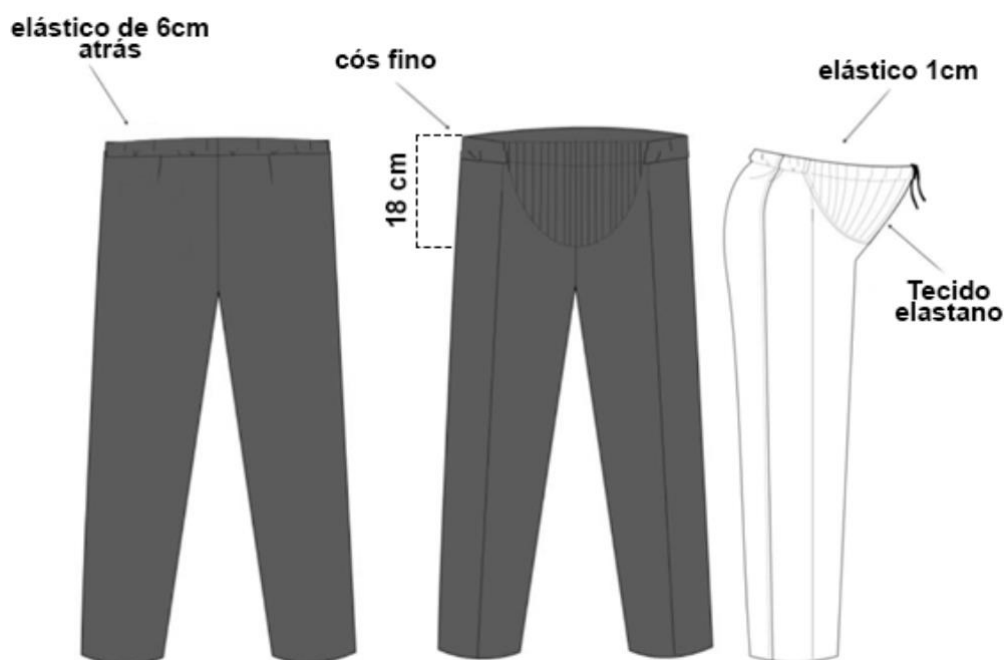


a) Bata:

Tecido: De tecido sarja militar, composição 100 % poliéster, largura 1,5 m, gramatura 217 gr/linear, tingimento reativo na cor bege (referência Markbel: cor 101).

Descrição da peça: costas lisa ligeiramente cintada com pala dupla do mesmo tecido formando um desenho de três semicírculos, com duas pregas longitudinais iniciando logo abaixo das extremidades dos semicírculos, com sobra interna de 2 cm para ajustes. Aberta na frente, com carcela de 3,00 cm entretelada, pespontada com costura dupla, abotoada com uma ordem de 05 a 06 botões de material acrílico transparente na cor bege de 11 mm de diâmetro, sendo o primeiro pregado a 3,00 cm da linha da costura dos bolsos, o último na altura do quadril e os demais equidistantes. Caseado com linha na cor do tecido. Externamente, na frente e na parte superior, dois bolsos aplicados à altura do peito de forma retangular, tendo em sentido vertical uma prega, em forma de macho com costura interna, de largura média de 3,00 cm, equidistante dos bolsos. Os bolsos possuem ângulos inferiores chanfrados, 1,00 cm de sentido horizontal e 1,00 cm na vertical, tendo dimensões variando entre 12,00 cm de largura por 13,50 cm de altura e 14,00 cm de largura por 15,50 cm de altura, conforme o tamanho da camisa, e são fechados por pestanas com entretela tecida 100% poliéster, em forma retangular, com os mesmos ângulos inferiores do bolso, com dimensões mínimas de 12,00 cm x 5,00 cm, abotoando ao centro com um botão de material acrílico transparente na cor bege. Os bolsos e as pestanas são proporcionais ao tamanho da camisa. O bolso esquerdo possui uma abertura de 2,00 cm para colocação de canetas. Mangas curtas, findando de 6 cm acima do cotovelo, bainha de 2,50 cm com duas costuras em máquina reta. Golas,

platina e bolsos em pesponto duplo em máquina reta a 0,50 cm da borda. Gola entretelada tipo colarinho esporte e inteiriça. Os passadores de mesmo tecido e tonalidade terão 5,00 cm de largura na base e 4,50 cm de largura na extremidade, com uma casa na área central da extremidade e abotoados ao ombro por botão idêntico aos da frente da camisa. Na altura da cintura, uma faixa dupla com costura embutida, para ajuste através de laço, do mesmo tecido da bata, de 15 mm de largura e 300 mm de comprimento, embutida na costura lateral da bata, na altura da cintura. O comprimento total da bata será na altura do púbis.

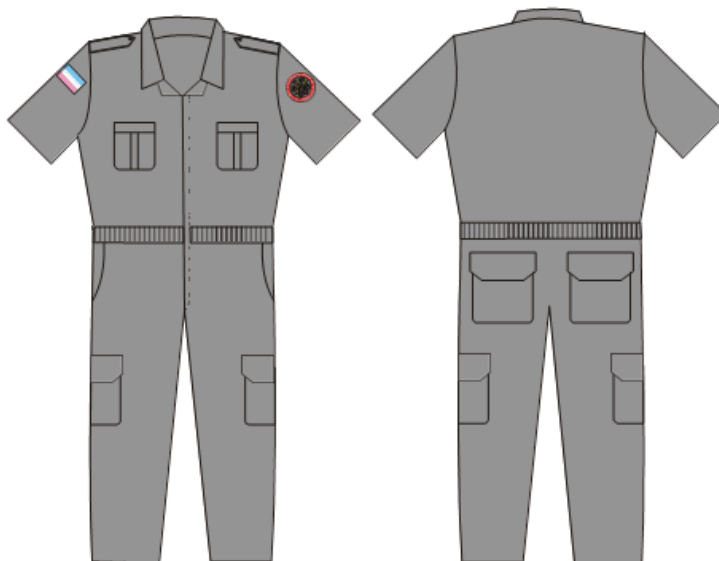


b) Calça:

Tecido: Panamá, 100% poliéster (urdume: 2x167f48AE e trama: 2x167f48AE), com 26 batidas acabado, gramatura 0,386 gr/linear, tingimento disperso com solidez no corante, na cor cinza pérola escuro (referência Markbel: cor 17 - cinza chumbo), fio reto.

Descrição da peça: cós traseiro com 4,00 cm de largura ajustado em malha na cor do tecido com largura de 15,00 cm na parte frontal de modo a justar a barriga. Malha aplicada a partir das costuras laterais da calça. Braguilha forrada na cor do tecido e fechada com zíper de nylon de 10,00 cm na cor do tecido. Passantes externos para cinto de nylon aplicados no cós. Não possui bolsos traseiros. Bainha solta e chuleada. Chuleada nas entre pernas, laterais e gancho e fechada em ponto corrente.

1.1.12 – Macacão cinza (manutenção)



De tecido 67% poliéster e 33% algodão, na cor cinza (referência Santista: cor 802); meia manga, fechado frontalmente por zíper. A parte superior possui dois bolsos externos, na frente, aplicados à altura do peito de forma retangular, tendo em sentido vertical uma prega, em forma de macho, de largura média de 4,00 cm, equidistante dos bolsos. Os bolsos possuem ângulos inferiores chanfrados, 2,00 cm no sentido horizontal e 2,00 cm no sentido vertical, tendo dimensões variando entre 12,00 cm de largura por 13,50 cm de altura e 14,00 cm de largura por 15,50 cm de altura e são fechados por pestanas, em forma retangular, de 6,00 cm de largura fixadas com velcro da cor do tecido em toda sua extensão para fechamento total e chanfros idênticos aos dos bolsos. O bolso esquerdo possui uma abertura de 3,00 cm para colocação de canetas. As ombreiras do mesmo tecido e tonalidade terão na base 5,00 cm de largura e 4,50 cm na extremidade, abotoados por botões de jarina na cor preta medindo 1,40 cm de diâmetro. A parte inferior possui bolsos com duplo pesponte nas seguintes disposições: a) frontais: tipo faca, com revel liso na abertura, forrado, indo até a braguilha, overlocado e com travetes nas extremidades da abertura da boca; b) laterais: 01 (um) em cada perna, chapados, com portinholas fechadas através de velcro da cor do tecido em toda sua extensão, entreteladas, cantos inferiores oitavados, centralizados nas costuras, bainha de 2,00 cm de largura, overlocadas, com travetes verticais nas extremidades superiores das portinholas e da abertura do bolso; c) traseiros: 02 (dois), chapados, com portinholas entreteladas fechadas através de velcro da cor do tecido em toda sua extensão, cantos inferiores oitavados, bainha de 2,00 cm de largura, overlocada e com travetes

verticais nas extremidades das portinholas e das aberturas dos bolsos. No meio da peça terá um cinto fixo de 5,00 cm de largura rodeando toda a mesma com elástico interno de 4,00 cm de largura. A largura da boca calça varia de acordo com o número do calçado, não podendo ter menos de 22,00 cm ou maior de 24,00 cm, com frente lisa.

1.1.13 – Jaleco branco



De tecido sitel fill, na cor branca; corte folgado e reto, costa lisa e abertura de 15,00 cm com pesponto simples, tendo a 15,00 cm da abertura uma faixa de 3,50 cm, com pesponto simples, aberto na frente, ao meio em toda extensão, com vivos de 3,00 cm entretelado, abotoado por uma ordem de cinco botões de material acrílico transparente, de 1,70 cm de diâmetro, sendo o primeiro a 3,00 cm acima da linha dos bolsos e os demais equidistantes.

Gola, entrelada, tipo colarinho esporte, inteiriça, costuras duplas a 0,50 cm da borda; quatro bolsos chapados, costuras duplas, sem pestana, com ângulos inferiores chanfrados 2,00 cm no sentido horizontal e 2,00 cm no sentido vertical, tendo dimensões variando entre 12,00 cm de largura por 13,50 cm de altura e 14,00 cm de largura por 15,50 cm de altura, conforme o tamanho do jaleco, sendo dois na parte inferior e dois na parte superior, com travetes e cadarço do mesmo tecido colocado acima do bolso direito, com 2,00 cm de largura e de mesmo comprimento do bolso, para a colocação do nome.

Mangas curtas, com 2,00 cm acima dos cotovelos e bainha lisa de 2,50 cm.

Costuras duplas nos bolsos, vivo, mangas e gola. Bainha fixa com 2,00 cm de largura.

As ombreiras do mesmo tecido e tonalidade terão na base 5,00 cm de largura e 4,50 cm na extremidade, abotoados por botões de material acrílico transparente, de 1,10 cm de diâmetro.

1.1.14 – Jaleco Branco manga longa



De mesmo feitio do jaleco branco, sendo, porém de mangas compridas.

1.1.15 – Calça branca

De mesmo feitio da calça cinza pérola escuro, sendo, porém em tecido panamá, 100% poliéster, na cor branca.

1.1.16 – Camiseta vermelha (gola padre)



Confeccionada em tecido de malha fria PV (65% poliéster - 35% viscose), na cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX). O tecido deverá apresentar qualidade específica de não amarrutamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e

homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais. Abotoamento com três botões de quatro furos, no tamanho de 1,00 cm de diâmetro, com casas no tamanho de 1,2 cm, no sentido vertical. A costura do botão deverá ser reforçada para não arrebentar. Somente o primeiro botão próximo à gola deverá ser verdadeiro, os outros dois abaixo deverão ser falsos, estando costurado o decote e permitindo abrir somente o primeiro botão. O botão deve ser branco e ter as faces polidas e levemente abauladas.

Modelo moderno tipo *slim* com gola tipo padre, de malha de ribana canelada. Bainha da manga do tipo punho de ribana canelada com 02 cm. Do lado direito deverá possuir, em bordado, a bandeira do Estado do Espírito Santo e do lado esquerdo o Distintivo do CBMES, conforme detalhamento de fixação (04 cm da costura dos ombros). Nas costas a 11,00 cm da costura da gola, em *silk-screen*, a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, cor branca, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

1.1.17 Camiseta vermelha gola careca



De malha 100% algodão, fio penteado, de corte reto, gola olímpica sanfonada de 2,50 cm de largura, na cor vermelha, manga de bainhas simples, com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo silk- screen, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

1.1.18 Camiseta vermelha meia manga TFM



Na cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX) meia manga de bainha simples, o tecido deverá possuir o conceito Dry Fit com as malhas em: 100% Poliéster, 100% Poliamida ou a mescla de %poliéster + %poliamida. O corte deverá seguir o conceito SLIM FIT, ou seja, mais ajustada ao corpo, com a costura das mangas rente às axilas.

Para o feminino a camisa deverá possuir o corte “BABY LOOK”.

Gola olímpica sanfonada, com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

1.1.19 – Camiseta regata vermelha



Na cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX) sem mangas, o tecido deverá possuir o conceito Dry Fit com as malhas podendo ser em: 100% Poliéster, 100% Poliamida ou a mescla de %poliéster + %poliamida. O corte deverá seguir o conceito SLIM FIT, ou seja, mais ajustada ao corpo.

Deverá possuir Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 8,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

1.1.20 – Camiseta sem manga “tipo machão” (FEMININO)



Na cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX) sem mangas, o tecido deverá possuir o conceito Dry Fit com as malhas podendo ser em: 100% Poliéster, 100% Poliamida ou a mescla de %poliéster + %poliamida. De corte reto, sem mangas, na cor vermelha, com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

1.1.21 Camisa manga longa vermelha



Na cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX) manga longa, o tecido deverá possuir o conceito Dry Fit com as malhas podendo ser em: 100% Poliamida ou 84% poliamida e 16% elastano. O corte deverá seguir o conceito SLIM FIT, ou seja, mais ajustada ao corpo. Com distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

1.1.22 Bermuda vermelha (masculino)



Short vermelho (Pantone 19-1664 TPX) com tecido 100% poliéster, deverá possuir o conceito Dry Fit. Cós de 4,00 cm de largura, com quatro costuras, franzido com elástico de 1ª qualidade, tendo um cadarço de algodão vermelho embutido pelo lado interno para ajustamento de cintura, com caseado, sem braguilha. Bainha com 2,00 cm de largura, rebatida.

A bermuda deve possuir as seguintes particularidades:

- a) Oficiais: possui duas listras de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm a 1 cm uma da outra.
- b) Subtenentes e Sargentos: possui uma listra de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.
- c) Cabos e Soldados: Não possui listras.

1.1.23 – Short vermelho Feminino



Tecido 100% poliamida (helanca), cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX). Cós de 4,00 cm de largura, com quatro costuras, franzido com elástico de 1ª qualidade, tendo um cadarço de algodão vermelho embutido pelo lado interno para ajustamento de cintura, com caseado. O comprimento da perna atingirá o terço médio superior da perna. Bainha de 2,00 cm de largura, costuras duplas.

O calção vermelho possui as seguintes particularidades:

- a) Oficiais: possui duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm uma da outra.
- b) Subtenentes e Sargentos: possui uma listra de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.
- c) Cabos e Soldados: Não possui listras.

1.1.24 – Calça “legging” vermelha – Feminino



Calça *Legging Fitness* confeccionada em suplex de poliéster na cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX) com cós de tamanho médio. Composição: 90% Poliéster e 10% Elastano.

1.1.25 – Calção de banho preto (sungá)



Confeccionada em tecido macio e maleável na cor preta, a Sunga conta com cordão de fácil ajuste na cintura. Lateral Larga, cordão interno para ajuste. Serão permitidos detalhes de marca, como a Logo do fabricante, desde que não alterem a predominância da cor preta.

Poderá ser fabricado na composição: 82% Poliamida/18% Elastano, de “lycra” ou similar com forro interno.

Deve possuir as seguintes particularidades:

- a) Oficiais: possui duas listras de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm a 1 cm uma da outra.
- b) Subtenentes e Sargentos: possui uma listra de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.
- c) Cabos e Soldados: Não possui listras.

1.1.26 – Maiô de banho preto



Confeccionado na cor preta. A parte de trás deverá ter decote central. A gola, a cava da manga e as pernas embainhadas para dentro, com dois pespontos e com ponto corrente por baixo. Na entre-perna, internamente, deverá ter um reforço em tecido de algodão, cor branca, com dimensão mínima de 15,00 cm de comprimento.

Poderá ser fabricado na composição: Helanca; 82% Poliamida/18% Elastano; de “Lycra” ou similar com forro interno.

Serão permitidos detalhes de marca, como a Logo do fabricante, desde que não alterem a predominância da cor preta.

Deve possuir as seguintes particularidades:

- a) Oficiais: possui duas listras de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm a 1 cm uma da outra.
- b) Subtenentes e Sargentos: possui uma listra de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.
- c) Cabos e Soldados: Não possui listras.

1.1.27 – Sunquíni de banho preto



Confeccionado na cor preta. Composto por duas peças: top e sunga feminina. A parte de trás do top deverá possuir decote central tipo “nadador” e cadarço embutido

para ajuste da largura do tronco. A Sunga feminina conta com um cordão de fácil ajuste na cintura, lateral larga e a parte de trás deverá possuir largura idêntica ao do maiô. Deverá possuir forro interno em toda sua estrutura. Poderá ser fabricado na composição: Helanca; 82% Poliamida/18% Elastano; de “lycra” ou similar com forro interno. Serão permitidos detalhes de marca, como a Logo do fabricante, desde que não alterem a predominância da cor preta.

A sunga feminina deve possuir as seguintes particularidades:

- a) Oficiais: possui duas listras de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm a 1 cm uma da outra.
- b) Subtenentes e Sargentos: possui uma listra de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.
- c) Cabos e Soldados: Não possui listras.

1.1.28 – Agasalho esportivo



JAQUETA: Cor vermelha (Pantone 19-1664 TPX) podendo ser confeccionado em malha 100% Poliéster ou Fleece. Deverá possuir o conceito *Dry Fit*, mangas longas com punhos canelados, gola alta ou mandarim, toque macio, bolsos frontais para as mãos com zíper invisível; fecho de zíper; barra canelada. O corte deverá seguir o conceito SLIM FIT, ou seja, mais ajustada ao corpo, com a costura das mangas rente às axilas.

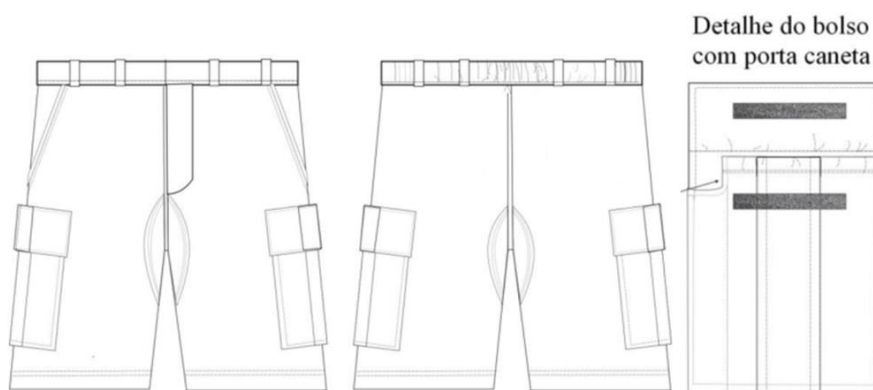
Possuir Distintivo da Corporação bordado do lado esquerdo do peito, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, em *silk-screen* ou bordado

dependendo do tecido, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.



CALÇA: Cor vermelha com malha 100% Poliéster, deverá possuir o conceito *Dry Fit*, Bolsos frontais com zíper invisível; cordão no cós, toque macio, 01 bolso traseiro do lado direito. O corte deverá seguir o conceito *Slim Fit*, ou seja, mais ajustada ao corpo. Zíper invisível na barra da calça para ajuste ao tornozelo.

1.1.29 – Bermuda tática cargo azul marinho



Bermuda tática cargo na cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC), composto por 83% poliéster + 17% algodão com gramatura entre 200 a 257,0 g/m². Deve apresentar qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

Aviamentos: linha nº 80, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster, ambos na cor do tecido. Zíper com cursor e puxador de nylon/poliéster grosso preto. Velcro na cor do tecido.

Descrição da bermuda: frente com dois bolsos tipo faca com abertura diagonal de 15,00 cm e profundidade de 20,00 cm, forrado com tecido 100 % poliéster. Travetes

na parte inferior e superior dos bolsos. Cós aplicado com 4,00 cm de largura, entretelado, com 7 presilhas ou passantes de 1,00 cm de largura por 4,50 cm de comprimento. Toda traseira do cós com acabamento em elástico embutido. Lateral fechada na máquina de braço e entre-pernas overlocada. Reforço de tecido no entre pernas interno e externo (gancho), sendo o reforço aplicado com máquina reta e no mínimo quatro linhas concêntricas na parte de trás e três na frente. Braguilha forrada na mesa cor do tecido e fechada com zíper de nylon/poliéster grosso na cor preta com comprimento variando de 18,00 cm a 22,00 cm dependendo do tamanho da calça. Bainha ou boca da bermuda na altura dos joelhos, pespontada com duas costuras retas. Em cada lateral um bolso tipo cargo fechado com tampo entretelado de forma retangular. A região frontal de cada bolso deverá estar chapada na calça. Os bolsos possuem dimensões de 21,00 cm de largura por 25,00 cm de comprimento e o tampo entretelado de 21,00 cm de largura fechando o bolso e fixada ao mesmo por velcro na cor preta em toda sua extensão, possibilitando o fechamento total. Na região central do bolso uma prega vertical em forma de macho, equidistante dos lados, com largura entre 3,00 cm e 4,00 cm, dependendo do tamanho do bolso. Os bolsos laterais serão fixados no sentido horizontal simetricamente, obedecendo à linha lateral da costura e no sentido vertical 15,00 cm abaixo da abertura inferior do bolso faca. Em ambos os bolsos, na extremidade anterior, deverá ter uma abertura lateral de 2,00 cm para colocação de caneta, que ficará oculta sob o tampo.

Fechamento frontal com zíper e velcro com opções de ajustes, evitando o uso de botões.

Para o público feminino: A bermuda cargo possuirá ajustes. Devendo o modelo acima ser confeccionado respeitando a anatomia feminina. As barras (bainha) da bermuda feminina deverá possuir cadaço confeccionado com o mesmo tecido (para ajuste da largura - tipo túnel).

1.1.30 – Abrigo para atividades aquáticas



*Esta peça de uniforme é um EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Abrigo com mangas longas, costuras duplas, tecido externo vermelho 100% nylon (poliamida), impermeável, corta vento, com costuras seladas através de fita termoplástica interna fundida permanentemente garantindo nos locais de costura a mesma impermeabilidade do tecido, forramento 100% poliéster. Deverá possuir faixa retro refletiva na cor prata com 50 mm de largura, aplicada em toda circunferência do tronco de forma a garantir visibilidade 360°, devendo também circundar os braços na mesma altura da faixa posicionada no tronco. Abertura frontal com zíper e velcro, protegidos por lapela e elástico ajustável na barra. Fechamento e ajuste de punho através de tirante com velcro com largura de 3,5cm confeccionado no mesmo material do abrigo. Gola alta, capuz ajustável e embutido na gola. Dois bolsos laterais, com 20 (vinte) cm de comprimento, com fechamento através de zíper, em nylon, vermelho e protegido por lapela. Com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES e aplicação da pintura tipo *silk-screen* da faixa branca com a palavra “MERGULHO” ao lado direito.

1.1.31 – Camisa manga longa com proteção UV



*Esta peça de uniforme é um EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Confeccionada com no mínimo 90% poliamida com dióxido de titânio incorporado a fibra do tecido e no máximo 10% elastano, de corte reto, gola alta, com mangas compridas, na cor vermelha. Deverá possuir FPU 50+ (fator de proteção ultravioleta), e bloquear no mínimo 97% de todos os raios UV. A proteção solar deverá possuir a certificação ARPANSA (Agência Australiana de Proteção à Radiação e Segurança Nuclear) ou de órgão oficial brasileiro, o que garantirá que a proteção não sairá após as lavagens. Deverá possuir Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, e na extensão da lateral de ambas as mangas a palavra “BOMBEIROS” em letras brancas, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES e aplicação da pintura tipo *silk-screen* da faixa branca com a palavra “MERGULHO” ao lado direito da camiseta.

1.1.32 Camisa de malha Defesa Civil – CEPDEC



Confeccionada em tecido de malha fria 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC). Tecido deverá apresentar qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais. Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 1,00 cm de diâmetro, com casas no tamanho de 1,2 cm, no sentido vertical. O botão deve ser azul marinho e ter as faces polidas e levemente abauladas.

Modelo moderno tipo *slim* com gola tipo padre, de malha de ribana canelada. Bainha da manga do tipo punho de ribana canelada com 02 cm. No lado esquerdo e centralizado será afixada a logomarca da CEPDEC, em *silk-screen*. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola, em *silk-screen*, a escrita “DEFESA CIVIL” de forma centralizada, cor laranja, tipo Arial Black maiúsculas com 3 cm de altura. Abaixo desta a inscrição “ESPÍRITO SANTO” em letras com 1,5 cm de altura e traço 0,4 cm conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES. Todas as letras na fonte Arial Black maiúsculas na cor laranja.

Do lado direito deverá possuir a identificação do servidor na cor prata e conforme as regras de identificação previstas neste regulamento.

1.1.33 – Colete Defesa Civil CEPDEC



Resumo do Colete: de Nylon Rip Stop na cor laranja padrão Defesa Civil; 100% Poliamida, 78gr/m²; maquineteado com alto relevo; com armação predominante em tela e efeito rip stop; densidade: urdume – 40, trama – 30; com forro interno dos bolsos em nylon 70, 100% poliamida, tinto na cor laranja; com forro interno (frente e costas) composto 100% poliéster, 140 gr/m²; tipo Aero New na cor laranja; com gola alta, abertura frontal com zíper, bolsos embutidos; com ombros fechados em interlock; com cavas com viés aparente no lado interno, medindo aproximadamente 09mm e pesponto em máquina reta (viés de nylon Rip Stop laranja).

Detalhamento:

Deverá possuir gola alta, dupla, medindo 08 cm de altura do centro das costas, com pesponto de 5mm;

Na parte frontal, deverá ser fechada com zíper estilo trator/jacaré, sendo que o zíper deverá ser de cor laranja, com acabamento invisível; em ambos os lados (esquerdo e direito) do colete deverá possuir dois bolsos, o primeiro, confeccionado à 02 cm da bainha, costurado com inclinação no sentido vertical, com 18 cm de altura, acompanhando a posição do recorte lateral na cor azul marinho, com fechamento em zíper na cor laranja. O segundo bolso, fixado a 02 cm acima do primeiro, deverá ser costurado no sentido vertical, com altura de 16 cm, com fechamento em zíper na cor laranja; o modelo dos zíperes deverá acompanhar o mesmo da abertura do colete, entre os bolsos, deverá haver uma costura rebatida, com 0,5 cm de distancia entre as linhas de ponto; acima do bolso superior também deverá ser confeccionada costura rebatida, com distância de 0,5 cm entre as linhas da costura. Ainda na parte frontal do colete deverão ser fixados com costura os brasões do CBMES, da Defesa Civil (estes deverão ser bordados conforme o padrão do órgão) e a tarja em velcro preto bordado, o nome do usuário. Os brasões do CBMES e da Defesa Civil serão fixados do lado esquerdo do colete, na seguinte ordem: a 13 cm da extremidade

superior do colete e a 06 cm da manga esquerda deverá ser costurado o brasão da Defesa Civil, e após este, com 01 cm de distância, o brasão do CBMES; do lado direito do colete, à 13 cm de altura e à 06 cm de distância da manga direita deverá ser costurado o velcro com o nome do usuário e tipo sanguíneo bordados com ponto cheio, fonte Arial, o nome do usuário na cor branca, em caixa alta, e o tipo sanguíneo, na cor vermelha.

Nas laterais frontais, o colete deverá possuir um recorte na cor azul marinho, na seguinte proporção, largura superior e inferior de 05 cm, arqueada modelando a cintura, com largura de 08 cm nesse ponto, a costura do recorte deverá ser rebatida. As costas do colete serão confeccionadas em material inteiriço na cor laranja, exceto pelo recorte lateral na cor azul marinho. O recorte lateral será confeccionado na cor azul marinho, sendo que a largura será da seguinte forma: superior 04 cm, inferior 07 cm. Ainda nas costas, deverá ser bordada a palavra “DEFESA CIVIL”, em ponto cheio, fonte Arial Black, as letras deverão ter altura de 03 cm, bordado em meia lua, com largura total 25 cm, e a palavra “ESPÍRITO SANTO” abaixo da palavra “DEFESA CIVIL”, centralizada a esta, em ponto cheio, fonte Arial, as letras deverão ter altura de 02 cm, bordado em linha reta, com largura total 23 cm, a altura do vão máximo será de 07 cm entre as palavras, ambas em caixa alta, e na cor azul marinho. A distância entre o colarinho e o ponto máximo da palavra “DEFESA CIVIL” será de 13 cm.

O acabamento do colete será em corte reto com a bainha de 02 cm de largura e costura batida. A bainha ainda deverá conter um cordão elástico com um regulador para permitir ao usuário a opção de ajuste manual de sua largura.

1.1.34 – Capa de chuva Defesa Civil – CEPDEC



Na cor amarela, com a logomarca da CEPDEC na parte frontal superior esquerda inserida na parte superior das costas, em meia-lua, haverá a inscrição “DEFESA CIVIL” e logo abaixo “ESPÍRITO SANTO”.

1.1.35 – Jaqueta manga longa Defesa Civil – CEPDEC



Na cor azul marinho, de tecido sintético impermeável, com quatro bolsos frontais e nas costas a inscrição “DEFESA CIVIL” em meia lua e abaixo dessa a inscrição “ESPÍRITO SANTO”, ambas na cor laranja.

1.1.36 – EPI de chuva e frio



Jaqueta com forro interno / proteção de chuva e frio



Jaqueta e calça / proteção de chuva

a) **Jaqueta com forro interno / proteção de chuva e frio:** Blusão, confeccionado em nylon rip stop vermelho emborrachado internamente, impermeável com abertura frontal total e fechamento com zíper protegido por lapela e adicionalmente uma aba de sobreposição para proteção total contra infiltrações de água. Forrado em nylon liso preto e bolso interno. Aberturas totais na circunferência do blusão para ventilação para evitar condensação de suor. Fechamento dos punhos com regulagem de lapela e velcro, capuz embutido na gola com reguladores de ajuste. Com 02 (dois) bolsos externos duplos sobrepostos sendo um impermeável e outro para proteção das mãos aplicado nas laterais com dimensões de 25cm de altura e 20 de largura. Todas as costuras seladas internamente, incluído toda a gola, costuras dos refletivos e velcros com fita termo plástica impedindo qualquer infiltração de água no vestuário. Faixa refletiva de 5 (cinco) centímetros, aplicada no tórax e braços (conforme imagem).

Distintivo dos bombeiros aplicada em serigrafia de alta definição no peito com dimensões 7 cm e nas costas com a inscrição “BOMBEIRO MILITAR” e “ESPÍRITO SANTO” na cor prata, conforme manual de identidade visual do CBMES.

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Tecido: - Tecido 100% poliamida tipo RIP STOP, revestido internamente com pvc, composto de fios de filamentos sintéticos quadrados, contínuos. - Forro – Nylon Liso - Preto - Cor vermelho padrão Bombeiros Pantone 19-1664 TPX - Espessura total (NBR 13371/05) : 0,30 mm \pm 5%, comprovado por laudo técnico - Gramatura (NBR 10591/08): 167g/m² \pm 5%, comprovado por laudo técnico - Composição 100% poliamida, comprovado por laudo técnico - Laudos exigidos pelo MTE conforme BS EN 343 para vestimentas de proteção contra intempéries + BS 3546 - umidade proveniente de operações com uso de água.

b) **Jaqueta / proteção de chuva:** Jaqueta: Blusão, confeccionado em nylon rip stop vermelho emborrachado internamente, impermeável com abertura frontal total e fechamento com zíper protegido por lapela e adicionalmente uma aba de sobreposição para proteção total contra infiltrações de água. Aberturas totais na circunferência do blusão para ventilação para evitar condensação de suor. Fechamento dos punhos com regulagem de lapela e velcro, capuz embutido com aba transparente sendo 21 cm de comprimento X 6 cm de altura (espessura 0,30mm) com reguladores de ajuste. Com 02 (dois) bolsos externos duplos sobrepostos sendo um impermeável e outro para proteção das mãos aplicado nas

laterais com dimensões de 25cm de altura e 20 de largura. Todas as costuras seladas internamente, incluído toda a gola, costuras dos refletivos e velcros com fita termo plástica impedindo qualquer infiltração de água no vestuário. Faixa refletiva de 5 (cinco) centímetros, aplicada no tórax e braços (conforme imagem). Distintivo dos bombeiros aplicada em serigrafia de alta definição no peito com dimensões 7 cm e nas costas com a inscrição “BOMBEIRO MILITAR” e “ESPÍRITO SANTO” na cor prata, conforme manual de identidade visual do CBMES.

Calça / proteção de chuva: confeccionada em nylon rip stop vermelho emborrachado internamente, impermeável, costuras internamente seladas com fita termo plástica, elástico na cintura, sem braguilha, com costura tipo fole de reforço no gancho. Barra da calça com fole de 25cm e regulagem de zíper e elástico permitindo vestir a calça utilizando bota. Faixa refletiva de 5 (cinco) centímetros, aplicada a 25 cm da barra modo a circundar a calça.

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Tecido: - Tecido 100% poliamida tipo RIP STOP, revestido internamente com pvc, composto de fios de filamentos sintéticos quadrados, contínuos. - Cor vermelho padrão Bombeiros Pantone 19-1664 TPX - Espessura total (NBR 13371/05) : 0,30 mm \pm 5%, comprovado por laudo técnico - Gramatura (NBR 10591/08): 167g/m² \pm 5%, comprovado por laudo técnico - Composição 100% poliamida, comprovado por laudo técnico - Laudos exigidos pelo MTE conforme BS EN 343 para vestimentas de proteção contra intempéries + BS 3546 - umidade proveniente de operações com uso de água.

c) **Faixa Refletiva:** - Aplicada através de costura selada internamente sobre a peça de forma a não afetar a capacidade de impermeabilização. - Largura 50 mm. - Índice de reflexão conforme NBR 15292/05, devendo ser comprovado por laudo Técnico.

d) **Certificado de Aprovação:** Certificado de Aprovação para proteção contra intempéries, chuva conforme BS EN 343: 2003 + BS 3546 – umidade proveniente de operações com uso de água descrevendo o tecido rip-stop e a cor conforme especificação técnica garantindo assim que os laudos são do material a ser fornecido e especificado, conforme exigência do MTE.

1.1.37 – Macacão operacional



MODELO:- Tipo Macacão de Voo com configuração externa idêntica ao modelo CWU27/P (conforme especificações da norma MIL-C83141-A USAF de 1969 da Força Aérea dos Estados Unidos da América), padrão CONFORT. De tecidos “RipStop” (67%Poliéster + 33%Algodão) na cor azul marinho (PANTONE 19-4010 TC) e laranja (Pantone: Orange 021 C - fluorescente); ESTRUTURA: do Modelo CWU 27/P e facilmente identificável pela distribuição dos bolsos que possuem finalidade de portar objetos operacionais, bem como pertences pessoais de seus usuários. Sua estrutura deverá possuir as seguintes características: Aberto na frente em toda extensão; Fechamento por duplo zíper (com dois puxadores em sentidos contrários) tendo o puxador superior do zíper uma alça do mesmo tecido do macacão, com aba (vista) vertical de proteção interna de 30 mm de largura em toda extensão da abertura e coberto com a extensão das bordas laterais da abertura que se encontram cobrindo o zíper por completo; O comprimento total do zíper deve ajustar-se ao tamanho da peça; Ajuste na cintura através de cinto com elástico aplicado nas junções das partes superior e inferior da peça (cintura) com 40 mm de largura, sendo recoberto e fixo na parte traseira e autos ajustáveis na parte frontal lateral do macacão com velcro da mesma largura da tira, sendo o macho costurado na tira e a fêmea no macacão na mesma cor da peça; esta tira deverá ter suas extremidades com acabamento costurado em cantos retangulares; A gola com pontas arredondadas com 60 mm de altura com entretela interna;.

Mangas tipo paletó compridas sem punho tendo uma faixa de 40 mm de largura por 80 mm de comprimento com triangulação nas pontas costuradas junto ao

fechamento inferior das mangas para possibilitar o fechamento tendo a parte interna da faixa revestida com “Velcro” da mesma cor do macacão, bem como o contorno frontal dos punhos e também devendo fechar com as extremidades voltadas para fora, de modo que as partes firmes e macia do velcro coincidam para ajuste dos punhos; Abaixo de cada manga na região das axilas deve possuir 04 orifícios com acabamento caseado para transpiração sem ilhoses metálicos; As abas internas que fixam o zíper são fixadas ao macacão por meio de costuras internas em toda sua extensão; O gancho é costurado em toda extensão;

Possuir duas pregas expansoras de aproximadamente 3,5 cm cada nas laterais da face costas superior que permitem maior abertura e mobilidade, do topo até a cintura; Zíper fixo de 250 mm na posição vertical iniciando na extremidade das pernas de baixo para cima, com costuras duplas paralelas entre si, sobre o tecido do macacão e com lapela para que o mesmo não fique aparente, a finalidade deste zíper é de diminuir o perímetro da extremidade da perna acoplando a mesma ao calçado operacional (bota) quando em uso; Dois bolsos frontais superiores, sobrepostos aos dois lados do peito do macacão em formato pentagonal com fechamento de zíper na base inclinada interna do macacão medindo entre 170 e 200 mm de largura, paredes laterais de 140 a 190 mm, base inclinada de 170 a 180 mm ao centro e 170 a 180 mm às laterais; Dois bolsos chapados médios aplicados em ambos os lados da calça, na altura da coxa, posicionado de 300 a 350 mm abaixo da cintura, ambos dotados de zíper sendo o da perna direita com medida de 220 a 240 mm x 200 a 220 mm e fecho colocado na parte superior do bolso horizontalmente e o da esquerda medindo de 270 a 280 mm x 150 a 170 mm e fecho disposto verticalmente na lateral avançada de 20 a 25 mm na parte interna da perna; Um bolso médio em diagonal chapado na altura da coxa e do lado de dentro do bolso da perna esquerda medindo de 210 a 240 mm de comprimento e 60 a 80 mm de largura fechado por um botão de pressão de 9 mm interno e com um ilhós de 7 mm de diâmetro interno, costurado no canto esquerdo superior do bolso, devendo haver um reforço de 250 x 80 a 90 mm; Dois bolsos laterais inferiores aplicados nas laterais da calça em ambos os lados com zíper na parte superior horizontalmente medindo de 190 a 280 mm x 280 a 310 mm e de 80 a 100 mm acima da bainha da calça; Sobre o primeiro terço superior da manga esquerda costurado de forma inclinada centralizado na lateral, é aplicado um bolso com foles laterais medindo de 120 a 150 mm de comprimento e 80 a 110 mm de largura com fecho lateral e sobre ele um bolso porta canetas com 120 mm de comprimento e 60 a 80 mm de largura

com uma aba de proteção medindo de 130 a 150 x 50 a 70 mm com tecido duplo e fechada através de velcro; Os tamanhos para o modelo apresentado (CWU 27/P) deverão obedecer à escala internacional de tamanhos números 36 e 54 (a medida base é o perímetro do tórax em polegadas na língua inglesa: “chest”) e cada um destes tamanhos ainda divididos entre baixo, médio e alto; Exemplo: 38 baixo ou short, 38 médio ou regular e 38 alto ou long e assim com todos os números disponíveis, ou a escala de tamanhos adotada pela Força Aérea Brasileira que possui 8 tamanhos diferentes (0,1,2,3,4,5,6,7);

Platinas para colocação de insígnias de oficial, presas por botão de massa, e caseado simples, medindo 5cm na borda e 4,5cm nas extremidades, tendo o comprimento de 14cm. Distintivo do CBMES costurado na manga esquerda de quem veste, a 4 cm da costura do ombro, confeccionada em tear jacquard de alta definição. Bandeira do Estado do Espírito Santo: costurada na manga direita, a 4 cm da costura do ombro, confeccionada em tear jacquard de alta definição. *Silk-screen* na cor preta nas costas da gandola, 2 cm abaixo da pala, com os dizeres “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada nas costas, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES. FECHAMENTO:

O macacão será fechado por um zíper, com duplo curso, coberto por uma vista simples, partindo do lado esquerdo de 30 mm. Sua extensão vai, frontalmente, da gola até 60 mm antes da união das costuras; o carro superior do zíper deverá possuir uma alça do mesmo material do tecido do macacão. As costuras de fechamento nas laterais, ombros, braços internos e pernas externas deverão ser duplas, com simetrias retas.

MEDIDAS: Serão padronizados os seguintes critérios de acordo com a escala de tamanhos adotada pela Força Aérea Brasileira que possui 8 tamanhos diferentes;

PONTOS POR CENTÍMETRO LINEAR: As costuras interferem diretamente na vida útil do macacão, deve possuir no mínimo 2,5 pontos por centímetro linear.

REFORÇO COSTURA/TRAVETE: Os reforços de costura deverão ser feitos em todos os pontos de maior tração de ruptura; Os travetes deverão estar presentes na entrada dos bolsos, no acabamento do zíper frontal.

SIMETRIA: As costuras deverão ser retas e paralelas quando necessário; Os acessórios deverão estar alinhados verticalmente e horizontalmente, comprometendo diretamente no acabamento do macacão.

ETIQUETAS: Deverá constar na etiqueta o nome da empresa; Cadastro Nacional Pessoa Jurídica; Instruções de lavagem clara e definida; Número do lote; Data de fabricação; Tamanhos.

REFORÇO DOS JOELHOS: Reforço do joelho medindo 28cm de altura, de largura igual à da perna, costurado externamente.

ACESSÓRIOS INTEGRANTES DO MACACÃO:

A – Reforço no joelho: O reforço deverá ser fixado com costuras duplas e paralelas entre si.

B – Bolso lateral médio, perna esquerda: Sua base é fixada na perna esquerda com 470 mm acima do barramento; É fixado com costuras paralelas entre si, sobre o tecido da perna.

C – Bolso Superior Direito: Sua base é fixada logo acima do velcro fêmea que ajusta na cintura; O lado direito do bolso possui 30 mm de distância do fechamento lateral do macacão; Sua fixação é feita com costuras duplas e paralelas entre si, sobre o tecido do macacão.

D – Identificação: Deverá seguir o mesmo padrão da identificação do uniforme 3ºA.

E – Bolso Superior Esquerdo: Sua base é fixada logo acima do velcro fêmea que ajusta na cintura; O lado esquerdo do bolso possui 30 mm de distância do fechamento lateral do macacão; Sua fixação é feita com costuras duplas, paralelas entre si, sobre o tecido do macacão.

F – Cinto de Ajuste Traseiro: O ajuste na parte traseira é feito com elástico de média tenacidade, na cor branca, com 40 mm de largura; A medida indicada refere à proteção do elástico na parte traseira; Esta proteção é fixada por cima do tecido do macacão, por meios de costuras duplas paralelas entre si; A fixação é feita aproximadamente 50 cm abaixo da base do colarinho.

G – Bolso na Manga – Lado Esquerdo: Bolso com lapela e porta caneta, fixo 90 mm abaixo do fechamento do ombro; A fixação deve ser feita com costuras duplas, paralelas entre si, fixo sobre o tecido do macacão.

H – Velcro Fixo Fêmea: Velcro na cor do macacão fixado com costuras simples; Sua fixação é logo abaixo dos bolsos superiores direito e esquerdo.

I – Ajuste de Velcro no Punho: Velcro de 40 mm da mesma cor do macacão, sendo a fêmea fixa no fole do punho; O macho é quem faz o ajuste; A lapela do velcro e o velcro fêmea são fixados com costura simples; As fixações devem ser feitas 20 mm acima da barra da manga.

J – Zíper no Barramento: Fixo na vertical, com costuras duplas paralelas entre si, sobre o tecido do macacão e com lapela para que o mesmo não fique aparente; A finalidade deste zíper é de aumentar a boca da barra em 80 mm; As extremidades que fixam o zíper deverão estar 45 mm do fechamento do macacão.

K – Bolsos Laterais Inferiores: Fixado sobre o tecido do macacão, com costuras duplas paralelas entre si; A base do bolso deve ser fixada 65 mm acima do barramento.

L – Tira de Ajuste Velcro na Cintura: A tira de ajuste é confeccionada com mesmo material do macacão; Na parte inferior da tira é fixado macho na cor verde, da mesma largura. A tira deverá possuir fita refletiva prateada (tampa).

M – Identificação no Ombro e Lado Esquerdo Superior: A fixação do velcro, da mesma cor do macacão, é feita com costura simples; O velcro a ser fixado é a fêmea, devendo estar 30 mm abaixo do fechamento dos ombros; A fixação do velcro fêmea na altura do peito, no lado esquerdo, superior; A parte superior do velcro deverá estar 170 mm abaixo do fechamento dos ombros; O lado esquerdo do velcro deverá estar fixado a uma distância de 45 mm do zíper frontal; É parte integrante o velcro macho com as mesmas dimensões.

N – Identificação Bolso Superior Direito: A fixação é feita com costura simples, sobre o tecido do bolso do lado direito superior; O velcro deve ser da mesma cor do macacão; O lado esquerdo do velcro deverá estar fixado 10 mm da costura dupla do bolso; A base do velcro fixado deverá estar 50 mm da base do bolso, lado direito; É parte integrante o velcro macho nas mesmas dimensões.

O – Bolso Médio em Diagonal Perna Esquerda.

P – Bolso Médio Perna Direita.

Q – Fita Refletiva Antichamas, localizado nas pernas: cores Laranja + Prata + Laranja, 100% aramida. Certificações: ABNT NBR 15292: Coeficiente de Retroreflexão $\geq 400 \text{ cd}/(\text{lx} \cdot \text{m}^2)$; NFPA 1971; NFPA 1977 e NFPA 2112. Localizado logo abaixo da costura de reforço dos joelhos em ambas as pernas envolvendo-a. Largura de 50 mm, sendo: 15mm laranja, 20mm prata e 15 mm laranja.

R - Faixa retrorreflexiva: Fixado na porção superior dos bolsos, logo abaixo do zíper e em todo comprimento do cinto que envolve a cintura. O material consiste em um filme termotransferível, composto por segmentos retrorrefletivos fixados sobre um liner de poliéster azul adesivado. Os segmentos são constituídos por microesferas de vidro de alta angularidade fixadas a um adesivo termo-ativado de base poliéster, não sendo necessário o uso de costuras para sua aplicação. Os segmentos

retrorefletivos devem possuir 4 mm de largura, sendo posicionados na diagonal e a uma distância de 1 mm entre os segmentos. Os valores de retrorefletividade, em cd/lux/m², devem cumprir com as exigências mínimas especificadas na norma ABNT NBR 15292 e serem comprovados por laudo técnico ou certificado a ser fornecido pelo interessado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante da faixa por laboratório independente internacional ou nacional. Deverão constar obrigatoriamente do laudo ou certificado a marca e o código da faixa.

O coeficiente de retroreflexão após 75 ciclos de lavagem doméstica segundo método 6N definido na norma ISO 6330 deverá ser superior a 100 cd/lux/m² medido a um ângulo de observação de 0,2º e ângulo de entrada de 5,0º, comprovado por laudo técnico ou certificado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional.

1.1.38 – Gandola operacional laranja (mobilização nacional)



De tecidos “RipStop” (67%Poliéster + 33%Algodão) laranja (Pantone: Orange 021 C - fluorescente)

Gandola com quatro bolsos fole, sendo dois na parte superior e dois na parte inferior. Os quatro bolsos possuem portinholas sobre os mesmos; acima do bolso direito superior, do lado de quem veste, haverá um velcro na cor preta para aplicação de tarja medindo 12cm de comprimento e 2cm de largura, centralizado e a 0,5cm acima da portinhola do bolso superior. Fita retroreflexiva na tampa dos bolsos superiores.

Passadores nos ombros com 13,00 cm da base à extremidade, partindo da costura da gola, com orifício central (casa) para fechamento com botão a 1,00 cm da extremidade, o qual deverá ser pregado no ombro na altura da casa, de modo que a pala fique completamente esticada, mas não tensionada. Da região central da casa

deverá seguir um corte enviesado de ambos os lados do passador fechando um triângulo na extremidade. Pespontados duplos nas palas e nos passadores.

Vista fechada por zíper de nylon destacável e por quatro velcros medindo 4cm de comprimento por 2cm de largura, ambos na cor preta. O zíper deverá iniciar a 15cm da barra e finalizar no pé de gola. Os fechos de contato devem iniciar a 10cm do pé de gola e ser costurados de forma equidistante, sem costura aparente na parte externa. Costas da blusa com pala em tecido duplo medindo 14cm, com pregas tipo fole partindo do ombro até a bainha.

As pregas tipo fole serão pespontadas internamente com máquina de uma agulha ponto fixo e devem ficar soltas até bainha da blusa, com exceção na parte onde passa o cadarço. Travetes nas laterais (linha da cintura) prendendo os foles. Cintura com aplicação de reforço interno tipo túnel para cadarço ajustador, medindo 3cm de largura pespontado com máquina de uma agulha ponto fixo com início/fim próximo às vistas; fita retrorrefletiva de 5cm fixada na vertical em ambos os lados na parte inferior seguindo alinhamento dos ombros, partindo da costura logo abaixo do túnel do cadarço da cintura até a bainha. Mangas compridas, com reforço externo nos cotovelos, na circunferência da manga; bainha simples de 3cm de largura com ajustador retangular medindo 12cm de comprimento por 3cm de largura, com velcro macho na cor preta medindo 7cm de comprimento por 2,5cm de largura e velcro fêmea na cor preta costurado na bainha do punho medindo 14cm de comprimento por 2,5cm de largura permitindo o ajuste do punho. O velcro fêmea do ajustador deverá ser fixado a 10cm da costura interna da manga, medidos no sentido do fechamento do ajustador retangular. Os velcros fêmea e macho deverão possuir costura de reforço em formato de “x”.

O ajustador retangular na manga direita fechará da esquerda para a direita e o da manga esquerda, fechará da direita para a esquerda.

Bolso superior: Os bolsos superiores, com medidas de 16cm de altura x 14cm de largura, são do tipo fole, com prega fêmea, medindo 8cm(aberta), presa por travetes a 2cm da bainha inferior e 6cm da bainha superior; costurados com máquina de duas agulhas ponto fixo; as extremidades dos bolsos fole serão presas por travetes.

Os bolsos superiores possuem velcros na cor preta para fechamento, medindo 11cm de comprimento por 2cm de largura. O velcro da portinhola deverá ser costurado a 1cm da borda.

Portinhola do bolso superior: Portinholas, em 7cm de altura e 14cm de comprimento, em tecido duplo entretelado, costuradas à gandola com máquina de duas agulhas, ponto fixo (bitola 6,4 mm), posicionada com sua borda superior paralela por toda a largura e acima 15 mm da borda superior do bolso. Fita retrorrefletiva de 5cm fixada à portinhola, mantendo a borda pespontada, medindo 12cm de comprimento. Na portinhola do bolso superior esquerdo, deverá existir abertura de 3cm para colocação de caneta, com acabamento através de travetes nas suas extremidades. Possui velcro na cor preta para fechamento medindo 13cm de comprimento por 2cm de largura.

Bolso inferior: Os bolsos inferiores, com medidas de 19cm de altura x 17cm de largura, são do tipo fole, com prega fêmea, medindo 9cm(aberta), presa por travetes a 3cm da bainha inferior e 5cm da bainha superior; costurados com máquina de duas agulhas ponto fixo; as extremidades dos bolsos fole serão presas por travetes.

Portinhola do bolso inferior: Portinholas em tecido duplo entretelado, costuradas à blusa com máquina de duas agulhas, ponto fixo (bitola 6,4 mm), posicionada com sua borda superior paralela por toda a largura e acima 15 mm da borda superior do bolso. Possui velcro na cor preta para fechamento medindo 15cm de comprimento por 2cm de largura. Portinhola com 7cm altura e 17cm de largura.

Gola: Gola e pé de gola em tecido duplo e único (sem emendas), com entretela firme, termo-colante, com bico de canto vivo, inclinação lateral de 75 ± 5 graus, pespontada com máquina de duas agulhas ponto fixo (bitola 6,4 mm). A gola terá 8cm no centro e 10cm nas extremidades, com o bico da gola medindo 6cm de comprimento. Costurada no degolo e rebatida com máquina de uma agulha ponto fixo, com inserção da etiqueta de identificação no centro.

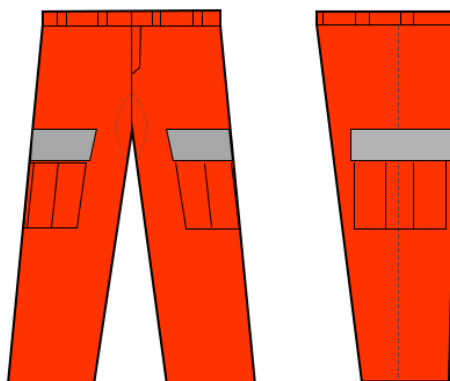
Reforço externo do cotovelo: Reforço quadrado, costurado externamente com máquina de duas agulhas ponto fixo, na altura do cotovelo, tendo 19cm de largura e 17cm de comprimento. Possui costuras diagonais com inclinação de 45° que se cruzam perpendicularmente com uma distância de 45 mm entre cada linha paralela.

Vistas Internas do dianteiro: Vistas dianteiras chuleadas com máquina de overloque na parte interna. A vista esquerda (de quem veste) deverá ser em tecido duplo, tipo carcela, com 40 mm de largura. Com zíper de nylon destacável, na cor preta fixado à 15cm da bainha da gandola. Quatro velcros na cor preta medindo 4cm de comprimento por 2cm de largura, costurados na vista equidistantes entre si, para prender a mesma à gandola. Platinas para colocação de insígnias de oficial, presas por botão de massa, e caseado simples, medindo 5cm na borda e 4,5cm nas

extremidades, tendo o comprimento de 14cm. Distintivo do CBMES costurado na manga esquerda de quem veste, a 4cm da costura do ombro, confeccionada em tearjacquard de alta definição. Bandeira do Estado do Espírito Santo: costurada na manga direita, a 4cm da costura do ombro, confeccionada em tear jacquard de alta definição. *Silk-screen* na cor preta nas costas da gandola, 2 cm abaixo da pala, com os dizeres “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada nas costas, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.

Aviamentos: Linhas e botões na cor do tecido. Zípers pretos. Linha pes./alg. para costuras de fixação, interlock, pespontos, caseado e botão. Linha pes./alg. para overlock. Botão poliéster 04 furos de 14,0 mm de diâmetro na cor do tecido. Velcro preto de 20,0 mm de largura (tarjeta e para vista) e de 25mm (ajustador do punho). Entretela (puro pes./alg. pré-encolhida). Observação: pontos por cm = 3,5 a 4,0 cm em todas as costuras. Cadarço para regulagem da cintura, cor preta com ponteira, 100% poliéster.

1.1.39 – Calça operacional laranja (mobilização nacional)



De tecidos “RipStop” (67%Poliéster + 33%Algodão) na cor laranja (Pantone: Orange 021 C - fluorescente)

Sem bolsos no dianteiro. Dois bolsos laterais semifole com portinholas. Bolsos medindo 23cm de altura por 20cm de largura (sem a portinhola. Fole virado para o traseiro com 4cm de profundidade. Prega fêmea localizada no centro do bolso medindo 9cm(aberta), presa por travetes a 9cm da bainha superior e a 4cm da bainha inferior. Fechamento através de velcro preto medindo 17cm de comprimento e 2cm de largura. Portinholas com altura de 9cm. O velcro da portinhola deverá ser costurado a 1cm da borda.Fita retrorrefletiva de 5cm fixada nas portinholas dos

bolsos laterais, centralizada na medida da altura da portinhola, mantendo a borda pespontada. Sem bolsos no traseiro. Boca da calça com bainha simples de 2cm. Reforço no entrepernas em formato semicircular, medindo 12cm nas laterais, 6cm de altura no dianteiro e 12cm de altura no traseiro. Com uma costura concêntrica no dianteiro e duas costuras concêntricas no traseiro. Reforço do joelho medindo 28cm de altura, de largura igual à da perna, costurado externamente, com abertura para encaixe da joelheira em formato de trapézio medindo em sua base menor 6cm, base maior 8cm e altura de 10cm. O trapézio deve estar centralizado à largura do reforço do joelho, devendo a base menor do trapézio iniciar a 7cm da início do reforço do joelho. Será autorizada pequena variação da distância da base menor do trapézio, de modo a permitir adequação do posicionamento da joelheira com o joelho, quando ajoelhado. A joelheira será fixada por quatro retangulares de 2cm x 2cm, sendo a porção fêmea costurada por dentro do reforço e a porção macho costurada na perna da calça, de maneira que possibilite o contato entre elas. Haverá uma abertura de 2cm de comprimento centralizada na parte de baixo do reforço com finalização em travetes, para evitar acúmulo de resíduos. O reforço do joelho inicia-se a 48cm da base inferior do cós. Ajustador para a joelheira em formato retangular fixado na parte de trás, a 5cm da costura superior do reforço do joelho, medindo 10cm de comprimento e 5cm de largura. Velcro macho preto de 5cm de largura e 7cm de comprimento na ponta do ajustador e velcro fêmea preto na traseira medindo 5cm de largura e 14cm de comprimento, fixado a 2cm da costura lateral da calça. Ajustador pespontado com 2 costuras. O ajustador deve ser costurado nas ilhargas, para prender no sentido do entrepernas. Os fechos de contato do reforço da joelheira deverão ser reforçados com costura em formato de "x".

Braguilha com vista simples de 4cm de largura, fechada por zíper metálico na cor preta. Cós com elástico de 4cm no traseiro; cós dianteiro, sem elástico, de 4cm de largura, fechado com botão de massa de 14mm. Nove passantes de 5cm de altura por 3cm de largura pespontados com costura dupla nas extremidades, sendo fixados quatro na parte dianteira e cinco na traseira equidistantes entre si, não havendo passantes sobre as linhas laterais da calça.

O bolso lateral será costurado imediatamente acima do reforço do joelho.

Tipo de Costuras: Fechamentos laterais - fechadeira 02 agulhas paralelas ou interlock rebatido. Fechamento do entrepernas - Interlock (bitola 10 x 1,0mm). Pesponto do reforço do joelho, ajustador da joelheira, contorno de portinhola e bolsos laterais e dianteiros - reta 02 agulhas paralelas ponto fixo. Pesponto de vista,

reforço do entrepernas, fixação de portinholas, barra da perna e velcro - reta 01 agulha ponto fixo. Cós dianteiro fixado em máquina de cós ou reta 01 agulha ponto fixo. Cós traseiro: máquina de elástico. Overlock nas partes desfiantes do tecido.

Requisitos de costura: Cós: fixado com máquina de cós ou reta 01 agulha, acabamento das pontas “overlocadas”.

Fechamentos: Travetes: nas extremidades dos bolsos laterais, nas extremidades das portinholas, na junção do entrepernas, na braguilha (um no final da braguilha e um no final da curva da braguilha). Caseado: um no sentido horizontal na ponta do cós a 25,0 mm medidos do centro do caseado a borda. Botão: um na ponta do cós centralizado ao caseado.

Aviamentos: Linhas e botões na cor do tecido. Zíper preto de metal. Linha pes./alg. para costuras de fixação, interlock, pespontos, caseado e botão. Linha pes./alg. para overlock. Botão poliéster 04 furos de 14,0 mm de diâmetro na cor do tecido. Velcro preto de 20,0 mm de largura. Entretela (puro pes./alg. pré-encolhida). Observação: pontos por cm = 3,5 a 4,0 cm em todas as costuras.

1.1.40 – Camisa ASCOM, vermelho escuro, tipo gola padre.



Confeccionada em tecido de malha piquet 20% poliéster e 80% algodão, na cor vermelho escuro (Pantone: 2350 C), lisa, com detalhe bordô na base e na parte interna do colarinho, abertura do peitilho com 12,00 cm frontal do lado direito, com transpasse de 3,00 cm do mesmo lado. Abotoamento com três botões cinza de quatro furos, no tamanho de 1,00 cm de diâmetro, com casas no tamanho de 1,2 cm, no sentido vertical, com face polida e levemente abaulada. Gola tipo padre e mangas curtas retas. Distintivo do CBMES colorido em *silk-screen* na parte frontal, na altura do peito esquerdo. Logo da Assessoria de Comunicação colorida em *silk-screen* na parte superior e centralizada das costas. Nome do militar em *silk-screen* na cor branca e conforme as regras de identificação previstas neste regulamento.

1.2 – Detalhamento do *silk-screen*

A pintura tipo *silk-screen* das peças que receberão a pintura devem seguir os parâmetros padronizados a seguir:



1.3 – Coberturas

1.3.1 – *Quepe masculino*

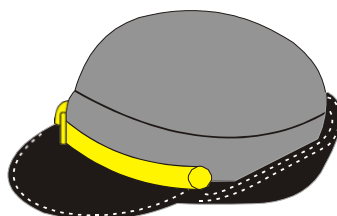


Pala Oficiais Superiores

Armação leve de couro, fibra ou material semelhante; pala inclinada com 125°; cobertura em tecido Panamá na cor cinza pérola escuro (idêntico ao da calça cinza pérola escuro), perfeitamente armada com um forro que conserve a sua forma original, com aros de aço; borda arredondada; fita de 3,00 de largura de algodão de seda ou veludo na cor azul-ferrete; jugular 12,00 cm de largura, dourado, preso por dois botões pequenos, dourados. Pala confeccionada de papelão-fibra revestida, na parte superior, de uma película plástica preta brilhante e na parte inferior de uma película plástica preta fosca, com debrum de 5,00 mm de largura, do mesmo material da parte superior, pregada e embutida entre a cinta e a armação.

Para os Oficiais Superiores a pala será revestida, no lado superior, de feltro preto com 2 (dois) ramos de louro de três folhas e frutos, bordados em fio “Myller” na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5,00 mm na parte central da curva externa da pala.

1.3.2 – *Quepe feminino*



A copa será de forma circular, armada em tecido e resina impregnada e vaporizada para endurecimento das fibras sendo revestida externamente em tecido Panamá na cor cinza pérola escuro (idêntico ao da calça cinza pérola escuro). A parte traseira deverá ter uma aba de tecido feltro cor preta, reforçado e resinado,

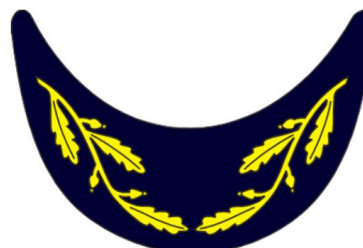
colocado nas partes externa e externa, iniciando-se na altura dos dois botões de metal. A parte superior da aba deverá ser debrunhada com fita de gurgurão na cor preta; a pala deverá ser dura, revestida em tecido de feltro cor preta, na sua parte superior e poliéster/lã preto na sua parte inferior. A extremidade frontal da pala deverá ser debrunhada com fita de gurgurão cor preta; a armação deverá ser fibrada, com carneira balenada, picotada, formando o conjunto estrutural do chapéu, juntando todas as seções, guardando proporções com o número do manequim; a cinta deverá ser de cor azul marinho e circundar a parte inferior da copa, com 3,50 cm de largura; jugular deverá ser do tipo francês, tecido com fio metálico dourado, com 1,30 cm de largura, tendo um laço na parte frontal, no centro, medindo 5,00 cm de comprimento. Deverá ser do tipo fixado nas laterais do chapéu por dois botões metálicos.

1.3.3 – Boina cinza pérola escuro



Boina modelo: francesa. Fabricada em 100% lã tricotada do tipo Jersey, tratamento impermeável e antimicrobiano, formato redondo, possui uma etiqueta em couro com a numeração que pode ser usado para identificação possui dois ilhoses na cor preta com espaço entre eles do lado esquerdo da boina. Com regulagem através de uma fita trançada, inserida dentro da borda de couro com espessura de 11 mm com sobra de acima de 10 cm no comprimento. Fundo interno é composto por um forro total em tecido 100% algodão; Possuir cor cinza pérola escuro, forrada com tecido na cor preta, de forma circular. Possuir florão, conforme item 2.5, fixado no lado direito da boina.

1.3.4 – Boné com pala (azul)



Molde

Pala Oficiais Superiores

O Boné azul marinho (PANTONE 19-4010 TC) é formado por pala, copa (topo, lateral e fita), carneira e forro.

Pala: Confeccionada em tecido duplo, tendo em seu interior uma alma de polietileno com 0,8mm de espessura, sendo a borda debruada com o mesmo tecido, apresentando 4 linhas de pesponto, conforme discriminação: 1ª linha – fixa o debrum, 2ª linha – distante 7 mm da borda interna do debrum, a 3ª e 4ª linhas devem ser equidistantes medindo 7 mm entre si, do centro da 4ª linha para o pesponto da união da copa deverá existir uma distância de 30mm. A pala é unida à copa com máquina de uma agulha de ponto fixo, de maneira que o acabamento não fique aparente. Entre a alma da pala e a união da copa deverá haver uma folga de 8 mm para permitir ajustes à cabeça durante o uso. A alma da pala deverá ter 60 mm de largura e 170 mm de comprimento para todas as numerações.

Copa: Formada por 3 (três) tecidos: o Topo (em forma de elipse), a Lateral e a Fita (retangulares), contornando todo o perímetro e formando a altura do boné, sendo a parte posterior mais elevada do que a anterior que terá três quartos da parte posterior. As costuras de união da lateral e da fita deverão ficar na parte posterior do boné. Os 3 (três) tecidos da copa deverão ser unidos entre si com máquina de uma agulha e margem de costura de 8 mm e pespontados, também, com máquina de uma agulha ponto fixo a 1 mm da borda. A copa é totalmente forrada, e é construído da mesma maneira que a face externa, exceto pela ausência da fita. A copa e o forro

são unidos de tal maneira que os acabamentos não fiquem aparentes. A fita construída no mesmo tecido do boné deverá ter 30 mm de largura, sendo colocada ao redor da copa na parte externa.

Carneira: Peça retangular, na cor azul marinho, de 30 mm de largura, 1 mm de espessura, comprimento variável conforme o tamanho da circunferência das numerações. É aplicada à lateral interna do boné, sendo costurada em todo o perímetro da sua parte inferior. A união das duas pontas da carneira deve ser feita na parte traseira do boné. A carneira deve ter a mesma largura da fita, isto é, 30 mm de largura, e a sua parte superior descosturada.

Forro: Forro confeccionado em tecido de poliéster/algodão da cor azul marinho. O Forro deverá ficar fixo com a copa.

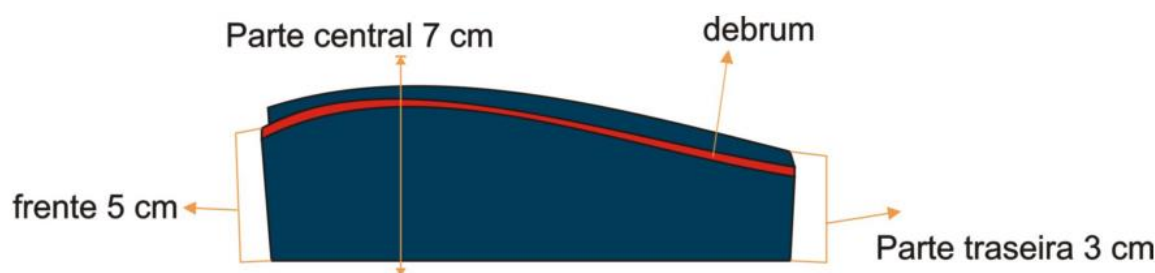
Os bonés devem atender a grade de numeração de 54 a 62. Toda a estrutura do boné deverá ser confeccionada em tecido “Rip-Stop”, podendo ser poliamida, poliéster, algodão ou a mescla.

O acabamento da união dos tecidos no topo da copa deverá ser feito com um quadrado de tecido. Não será admitido acabamento com **BOTÃO** no topo da copa.

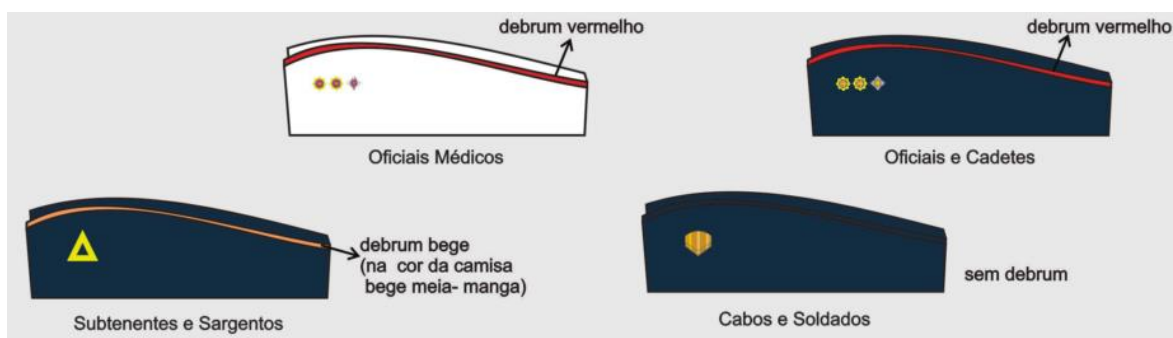
Para o 7º uniforme será na cor laranja, mesmo tecido do uniforme.

1.3.5 Gorro sem pala (*Bibico*)

- cor branca ou azul escuro;
- confeccionado em tecido panamá;
- com a aba virada em todo seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo na parte central da aba 7 cm de altura, na parte anterior 5 cm, e na parte posterior 3 cm;
- o debrum de 3 mm ao longo da aba virada estabelecerá o escalão hierárquico do usuário conforme o quadro abaixo;



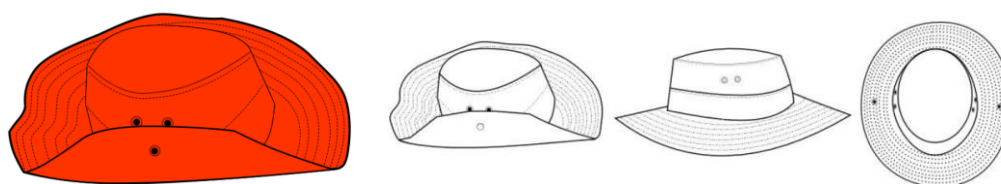
- Para oficiais o debrum será vermelho, subtenentes e sargentos debrum bege e para os cabos e soldados não haverá debrum.



1.3.6 Boné com pala (vermelho)

De feitiço idêntico ao boné com pala azul marinho, porém confeccionado em tecido tac tel 4 cabos na cor vermelha e com ajuste através de velcro da cor do tecido. Em cada seção, a exceção da frontal, possui orifícios de ventilação com diâmetro de 5,00 mm colocados no ponto médio das bissetrizes dos seus vértices superiores. Possui proteção de pescoço e face (tipo pescador), fixado ao gorro através de botões de pressão, com mesmo tipo de tecido e cor. Para todos os postos e graduações possui o Distintivo da Corporação na frente impresso em *silk-screen*. Para os Oficiais Superiores a pala terá dois ramos de louro idêntico ao boné azul marinho.

1.3.7 – Chapéu australiano



Laranja

Confeccionado em tecido brim, poliéster/algodão, na cor laranja (Orange 021 C - fluorescente) ou cor vermelho (19-1664 TPX), copa, aba e jugular do mesmo tecido; a copa é formada por três partes: o topo, a lateral e a tira; o topo é constituído de uma peça única; a lateral é confeccionada com tecido duplo, tendo dois ilhoses de metal, com acabamento de níquel preto, posicionados na lateral direita; a tira tem 35 mm da largura, em todo o seu entorno; a aba é formada por quatro tecidos sendo dois tecidos externos de brim laranja e dois tecidos internos de brim na cor preta, 100% algodão, para dar formato e sustentação ao gorro, possui também na borda externa debrum do mesmo tecido do gorro, com largura acabada

de 10 mm; jugular com 750 mm de comprimento, com as pontas costuradas sob a carneira e ajustada mediante ajustador de plástico com trava, liberado sob pressão direta.

1.4 - Calçados

1.4.1 – Sapato masculino



De vaqueta ou couro, na cor preta ou branca, sem enfeites, atacado no dorso do pé com cadarço preto ou branco, solado e salto de borracha vulcanizada com acabamento tipo militar.

1.4.2 – Sapato feminino



Confeccionado em couro, pelica ou napa vacum, nas cores preta ou branca, modelo scarpin liso e fosco, com bico arredondado, não possuindo enfeites ou costuras na gáspea, solado e salto em borracha vulcanizada, antiderrapante, na mesma cor do sapato, forrado internamente com tecido que possui tratamento bactericida e fungicida, preferencialmente na cor do sapato, ou o mais próximo possível, palmilha interna com espuma de alta densidade, com pelo menos, 4,00 mm de espessura. Os saltos podem ser: baixo (de 1,5 a 3 cm de altura); médio (de 4 a 5 cm de altura) e; alto (de 6 a 8 cm de altura).

1.4.3 – Coturno



*Esta peça de uniforme é um EPI (Equipamento de Proteção Individual).

De couro preto, com solados vulcanizados em borracha e cadarço preto, com feche nas laterais internas, ou com cano de lona.

1.4.4 – Bota cano curto “trail/trekking”



*Esta peça de uniforme é um EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Bota de cano curto tipo “trail/trekking”, de couro *Nobuck* preto, com solados vulcanizados em borracha e cadarço preto.

1.4.5 – Borzeguim



De vaqueta curtida ao cromo, cor preta, com elásticos nas laterais, com 4,00 cm de largura por 9,50 cm de comprimento coberto por uma fita de vaqueta recortada, ponteadada, formando um fole, com uma gáspea externa proporcional ao número do borzeguim, tendo em suas bordas um par de alças de lona ou couro, sendo uma costurada no traseiro e outra na frente, medindo 4,00 cm cada uma; na parte que une as gáspeas traseiras será costurada uma tira de couro com 4,00 cm de base e 2,00 cm em sua parte superior, com dupla costura. Terá, ainda, costura dupla nas

bordas; biqueira encouraçada; calcanheira com contraforte de sola ou borracha/PVC, através do sistema injetado ou vulcanizado.

1.4.6 – Sandália de borracha preta



Com solado, palmilha e tiras de borracha na cor preta (tipo havaiana). Forquilha com três botões, peça única de borracha que se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos.

1.4.7 – Tênis esportivo “running”



*Foto ilustrativa

Deverá ser tênis próprio para atividade física de corrida, modelo “*RUNNING*”, possuir a predominância da cor branca.

1.5 – Peças complementares

1.5.1 – Cinto vermelho / azul marinho (DC)



De nylon vermelho ou azul marinho (Defesa Civil) de forma plana lisa, com 3,40 cm de largura, comprimento variável de 100,00 a 130,00 cm.

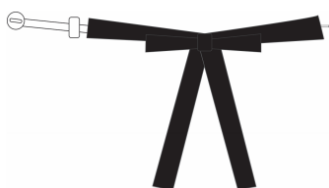
Fivela: de metal polido sendo dourado para os Oficiais e prateado para os Praças, de forma retangular de 4,70 cm de comprimento e 3,70 cm de largura.

Obs: Para os militares que atuam na equipe de mergulho a fivela será de polímero / plástico na cor preta.

1.5.2 – Gravatas



a) Gravata vertical preta: De poliéster, lã ou seda, lisa na cor preta e de feitió comum.



b) Gravata feminina (laço): Confeccionada em fita de gorgorão ou em cetim de seda na cor preta, lisa. Possui 20mm de largura, armada em forma de laço, de modo que as pontas fiquem pendentes, com comprimentos de 180mm, cada. Centrado na parte superior existe o passador vertical de 10mm de largura que simula um nó, a partir de onde brota o laço horizontal, com cada um dos seios laterais medindo 5 cm de extensão. As pontas pendentes são unidas nas suas partes internas por um ponto a uma distância de 10mm, abaixo do passador. O sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada uma das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho.

1.5.3 – Meias



a) Esportiva branca: Tecido mesclado de (74% Algodão, 23% Poliamida, 2% Elastano e 1% Elastodieno), cor BRANCA, tipo soquete, feitió comum tipo comercial cano médio, terminado por sanfona, dobrada e sem frisos;

A altura do cano deve estar a no mínimo 5 cm e no máximo 11cm, a partir do centro do osso maléolo medial.

b) Social: confeccionada em tecido misto de poliamida e elastodieno, cores preta ou branca, feitió comum sem enfeites.

c) Meia preta: cor preta, confeccionada em tecido misto de malha elástica e algodão, o pé é atoalhado internamente e liso externamente, tipo 3/4, feitió comum, sem enfeites.

d) Cor da pele: confeccionada em tecido sintético de náilon, com elevado grau de transparência e tonalidade próxima à cor da pele da usuária, tipo meia-calça ou soquete, sendo fio 20, no máximo.

e) Fumê: confeccionada em tecido sintético de náilon, com elevado grau de transparência, tipo meia-calça, sendo fio 20, no máximo.

1.5.4 – Jaqueta cinza pérola escuro

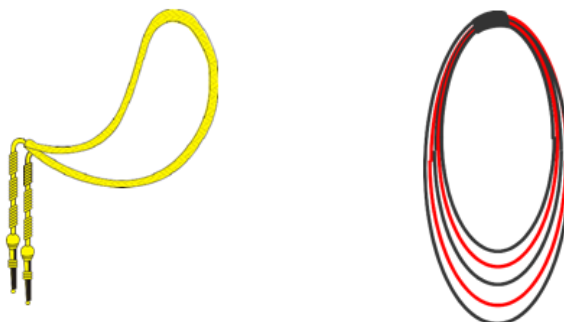


Em tecido panamá, 100 % poliéster, na cor cinza pérola escuro (idêntico ao da calça cinza pérola escuro), forrada com flanela, aberta à frente com gola tipo colarinho esporte e fechada por zíper de baixo até em cima, mangas compridas, punhos e parte traseira do cós de malha sanfonada; dois bolsos diagonais embutidos na frente.

1.5.5 – Alamares

De representação: Feito de um trançado com cordão de raiom dourado, com as ponteiros em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro; possuem ainda três cordões simples da mesma cor, em forma de alça, e duas outras alças curtas, nas extremidades da trança, para fixação ao botão superior da túnica.

De serviço: Constituído de cinco cordões simples, sendo três nas cores cinza pérola escuro e dois vermelhos dispostos alternadamente, possuindo uma tira de cetim cinza pérola escuro de 20,00 mm para unir os cordões, onde haverá um colchete para aplicação ao ombro da camisa bege meia manga.



1.5.6 – Fiador preto de espada

De cordões duplos, na cor preta, de gurgurão e nylon de 32,10 cm de comprimento, tendo ao centro, a 12,00 cm da parte superior um nó de três laços, de 4,50 cm de comprimento. Na parte inferior dois passadores de 1,00 cm de largura, em cordão trançado arrematado por uma borla em forma de pêra, de 5,00 cm de comprimento, revestida de tecido idêntico a dos cordões.



1.5.7 – Guia preta

De gurgurão de nylon preto, com 36,00 cm de comprimento por 2,00 cm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão, de metal dourado de 5,50 cm de comprimento por 2,50 cm de largura, preso por um botão de metal dourado, e na parte superior, um gancho em metal dourado preso por um botão dourado.



1.5.8 – Luva de pelica preta

De pelica, na cor preta. De forma e feitios comuns, pespontados com costuras comuns e do tipo de malhas superpostas, que se encontram entre os dedos, abotoando no punho, com colchetes de pressão.



1.6 – Especificações e medidas

As numerações contidas nas Tabelas de Medidas são referências para a aquisição de uniformes, através de processo licitatório, pela Corporação.

O bombeiro militar com base nas suas medidas (ver item 1.6 – Técnicas para Medição do Uniforme) identificará a numeração de seus uniformes nas Tabelas de Medidas, lembrando sempre que para medidas intermediárias deverá sempre optar pela numeração imediatamente superior.

1.6.1 – Uniformes masculinos

Gandola

PONTOS DE MEDIDAS			NUMERAÇÃO				
			P	M	G	GG	GGG
			1	2	3	4	5
GERAIS	Gola	+/- 0,5 cm	38	40	42	44	47
	Tórax	+/- 1,0 cm	55	59	63	67	70
	Costas	+/- 1,0 cm	43	46	48	50	52
	Contorno da cava	+/- 1,0 cm	50	54	58	62	66
MANGA	Manga longa	+/- 0,5 cm	62	63	66	66	69
	Boca da manga	+/- 1,0 cm	31	31	33	33	35
Comprimentos bainha feita		+/- 1,0 cm	79	79	83	83	87

Calça

PONTOS DE MEDIDAS			NUMERAÇÃO									
			38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
GERAIS	Cintura com cós	+/- 1,0 cm	34	36	37	39	40	42	43	44	45	46
	Cintura esticada com	+/-1,0 cm	43	45	46	48	50	52	53	54	57	58
	Quadril	+/- 1,0 cm	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68
	Coxa	+/- 1,0 cm	31	33	34	35	36	37	38	39	41	42
GANCHO	Dianteiro s/ cós (profissional)	+/- 1,0 cm	23	23	24	24	25	25	27	27	28	28
	Traseiro s/ cós (profissional)	+/- 1,0 cm	33	34	34	35	36	36	38	38	38	39
Entrepernas		+/- 1,0 cm	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Ilhargas com cós		+/- 1,0 cm	103	103	104	104	105	105	105	106	106	107

Macacão

ITENS	TOLERÂNCIA	NUMERAÇÃO											
		40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
Tórax	-1 a +1 cm	52,0	54,0	56,0	58,0	60,0	62,0	64,0	66,0	68,0	70,0	72,0	74,0
Costas (pala)	-1 a +1 cm	45,5	47,0	48,5	50,0	51,5	53,0	54,5	56,0	57,5	59,0	60,5	62,0
Manga curta	-1 a +1 cm	23,5	24,0	24,5	25,0	25,5	26,0	26,5	27,0	27,5	27,5	28,0	28,0
Contorno de cava	-1 a +1 cm	26,0	26,5	27,0	27,5	28,5	29,0	29,5	30,5	31,0	31,5	32,5	33,0
Comprimento total (quando barra não feita, acrescentar 3,0 cm)	-2 a +2 cm	165,5	167,0	168,5	170,0	171,5	173,0	174,5	176,0	177,5	177,5	177,5	177,5

1.6.2 – Uniformes femininos

Gandola

PONTOS DE MEDIDAS			NUMERAÇÃO					
			PP	P	M	G	GG	XG
			1	2	3	4	5	6
GERAIS	Gola	+/- 0,5 cm	34	36	38	40	42	44
	Tórax	+/- 1,0 cm	47	51	55	59	63	67
	Costas	+/- 1,0 cm	39	41	43	46	48	50
	Contorno da cava	+/- 1,0 cm	44	48	52	56	60	64
	Quadril	+/- 1,0 cm						
MANGA	Manga longa	+/- 0,5 cm	58	60	62	63	66	66
	Boca da manga	+/- 1,0 cm						
Comprimentos bainha feita		+/- 1,0 cm	77	77	79	79	83	83

Calça

PONTOS DE MEDIDAS			NUMERAÇÃO										
			36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
GERAIS	Cintura com cós	+/- 1,0 cm	34	34	36	37	39	40	42	43	44	45	46
	Cintura esticada com cós	+/- 1,0 cm	43	43	45	46	48	50	52	53	54	57	58
	Quadril	+/- 1,0 cm	50	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68
	Coxa	+/- 1,0 cm	31	31	33	34	35	36	37	38	39	41	42
GANCHO	Dianteiro s/ cós (profissional)	+/- 1,0 cm	19,5	21,5	21,5	21,5	22,5	22,5	24,5	24,5	25,5	25,5	26,5
	Traseiro s/ cós (profissional)	+/- 1,0 cm	29,5	30,5	30,5	32,5	33,5	33,5	35,5	35,5	35,5	35,5	36,5
ENTREPERNAS		+/- 1,0 cm	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
ILHARGAS (S/ CÓS E C/ BARRA FEITA)		+/- 1,0 cm	100,5	100,5	101,5	101,5	102,5	102,5	102,5	102,5	102,5	103,5	103,5

1.7 - Técnicas para medição do uniforme

1.7.1 – Uniformes masculinos

Modelos: Gandola/ Macacão

Com a fita métrica em volta do tórax, verifique o tamanho e divida o número encontrado por 2. Ex.: medida do tórax: $108 \text{ cm} / 2 = 54 \text{ cm}$.

Modelos: Calça

Com a fita métrica em volta da cintura, verifique o tamanho e divida o número encontrado por 2. Ex.: Medida da cintura: $84 \text{ cm} / 2 = 42 \text{ cm}$.

1.7.2 – Uniformes femininos

Modelos: Gandola

Com a fita métrica em volta da parte mais saliente do busto, verifique o tamanho encontrado, some ao número achado 10 cm e divida por 2; em seguida subtraia 8 cm do resultado. Ex.: Medida do busto: $86 \text{ cm} + 10 = 96 \text{ cm} / 2 = 48 - 8 = 40 \text{ cm}$

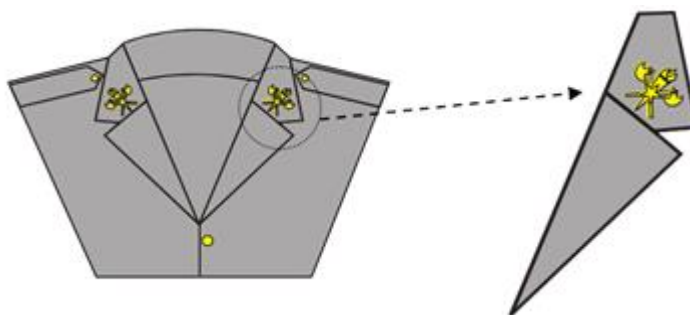
Modelos: Calça

Com a fita métrica em volta da parte mais saliente do quadril, verifique o tamanho encontrado, some ao número achado 4 e divida por 2; em seguida subtraia 10 cm do resultado. Ex.: $96 \text{ cm} + 4 = 100 \text{ cm} / 2 = 50 \text{ cm} - 10 = 40 \text{ cm}$

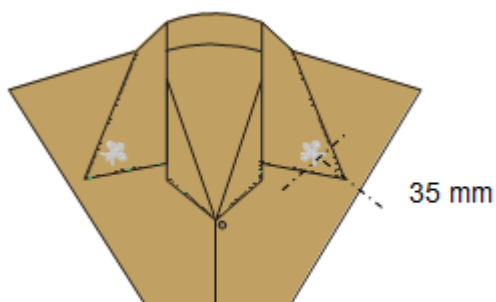
2 – DISTINTIVOS

2.1 – Distintivo de quadro

Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) em tamanho grande de metal dourado, na gola das túnicas indiferente de quadro ou categoria, em ambos os lados de forma que sua base venha a tangenciar a linha da costura da gola.



As miniaturas dos Distintivos de Quadro são usadas nas golas alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 35,00 mm.



2.1.1 – Oficiais



Combatente



Médico



Dentista



Administrativo

2.1.2 – Praças



2.2 – Distintivo da Corporação

2.2.1 – Representação gráfica

Constituído de um distintivo circular formado por cinco circunferências concêntricas, a primeira em preto com 2,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; a terceira em vermelho com 8,00 mm de espessura e com os dizeres: “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO * 1912 * em letras brancas e as duas estrelas de cinco pontas em cor amarelo-ouro; a quarta em branco com 1,00 mm de espessura; e a quinta em cinza pérola claro, com 46,00 mm de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 12 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.






2.2.2 – Representação simbólica

- a) As circunferências concêntricas simbolizam que os Bombeiros Militares do CBMES têm um ponto comum, semelhante, que é traduzido no seu lema: “Vida Alheia e Riquezas Salvar”.
- b) As cores básicas oficiais da Corporação, vermelha e branca, onde:
- i. a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o Bombeiro Militar precisa dispor para cumprir sua missão;
 - ii. a cor branca simboliza a paz, o amor, a humanidade, a perfeição, a pureza, a ordem e o equilíbrio que a Corporação precisa refletir na sociedade.
- c) O ano de 1912 registra a criação do Corpo de Bombeiros no Estado do Espírito Santo (26 de dezembro de 1912);
- d) A imagem do Convento de Nossa Senhora da Penha, maior monumento histórico e religioso dos capixabas, simboliza o Estado do Espírito Santo;
O archote, como figura central, simboliza a harmonia e o equilíbrio que a Corporação deve ter para cumprir sua missão;
- e) As machadinhas cruzadas (símbolo do salvamento) sobre o archote simbolizam a união das guarnições do Corpo de Bombeiros Militar para prestarem os serviços que lhes são afetos ou peculiares; e
- f) A mangueira e os esguichos (símbolo da atuação no combate a incêndios), entrelaçando-se com o archote e as machadinhas, reforçam ainda mais o espírito de união que os bombeiros militares devem dispor para honrarem o seu lema.



O Distintivo da Corporação poderá ser em tecido bordado ou em pintura tipo *silk-screen*.

O bordado será realizado em FIO URDUME de composição 100% poliéster e titulação 100/36, com os seguintes códigos de Cor Pantone e identificação técnica dos fios:

COR PANTONE		TITULAGEM
	11-4800TPG	76/60
	17-3911TPG	76/60
	14-0760TPG	76/60
	18-1763TPG	76/60
	19-4007TPG	76/60

BRANCO - Tratamento Especial - Fio Óptico

2.3 - Bandeira da Unidade Federativa (Espírito Santo)

A bandeira do Espírito Santo, em tecido bordado, medirá 7,00 cm horizontalmente, respeitando-se proporcionalmente as demais medidas.



2.4 - Distintivo de Quepe (Florão)

2.4.1 – Oficiais



De forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata, tendo na base um listel azul contendo o nome da Unidade Federativa (Espírito Santo), em

caracteres prateados. No interior da elipse uma Insígnia Base dourada, em tamanho grande, circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve a elipse uma coroa de louros dourada com 7,00 cm de altura por 12,50 cm de largura. O distintivo é todo em metal.

2.4.2 – Praças



De forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata, tendo na base um listel azul contendo o nome da Unidade Federativa (Espírito Santo), em caracteres prateados. No interior da elipse uma Insígnia Base dourada, em tamanho grande, circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve a elipse uma coroa de louros dourada com 7,00 cm de altura por 7,00 cm de largura. O distintivo é todo em metal.

2.5 - Distintivo da Boina e do Quepe feminino (chapéu)

Será confeccionado idêntico aos florões descritos acima: para Oficiais (2.4.1) e Praças (2.4.2). Porém será confeccionado em tamanho reduzido, mantendo a proporção, com no máximo 40 (quarenta) milímetros de altura por 55 (cinquenta e cinco) milímetros de largura. Confeccionado em metal.

3 – IDENTIFICAÇÃO

3.1 – Tarjeta de identificação

Confeccionado em tecido da cor preta com o tamanho da tampa do bolso e largura de 2,00 cm, contendo o nome de guerra do militar bordado em letras brancas, seguido do tipo sanguíneo e fator RH em letras vermelhas, com 1,00 cm de altura.



3.2 – Plaqueta de identificação

Confeccionada em acrílico vermelho, nas dimensões de 1,70 cm de altura por 7,50 cm de comprimento, contendo o posto ou graduação, abreviados e em seguida o nome de guerra do militar, estampadas em letras maiúsculas, tipo Arial, na cor branca. A largura dessas letras deverá ser proporcional à altura que medirá 8,00 mm. A 10,00 mm de suas extremidades, na sua parte traseira, deverá haver dois estiletes para fixação.



3.3 – Identificação na camisa vermelha (gola padre)

Confeccionado em tecido da cor preta, com a designação do posto ou graduação abreviados seguido do nome de guerra do militar, tudo em letra do tipo *arial bold* com 1 (um) centímetro de altura, na cor branca e fundo preto. A designação do posto ou graduação seguirá as abreviaturas da plaqueta de identificação.

a) No caso dos OFICIAIS, a tarjeta deverá conter as insígnias do seu posto. Retângulo com 115 mm de comprimento e 35 mm de altura, a insígnia possuirá 20 mm de uma ponta a outra.



b) Para as praças haverá as divisas em miniatura ao lado direito do nome, a abreviatura da graduação deverá estar acima do nome e centralizado. O Retângulo possuirá 115 mm de comprimento e 35 mm de altura, as divisas deverão possuir no máximo 20 mm de uma ponta a outra.



3.4 – Identificação na camiseta vermelha gola careca

Pintada com tinta preta na altura do tórax, 10,00 cm abaixo da gola e no centro, a designação do posto ou graduação abreviados e a 1,00 cm abaixo, o nome de guerra do militar, tudo em letra do tipo *arial black* com 1,00 cm de altura.



3.5 – Identificação na camiseta de TFM

Pintada com tinta preta na altura do tórax, 7,00 cm abaixo da gola e ao centro, a designação do posto ou graduação abreviados e a 1,00 cm abaixo o nome de guerra do militar, em letra do tipo *arial black* com 1,00 cm de altura.

4 – INSÍGNIAS

4.1 – Comandante-Geral

Conjunto ladeado por uma coroa de louros na cor amarelo-ouro, formado por três insígnias compostas pequenas dispostas de forma triangular; uma fita azul contendo sete estrelas de cinco pontas brancas; escudo azul marinho de forma ovóide contendo 24 estrelas e a Insígnia Base, envolvida por um círculo de fundo vermelho de bordas douradas.

A platina cinza possui 66,00 mm de largura e 140,00 mm de comprimento e a luva removível azul marinho 60,00 mm de largura e 110,00 mm de comprimento.



1º e 2º Uniforme



3º Uniforme

4.2 – Subcomandante-Geral

Conjunto ladeado por uma coroa de louros na cor amarelo-ouro, com três insígnias compostas. A platina cinza possui 66,00 mm de largura e 140,00 mm de comprimento e a luva removível azul marinho 60,00 mm de largura e 110,00 mm de comprimento.



1º e 2º Uniforme

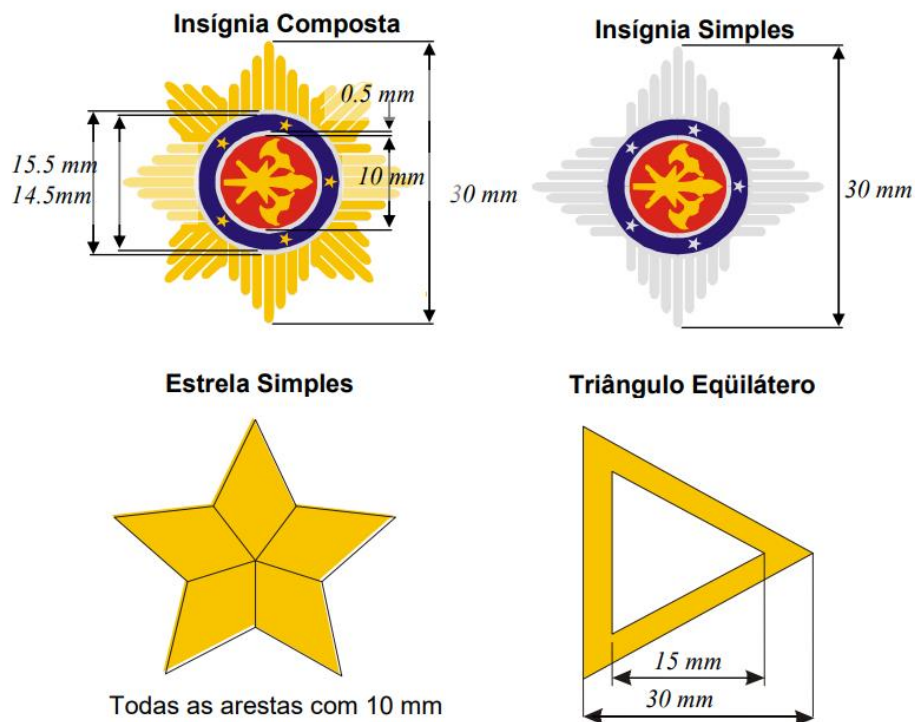


3º Uniforme

4.3 Oficiais e Subtenentes

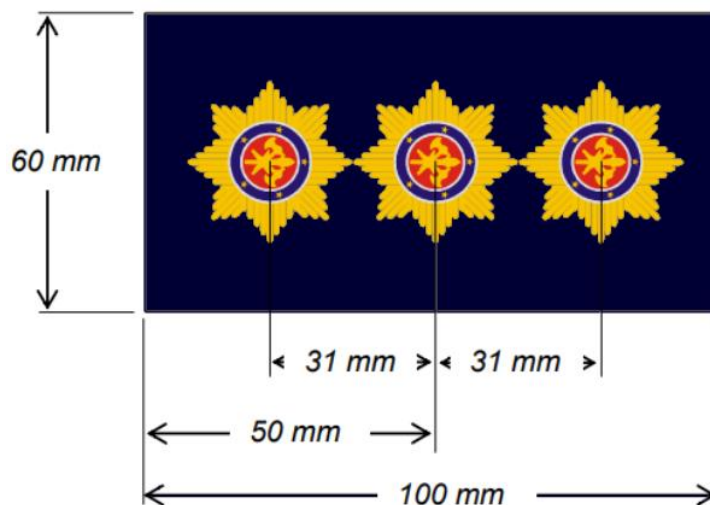
4.3.1 – Bordadas

a) As insígnias bordadas apresentam as seguintes dimensões:

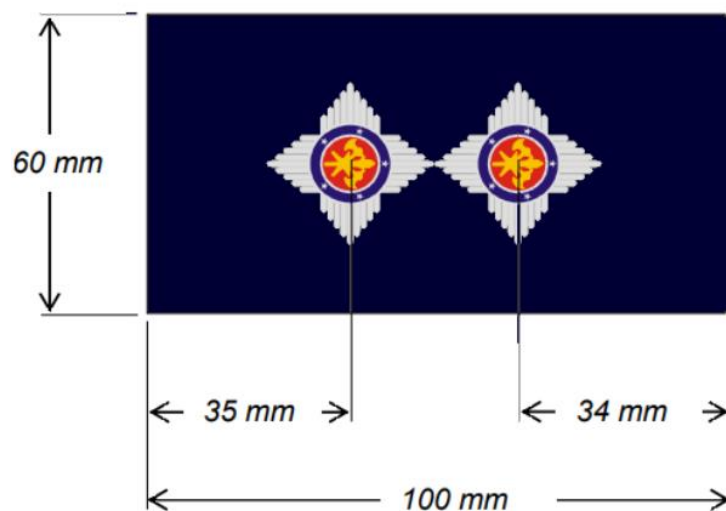


b) O posicionamento das insígnias e as dimensões das luvas removíveis são os seguintes:

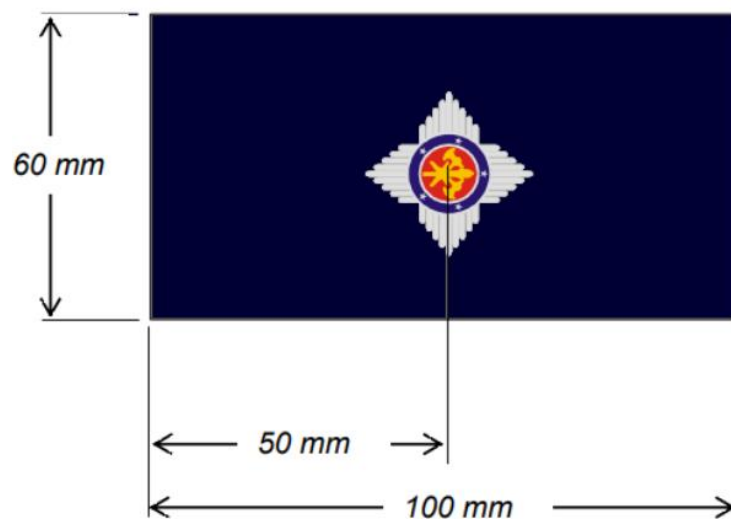
i. insígnias de coronel, tenente coronel, major e capitão



ii. insígnias de 1º tenente



iii. insígnias de 2º tenente, aspirante-a-oficial e subtenente.



- c) No 3º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido azul marinho, idêntico ao do uniforme.



Coronel



Tenente Coronel



Major



Capitão



1º Tenente



2º Tenente



Aspirante-a-Oficial



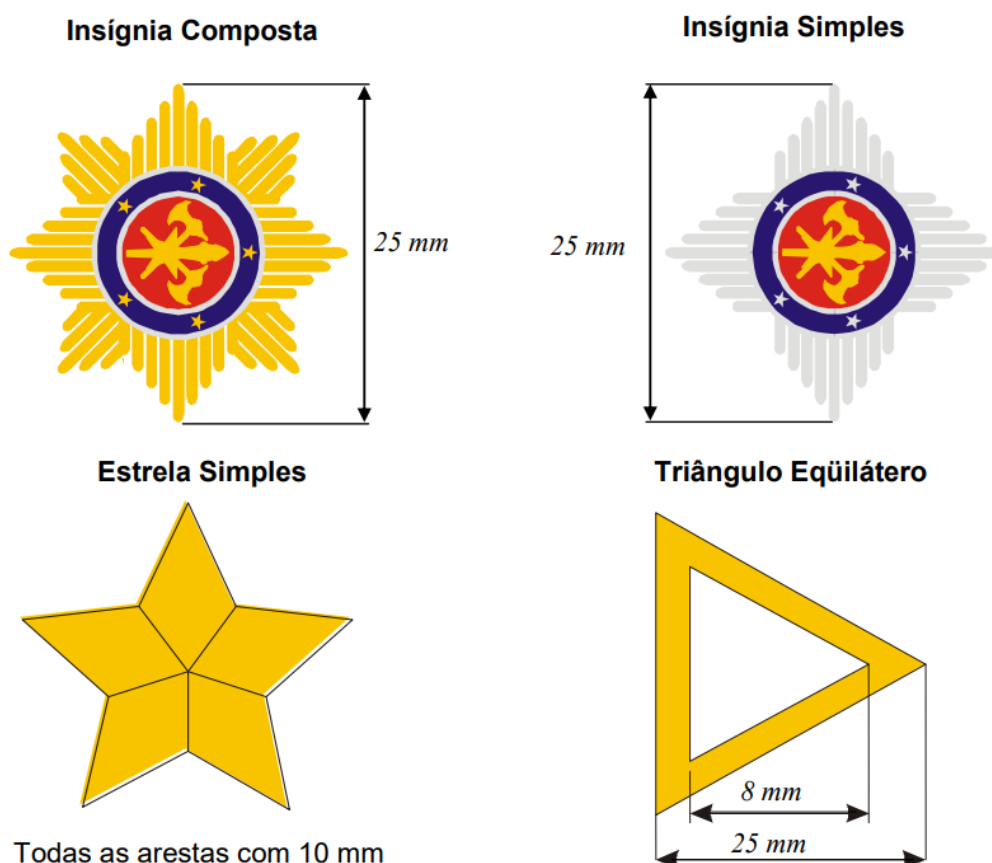
Subtenente

- d) As luvas removíveis em tecido azul marinho possuem 60,00 mm de largura e 100,00 mm de comprimento.
- e) No jaleco branco do 2º e 3º uniforme as insígnias comporão luvas removíveis em tecido branco. No bordado das insígnias a cor branca será substituída pela cor cinza pérola escuro, mantendo-se o mesmo posicionamento e dimensões das luvas removíveis azul marinho.

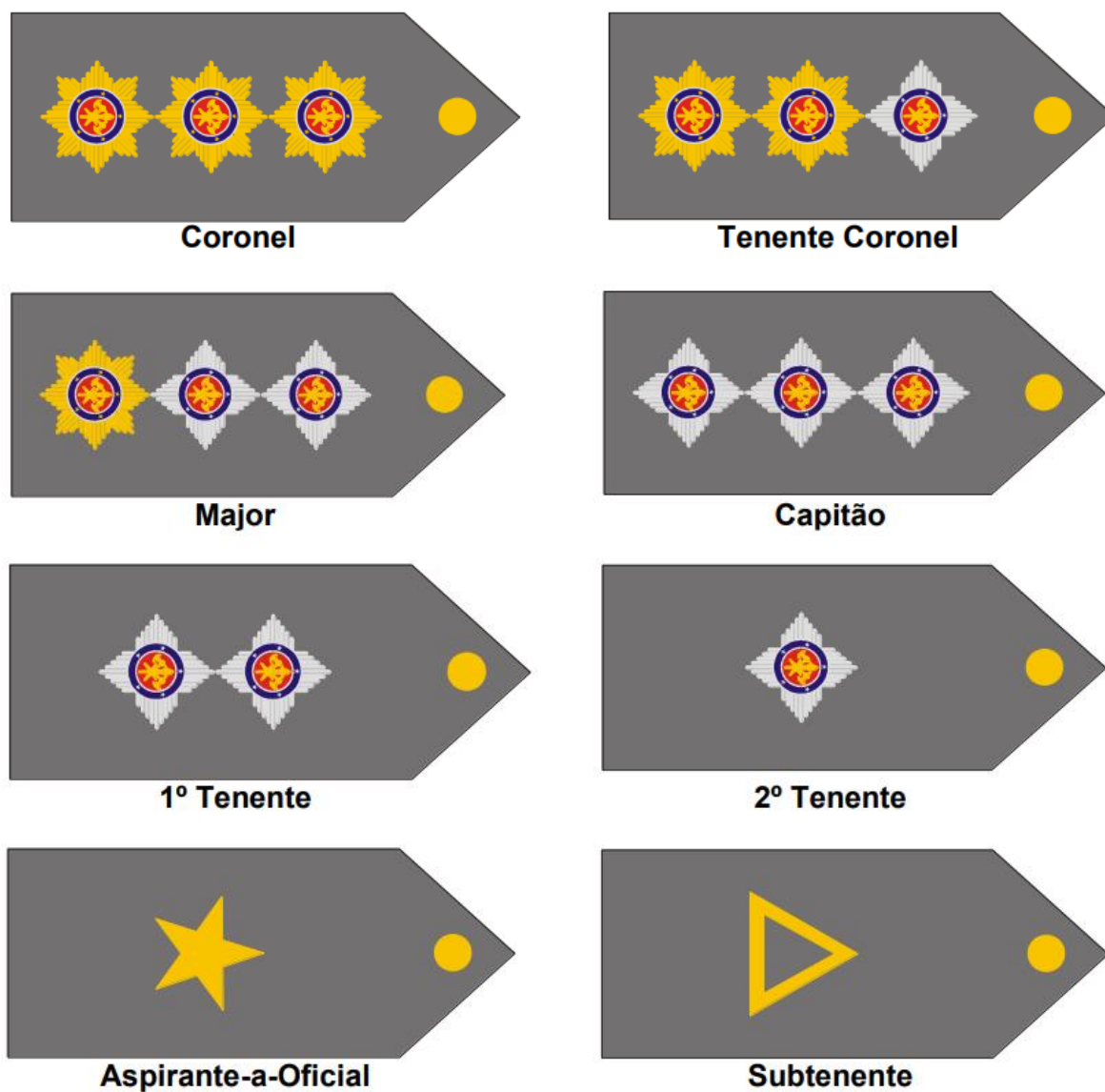
- f) No macacão cinza do 5º Uniforme B (5º B) as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza, mantendo-se o mesmo posicionamento e dimensões das luvas removíveis azul marinho.
- g) Os bordados nas cores amarelo-ouro, azul, vermelho, branco e cinza pérola escuro serão todos em fio 100% poliéster trilobal, obedecendo ao mesmo padrão de cor das linhas ZENITH com numeração relacionadas abaixo:
- i. Amarelo-ouro: nº 2033
 - ii. Azul: nº 2021
 - iii. Vermelha: nº 3066
 - iv. Cinza pérola escuro nº 2350
 - v. Branca BCA

4.3.2 – Metálicas

- a) As insígnias metálicas apresentam as seguintes dimensões:

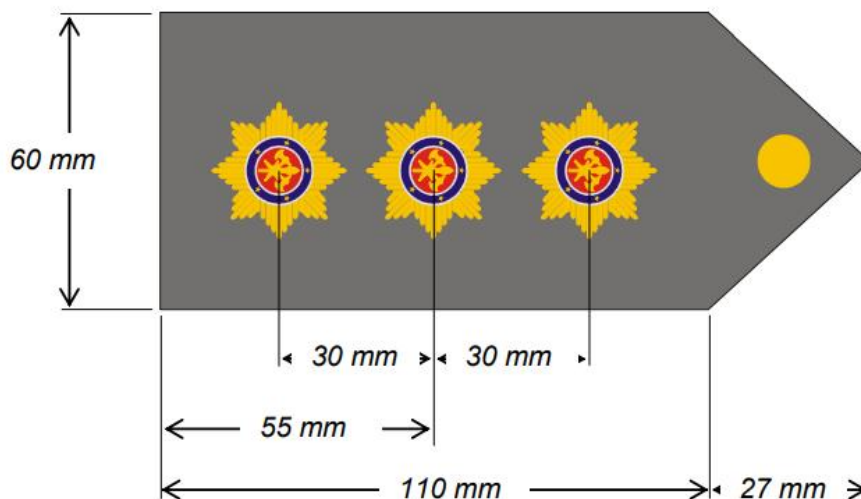


- b) As insígnias metálicas comporão platinas em tecido cinza pérola escuro, idêntico ao da calça do 1º uniforme. As platinas possuem em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.

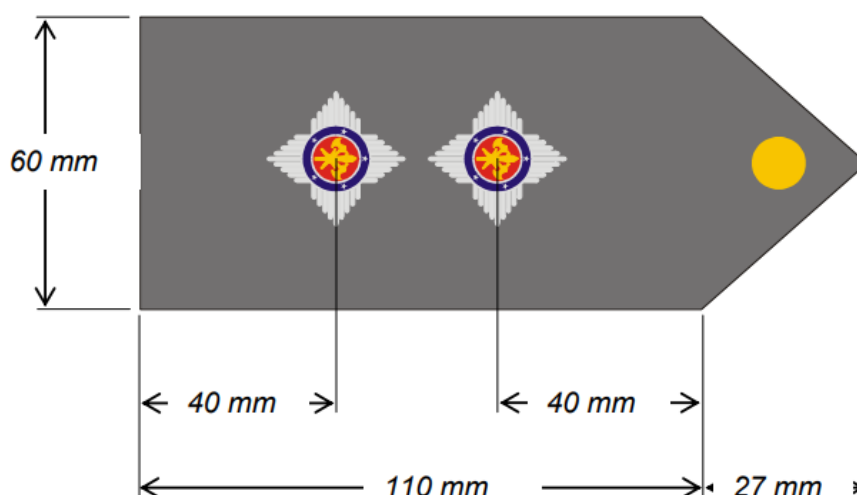


c) O posicionamento das insígnias e as dimensões das platinas são os seguintes:

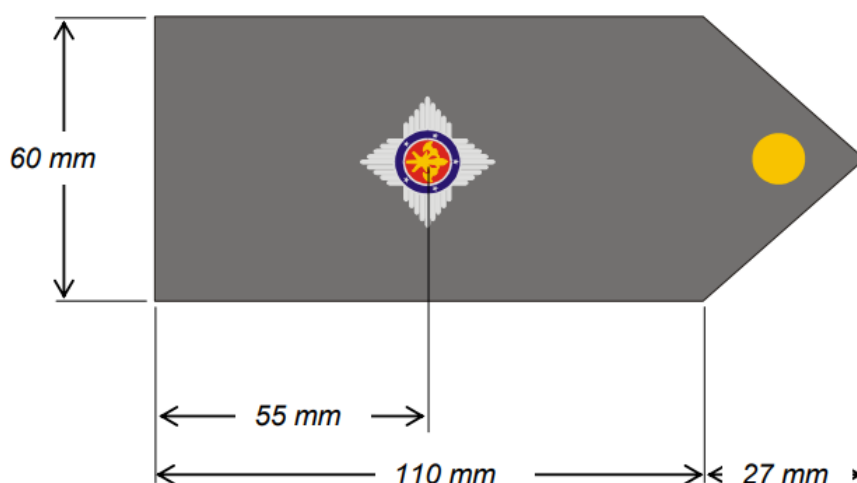
i. insígnias de coronel, tenente coronel, major e capitão



ii. insígnias de 1º tenente



iii. insígnias de 2º tenente, aspirante-a-oficial e subtenente



4.4 – Alunos-Oficiais

Os alunos-Oficiais utilizarão os uniformes previsto no Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES) quando autorizados pela Academia e mediante acordo firmado entre o CBMES e a Instituição ofertante do Curso de Formação de Oficiais.

- a) No 1º uniforme e 2º uniforme as insígnias metálicas comporão platinas em tecido cinza pérola escuro, idêntico ao da calça desse uniforme. As platinas possuem em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.



Aluno-Oficial Primeiro ano



Aluno-Oficial Segundo ano



Aluno-Oficial Terceiro ano

- b) No 3º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido azul marinho, idêntico ao desses uniformes.



Aluno-Oficial Primeiro ano



Aluno-Oficial Segundo ano



Aluno-Oficial Terceiro ano

4.5 – Graduados

Para ambas as túnicas, para a camisa bege meia manga do 2º uniforme e para o macacão cinza as divisas serão bordadas na cor cinza claro sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido da cor cinza pérola escuro, idêntico ao da calça do 1º uniforme.

Para o 3º uniforme as cinco divisas serão bordadas na cor branca sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido na cor preta.

Em miniatura metálica as divisas serão na cor prateada, em brocante, sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, medindo 1,50 cm x 2,30 cm.

Os bordados serão todos em fio 100% poliéster trilobal, obedecendo ao mesmo padrão de cor das linhas ZENITH com numeração relacionada abaixo:

Cinza claro: nº 2046

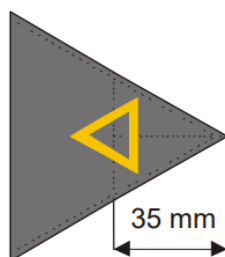
Preta: nº 2047

Branca: BCA

As divisas de Sargentos e Cabos são colocadas nas mangas das túnicas (1º Uniforme), camisa bege meia manga (2º Uniforme), 3º Uniforme operacional disposta a 13,00 cm da costura superior.

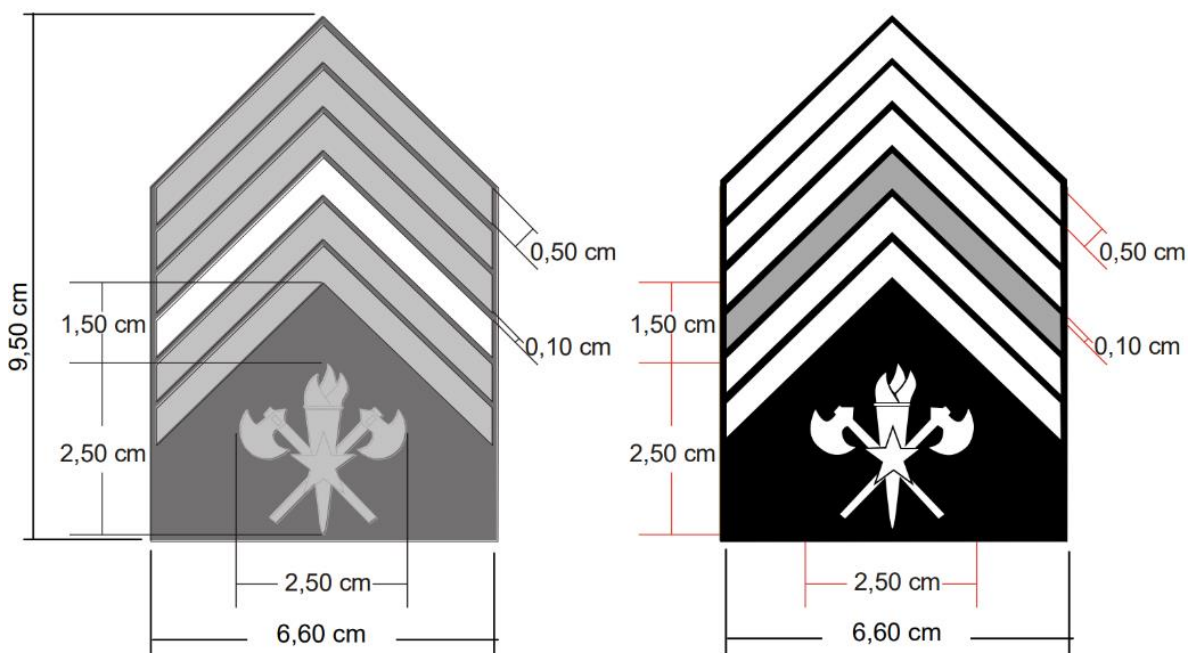


As miniaturas das Insígnias são usadas nas golas alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 35,00 mm.



4.5.1 – 1º Sargento

Cinco divisas em forma de “V” invertido, formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de duas, separados por uma divisa na cor branca. Cada divisa possui 0,50 cm de largura e separação de 0,10 cm, com angulação de 90°, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal medindo 6,60 cm x 9,50 cm, contendo em sua base e a 1,50 cm do vértice interno da última divisa o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas, com as medidas de 2,50 cm x 2,50 cm.

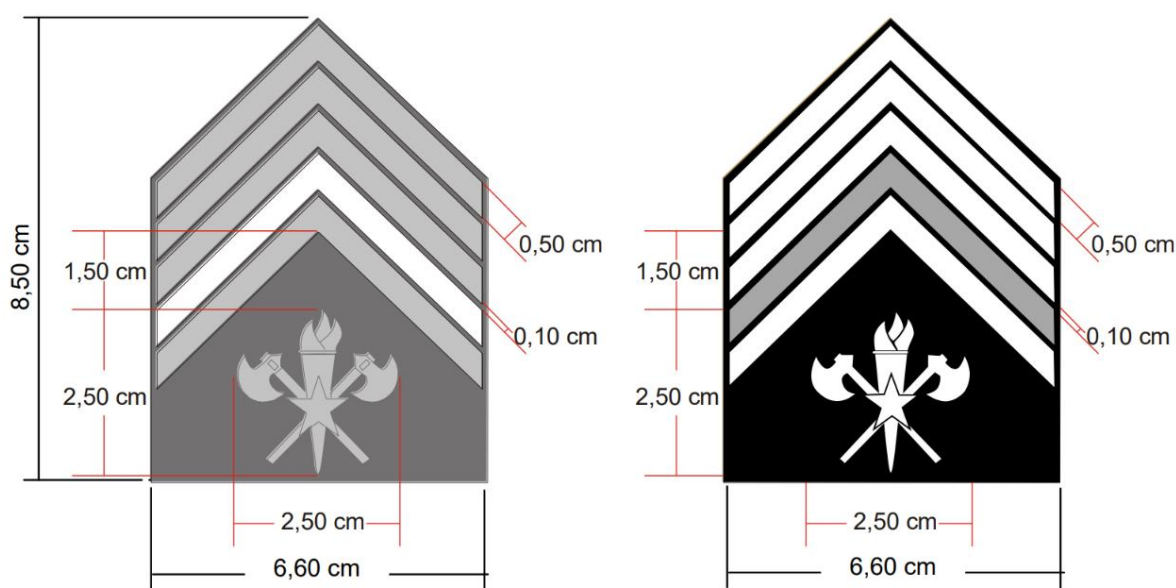


Túnicas (1º uniforme)
Camisa bege meia manga (2º uniforme)
Macacão cinza (5ºB)

3º uniforme
Operacional

4.5.2 – 2º Sargento

Quatro divisas em forma de “V” invertido, formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de uma, separados por uma divisa na cor branca. Cada divisa possui 0,50 cm de largura e separação de 0,10 cm, com angulação de 90°, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal medindo 6,60 cm x 8,50 cm, contendo em sua base e a 1,50 cm do vértice interno da última divisa o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas, com as medidas de 2,50 cm x 2,50 cm.

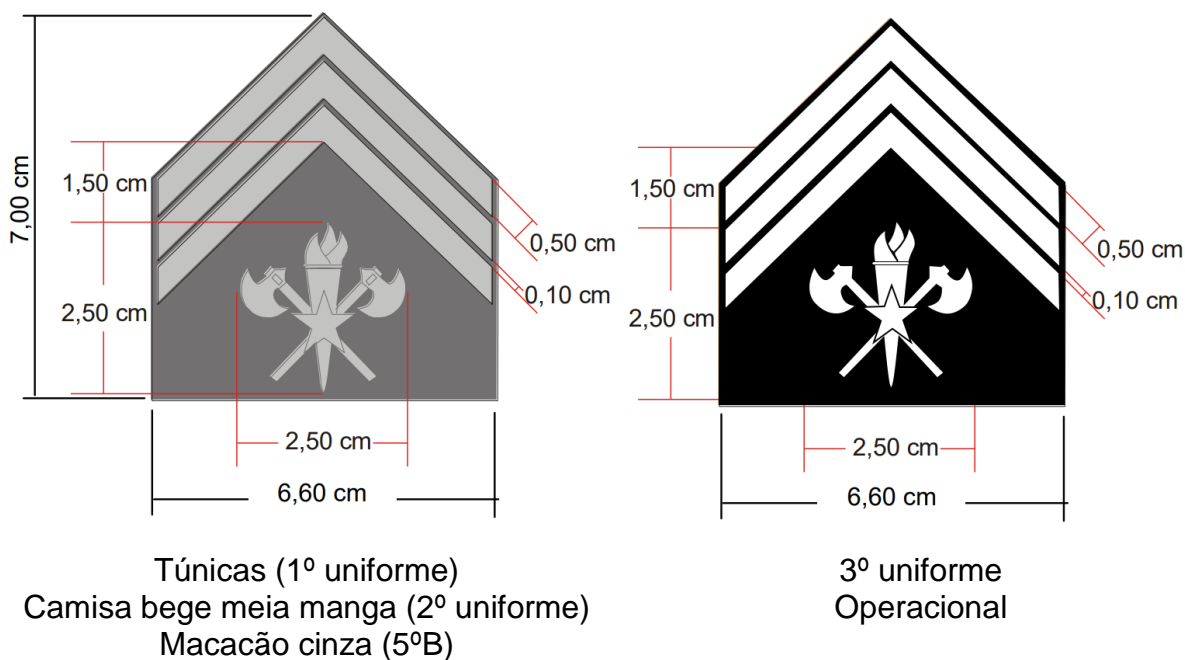


Túnicas (1º uniforme)
Camisa bege meia manga (2º uniforme)
Macacão cinza (5ºB)

3º uniforme
Operacional

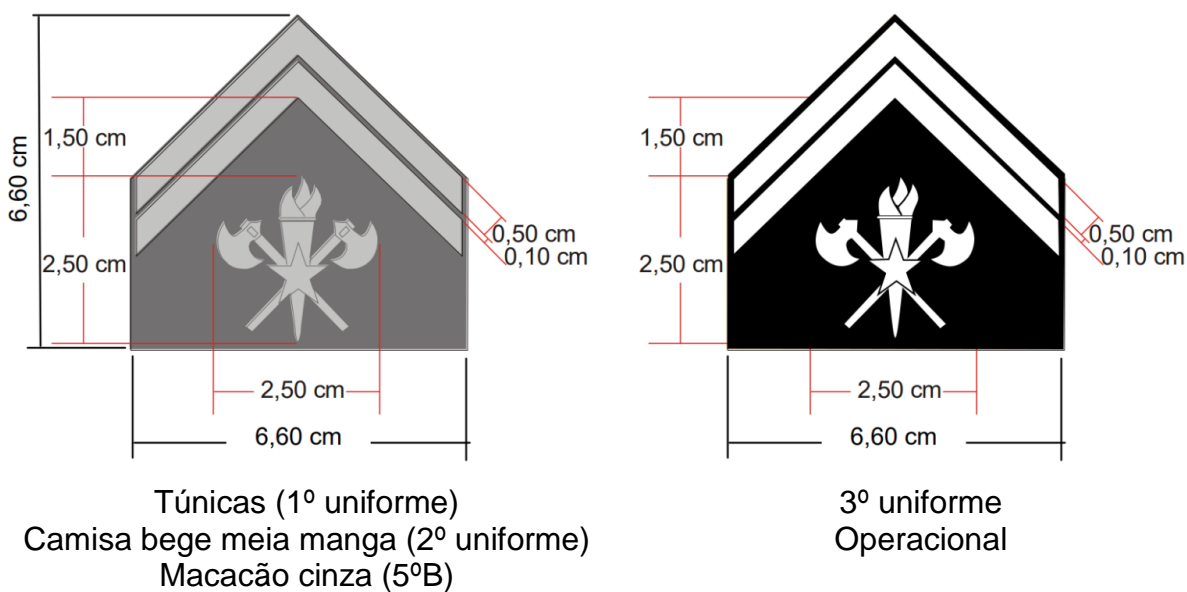
4.5.3 – 3º Sargento

Três divisas em forma de “V” invertido. Cada divisa possui 0,50 cm de largura e separação de 0,10 cm, com angulação de 90°, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal medindo 6,60 cm x 7,00 cm, contendo em sua base e a 1,50 cm do vértice interno da última divisa o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas, com as medidas de 2,50 cm x 2,50 cm.



4.5.4 – Cabo

Duas divisas em forma de “V” invertido. Cada divisa possui 0,50 cm de largura e separação de 0,10 cm, com angulação de 90°, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal medindo 6,60 cm x 6,60 cm, contendo em sua base e a 1,50 cm do vértice interno da última divisa o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas, com as medidas de 2,50 cm x 2,50 cm.



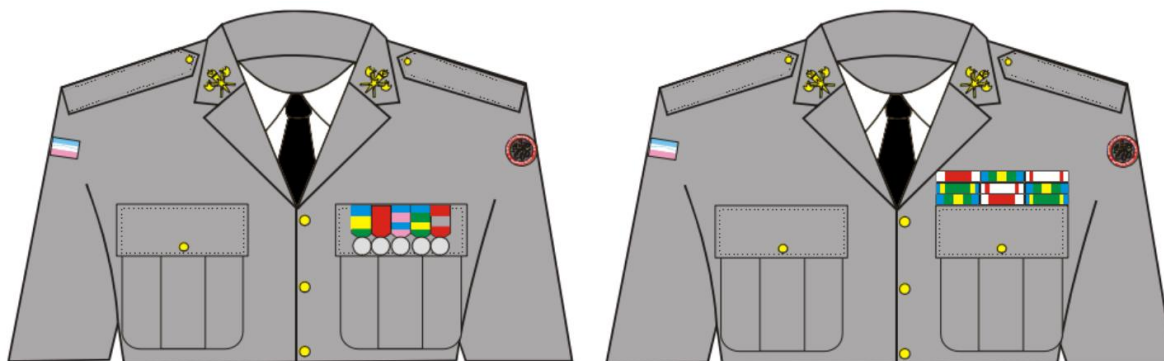
5 – CONDECORAÇÕES

5.1 Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes

As medalhas são usadas em solenidades comemorativas da Corporação e atos oficiais nacionais, conforme determinação de autoridade competente. Dispostas nas túnicas do 1º uniforme, no caso de ser usada uma única fileira, a parte inferior da insígnia deverá tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma fileira) e as demais se disporão de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas sobre a fita da medalha da fileira abaixo.

As barretas são usadas em substituição às medalhas quando determinado por autoridade competente ou a critério de seus possuidores. Elas são organizadas em fileiras de 03 (três) ou 04 (quatro) obedecendo-se à disposição prevista no RUICBMES e afixada acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas e da camisa bege meia manga do 2º uniforme.

As medalhas poderão ser utilizadas, em datas cívicas ou comemorativas, no 2º ou 3º uniforme, conforme determinação de autoridade competente.



6 - DISTINTIVOS DE CURSOS

Os distintivos de cursos do CBMES são os seguintes:

- I. Curso Superior de Bombeiro Militar.
- II. Curso de Aperfeiçoamento.
- III. Curso de Habilitação.
- IV. Curso de Formação.
- V. Curso de Especialização.

6.1 - Disposição nos Uniformes

- a) Os distintivos de Cursos Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento, Habilitação ou Formação poderão ser afixados sobre o macho do bolso superior direito dos seguintes uniformes: 1º e 2º.
- b) Os distintivos de cursos de especialização:
 - i. No máximo 03 (três), serão usados acima do bolso direito das peças de uniformes citadas acima.
 - ii. No máximo 01, poderá ser usado acima da identificação, centralizado, na camisa vermelha (gola padre). Será permitido, ainda, na manga direita o uso de um cadarço de curso de especialização.
- c) No caso de cursos de especialização realizados em países estrangeiros, o distintivo de curso, somente 01 (um), será usado acima do bolso esquerdo e, quando for o caso, acima das barretas no caso do 1º ou 2º uniforme.



- d) Para o uniforme 3ºA, só será permitido afixar distintivos de cursos de especialização. No máximo 03 (três), serão usados acima do bolso esquerdo. Será permitido, ainda, na manga direita o uso de um cadarço de curso de especialização e na esquerda o cadarço referente ao Comitê de Desenvolvimento de Atividades (CDA) que o militar estiver participando.



- e) O distintivo de curso estrangeiro, no máximo 1, deverá ser afixado centralizado no bolso direito da gandola operacional (3ºA) ou no macacão (3ºE).

6.2 – Descrições e desenhos

6.2.1 - Curso Superior de Bombeiros Militar – CSBM.



O distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO SUPERIOR DE BOMBEIRO MILITAR” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior uma estrela dourada de 5 (cinco) pontas ao centro. Sob todo o conjunto acima descrito, o desenho de uma fênix de asas abertas, na cor dourada, com 48 (quarenta e oito) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de comprimento medido da cabeça a cauda e ladeada por ramos em dourado que medem 3,5 (três vírgula cinco) milímetros de largura que partem da cauda até a altura da cabeça em forma de arco. Transpassando a fênix na vertical, uma espada dourada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento.

6.2.2 Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO



O distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior um livro dourado aberto ao centro. Transpassando o escudo, duas espadas na cor dourada com cabo preto, medindo 43 (quarenta e três) milímetros de comprimento cada, formando a figura de um “X”, e um ângulo de 45° entre o eixo central e suas extremidades. Sob todo o conjunto descrito, uma fênix de asas abertas, na cor dourada, com 48 (quarenta e oito) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de comprimento medido da cabeça a cauda, coroada com uma chama, na cor vermelha, medindo 4 (quatro) milímetros de altura por 4 (quatro) milímetros de largura e ladeada por ramos dourados que medem 3,5 (três vírgula cinco) milímetros de largura que partem da cauda até a altura da cabeça em forma de arco.

6.2.3 – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS



O distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, ladeado por ramos medindo 7,5 (sete vírgula cinco) milímetros de largura, que partem da base do escudo até sua parte superior sem se tocarem, na cor dourada, a primeira em dourado com 1 (um) milímetro de espessura, a segunda em vermelho com 4 (quatro) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 2,5 (dois vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro.

6.2.4 - Curso de Habilitação de Sargentos – CHS



O distintivo do Curso de Habilitação de Sargentos é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, ladeado por ramos medindo 6,5 (seis vírgula cinco) milímetros de largura por 4,8 (quatro vírgula oito) milímetros de comprimento na cor prateada, a primeira em prata com 1 (um) milímetro de espessura, a segunda em vermelho com 4 (quatro) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras brancas de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em prata com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro.

6.2.5 - Curso de Especialização de Mergulho Autônomo – CEMAut



O distintivo do Curso de Especialização de Mergulho Autônomo será constituído em uma face de mergulhador equipado com visor, touca de neoprene e válvula na boca, medindo 21 (vinte e um) milímetros de altura, com uma largura máxima de 16 (dezesesseis) milímetros, no centro onde se localiza o visor do mergulhador. Nas extremidades a figura do peixe marlin, sendo um de cada lado, com as caudas escondidas por trás da face do mergulhador, os bicos voltados para fora, formando um ângulo de 70° com o centro do desenho, medindo 70 (setenta) milímetros da extremidade de um bico a outro. Todo o distintivo será confeccionado na cor dourada.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com o dizer: “MERGULHADOR”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

O distintivo usado na farda operacional (3º uniforme) poderá também ser composto de material emborrachado. Este deverá ser constituído por uma forma elíptica ao fundo, na cor preta, com a ilustração do distintivo centralizada na cor cinza, contendo as medidas de 80 mm de comprimento e 40 mm de altura.

O cadarço usado na farda operacional (3ºA) poderá também ser composto de material emborrachado com bordas e letras na cor cinza e fundo na cor preta.

6.2.6 - Curso de Especialização de Salvamento em Alturas – CESAlt



O distintivo do Curso de Especialização de Salvamento em Alturas para os Oficiais é constituído por um escudo de quatro circunferências elípticas concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “SALVAMENTO EM ALTURAS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta na cor azul escuro com 11 (onze) milímetros de altura e 20 (vinte) milímetros tendo em seu interior o desenho na cor dourada de uma corda tesada na horizontal na parte superior, tendo no centro um mosquetão, um freio em oito e outra corda com dois chicotes na vertical, abertos em ângulo de 75°, atados e entrelaçados entre eles, com a constelação do cruzeiro do sul ao fundo. Nas extremidades, 01 (um) par de asas da fênix na cor dourada medindo 66 (sessenta e seis) milímetros de uma extremidade a outra. Transpassando a circunferência uma espada na cor dourada, com 25 (vinte e cinco) milímetros de comprimento.

O distintivo para as praças será diferenciado pela ausência da espada transpassada e a cor dourada substituída pela prata.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “SALVAMENTO ALTURAS”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

6.2.7 – Curso de Habilitação para Atendimento a Emergência com Produtos Perigosos – CHAEPP



O distintivo do Curso de Habilitação para Atendimento a Emergência com Produtos Perigosos é constituído pelo “DIAMANTE DE HOMMEL” na cor dourada, com 22 (vinte e dois) milímetros de lado e 29 (vinte e nove) milímetros de altura, composto, em seu interior, pelos rótulos de risco: “CORROSIVO, RADIOATIVO, INFECTANTE e REATIVO”, com 10 (dez) milímetros de lado cada um, com uma caveira ao centro, na cor branca, medindo 13 (treze) milímetros de altura e largura máxima de 9 (nove) milímetros na alturas das cavidades oculares. Envolvido nas laterais inferiores por uma chama em forma de asas, na cor vermelha, com uma borda dourada de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros e uma projeção do contorno a 4 (quatro) milímetros da borda com traço de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros, também na cor dourada.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “EMERGÊNCIAS QUÍMICAS”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

6.2.8 - Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – CAPH



O distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em prata com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em branco com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CBMES” na parte superior e “ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR” na parte inferior, em letras prateadas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em prata com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em verde escuro, com 13 (treze)

milímetros de diâmetro tendo em seu interior a cruz símbolo do APH, que é feita em azul, contornada de branco, com um archote prata e uma serpente cinza ao centro. Transpassando o escudo, duas machadinhas com cabos na cor vermelha e lâminas na cor preta, medindo 39 (trinta e nove) milímetros de comprimento cada, formando a figura de um “X”, e um ângulo de 45° entre o eixo central e suas extremidades. Entrelaçada nas extremidades dos cabos, duas mangueiras de combate a incêndio que se ligam na base do distintivo, na cor cinza com os esguichos em amarelo ouro, medindo 1,2 (um vírgula dois) milímetros de espessura, com os dizeres: “1921 – ESPÍRITO SANTO – 1997” em letras prateadas de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura. Sob todo o conjunto acima descrito, o desenho de uma fênix de asas abertas, na cor branca com 66 (sessenta e seis) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de altura medido da cabeça a cauda, coroada com uma chama, na cor vermelha, medindo 8 (oito) milímetros de altura por 10 (dez) milímetros de largura.

6.2.9 - Curso de Perícia e Incêndio e Explosões – CPIE



O distintivo do Curso de Perícia e Incêndio e Explosões é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 3 (três) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE PERITOS DE INCÊNDIO na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 2 (dois) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em dourado, com 12 (doze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior um livro dourado aberto ao centro em alto relevo. Partindo das bordas da circunferência de maior diâmetro, em ambas as extremidades, chamas em formato de asas explodem, na cor dourada com 69 (sessenta e nove) milímetros de envergadura. Transpassando as circunferências uma espada na cor dourada com 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “PERITO DE INCÊNDIO”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

6.2.10 - Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas – CHVT



O distintivo do Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas é constituído por um escudo português terçado nas cores azul-claro, dourada e vermelha. O escudo possui do exterior para o centro três contornos, o primeiro em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, o segundo em vermelho com 1 (um)

milímetro de espessura, o terceiro em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura. A parte terçada no interior do escudo é formada a partir de uma faixa diagonal dourada de 3 (três) milímetros de espessura, com o lado mais baixo à esquerda e a sua parte superior formando um ângulo de 55° com vértice do escudo, contendo a sigla CHVT em letras vermelhas com 2,2 (dois vírgula dois) milímetros de altura. A parte superior esquerda em fundo azul-claro possui a figura do Convento de Nossa Senhora da Penha com duas palmeiras imperiais e a parte inferior direita em fundo vermelho possui ao centro a sigla CBMES em letras douradas de 1 (um) milímetro de altura, circundado por vinte e sete estrelas douradas. Nas extremidades, 01 (um) par de asas em formato de chamas explodindo na cor dourada, medindo 72 (setenta e dois) milímetros de uma extremidade a outra.

6.2.11 - Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – CPCIF



O distintivo do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em verde com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CPCIF” e “CBMES” na parte superior e “CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS” na base em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em verde com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta na cor dourada com 16 (dezesesseis) milímetros de diâmetro, com o desenho de uma árvore da espécie IPÊ, na cor verde, com chamas em sua base em verde e com labaredas em vermelho. Ao centro do IPÊ o desenho da Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro. Nas

extremidades, 01 (um) par de asas em formato de chamas explodindo na cor dourada, medindo 70 (setenta) milímetros de uma extremidade a outra.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor cinza, seu fundo é na cor preta com os dizer: "FLORESTAL", em letras na cor cinza de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

6.2.12 - Curso de Resgate Veicular – CRV



O distintivo do Curso de Resgate Veicular é constituído por um escudo de duas circunferências elípticas concêntricas, a primeira em vermelho com 5 (cinco) milímetros de espessura e com os dizeres: "CBMES" na parte superior e "RESGATE VEICULAR" na parte inferior, em letras brancas de 4 (quatro) milímetros de altura e a segunda na cor cinza pérola escuro medindo 50 (cinquenta) milímetros em seu eixo maior, contendo a figura de uma tesoura hidráulica, de cor prata, sobreposta à cruz do APH, que é feita em azul, contornada de branco, com um archote prata e uma serpente cinza.

6.2.13 - Curso de Resgate Técnico em Alturas – CRTA



O cadarço do Curso de Resgate Técnico em Alturas é arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possui uma borda de 4 (quatro)

milímetros de espessura na cor preta, seu fundo é na cor caqui com os dizeres: “RESGATE TÉCNICO”, em letras na cor preta de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

6.2.14 - Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais – CCOV

O cadarço do Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais é arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possui uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor dourada, seu fundo é na cor vermelha com os dizeres: “CONDUTOR OPERADOR”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço. Entre as duas palavras terá um desenho de perfil de uma auto plataforma hidráulica arvorada, na cor amarelo-ouro e azul.

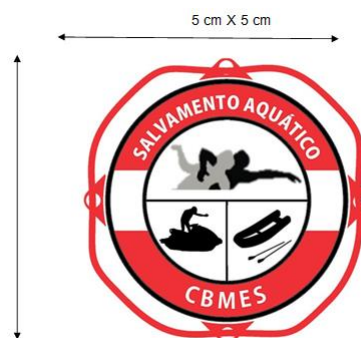


6.2.15 – Comitês de Desenvolvimento de Atividades (CDA)

Os Comitês de Desenvolvimento de Atividades (CDA) serão representados por um cadarço arqueado em tecido ou material emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possuem uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “CDA – e o nome ao qual se refere (ex. CDA – ALTURA)”, em letras amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

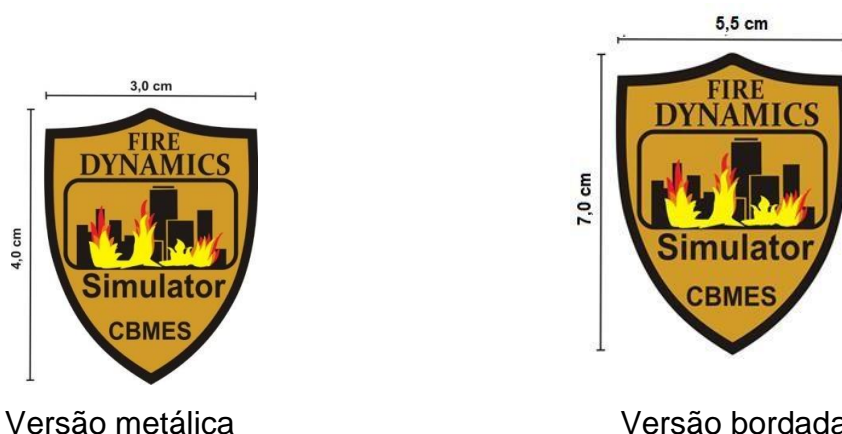


6.2.16 - Curso de instrutor de guarda-vidas – CIGV



O distintivo do Curso de Instrutor de Guarda-vidas é constituído pela imagem de uma boia na cor vermelha circundada por uma corda também na cor vermelha. O plano de fundo das imagens é branco, assim como o fundo da parte interna da boia. No interior da boia tem a figura de 3 modalidades de salvamento aquático (bote inflável, moto aquática e salvamento realizado por homem). O mesmo possui 50 mm de comprimento e 50 mm de altura. O distintivo utilizado na farda operacional (3º A) é feito de pano e o utilizado nos demais fardamentos em que haja a previsão legal de uso, além de possuir as mesmas características supracitadas, tem como plano de fundo o dourado, possui as mesmas medidas e é composto por material metálico ou acrílico.

6.2.17 - Curso Fire Dynamics Simulator



No brasão símbolo do curso, mostrado na figura acima, o escudo suíço representa a atuação oficial do Estado na atividade de estudo e investigação de incêndio, mediante atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. Na seção inferior do escudo, está gravada a sigla da corporação CBMES, representando a

instituição que sedia o curso. No escudo está gravado o vocábulo “*Fire Dynamics Simulator*” que representa a habilidade de utilizar e interpretar a ferramenta de simulação computacional de incêndio desenvolvida pelo *National Institute of Standards and Technology* – NIST – dos Estados Unidos da América. No centro do escudo, o retângulo faz alusão ao monitor que representa a interface entre o homem e a linguagem digital computacional. Dentro do retângulo, a imagem de pixels em preto representa o projeto da edificação em linguagem computacional. Também dentro do retângulo, as chamas representam a simulação computacional do incêndio e as chamas que se projetam para fora do monitor faz referência ao incêndio real que é simulado pela ferramenta computacional para subsidiar as atividades de investigação e estudo de incêndios.

6.2.18 - Curso de combate ofensivo – módulo II



O distintivo do Curso de Combate Ofensivo - Módulo II é constituído pela imagem de um bombeiro equipado guarnecendo uma mangueira disparando água. Prédios ao fundo representam o ambiente urbano. O desenho será elíptico e terá 8 cm de largura e 5,8 cm de altura. De dentro para fora, o desenho terá uma faixa vermelha com os dizeres “INCÊNDIO ESTRUTURAL” na parte superior e “COMBATE OFENSIVO – II” na parte inferior. Na parte mais externa, uma borda preta.

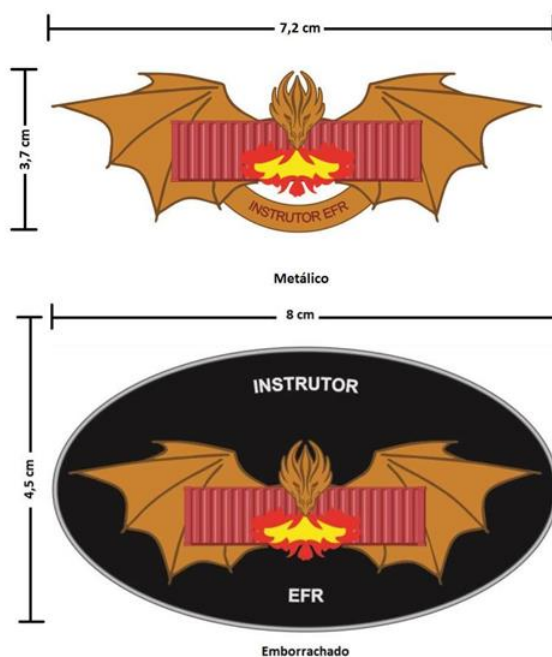
Para a farda de prontidão, o distintivo será emborrachado e, para a farda de passeio, será em metal resinado.

6.2.19 Instrutor do curso de combate ofensivo – módulo I



O distintivo da Capacitação de Instrutores para o Curso de Combate Ofensivo - Módulo I é constituído pela imagem de um capacete de combate a incêndio tipo europeu nas cores dourada e preta acoplado com uma máscara de equipamento de proteção respiratória e ao fundo apresenta-se duas ferramentas cruzadas, um machado e um croque nas cores vermelho, prata e marrom. Ao fundo dessa imagem encontra-se uma edificação vertical nas cores cinza claro e escuro. O distintivo é envolvido nas laterais por uma chama em forma de asas, nas cores vermelha e amarela, com uma borda cinza e contendo em seu interior os seguintes dizeres: 'COMBATE OFENSIVO CBMES'. O distintivo possui 72 mm de comprimento e 37 mm de altura, composto por material metálico. Já o distintivo usado na farda operacional (3ºA) além de possuir as informações supracitadas é constituído por uma forma elíptica ao fundo e centralizada com o dizer 'INSTRUTOR' na parte superior. Esse último possui 80 mm de comprimento e 45 mm de altura composto de material emborrachado.

6.2.20 - Instrutor do curso de combate ofensivo – módulo II



O distintivo da Capacitação de Instrutores para o Curso de Combate Ofensivo - Módulo II é constituído pela imagem de um contêiner vermelho, simbolizando o simulador onde ocorrem os exercícios com fogo real. Por trás do contêiner, asas marrons douradas de dragão. Na mesma cor, a cabeça de um dragão apoiada no centro do topo do contêiner projetando-se à frente e lançando fogo.

O distintivo em metal, para a farda de passeio, terá 7,2 cm de largura e 3,7 de altura.

Ligando as asas na parte inferior, uma faixa com os dizeres: “INSTRUTOR EFR”.

6.2.21 - Curso de atendimento pré-hospitalar – módulo I



O distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - Módulo I é constituído pela imagem da “estrela da vida” em azul, com uma margem prateada onde encontramos os dizeres “CBMES” (na parte superior) e “ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

MÓDULO I” (nas extremidades inferiores), transpassada por um gráfico de eletrocardiograma. A estrela da vida é o símbolo que identifica o Pré Hospitalar. Desenhada por Leo R. Schwartz, Chefe do Departamento do Serviço de Emergência Médica (EMS) da Administração Nacional de Segurança do Tráfego Rodoviário (NHTSA), a cruz de seis barras, foi adaptada do Símbolo de Identificação Médica da Associação Médica Americana. A estrela tem seu significado próprio e cada uma de suas extremidades representa uma das funções da Emergência no Pré Hospitalar (detecção da emergência, chamado de socorro, envio da equipe, cuidados no local, cuidados em trânsito, transferência para o cuidado definitivo). Com a introdução do gráfico de eletrocardiograma, pretendeu-se simbolizar o aspecto “clínico” do atendimento pré-hospitalar, com o fito de diferenciar o curso módulo 1 (voltado para as emergências clínicas) do curso módulo 2 (voltado para as emergências traumáticas). O distintivo possui 45 mm de comprimento e 41 mm de altura, composto por material metálico (para utilização no fardamento administrativo) ou por material emborrachado (para utilização no fardamento operacional).

6.2.22 - Curso de Busca Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC) módulo I



O distintivo do Curso de Busca Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC) módulo I do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências elípticas concêntricas, a primeira em preto com 50 (cinquenta) milímetros de espessura e 27 (vinte e sete) milímetros de altura, com os dizeres: “CBMES” na base e “CURSO DE RESGATE COM CÃES” na parte superior em letras brancas de 3 (três) milímetros de altura e 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, nas extremidades direita e esquerda uma estrela branca, com 3 (três) milímetros de espessura e a segunda

em branco com 1 (um) milímetro de espessura, no centro o contorno da FACE DE UM CÃO com duas meia-lua em branco a frente do focinho simbolizando o faro. Medindo 46 (quarenta e seis) milímetros de uma extremidade a outra, conforme desenho. O distintivo do Curso Avançado de Busca Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC) módulo II do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências elípticas concêntricas, a primeira em preto com 50 (cinquenta) milímetros de espessura e 27 (vinte e sete) milímetros de altura, com os dizeres: “CBMES” na base e “RECC-AVANÇADO” na parte superior em letras douradas de 3 (três) milímetros de altura e 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, nas extremidades direita e esquerda uma estrela dourada, com 3 (três) milímetros de espessura e a segunda em dourado com 1 (um) milímetro de espessura, no centro o contorno da FACE DE UM CÃO com duas meia-lua em branco a frente do focinho simbolizando o faro. Medindo 46 (quarenta e seis) milímetros de uma extremidade a outra.

Acompanhando o distintivo acima descrito, poderá ser utilizado o cadarço arqueado (manicaca) emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor dourada, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “RESGATE COM CÃES”, em letras douradas de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.794, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas de confecção e estabelecimentos congêneres somente poderão comercializar uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, mediante prévio cadastramento junto a essas Corporações.

§1º Os Uniformes mencionados neste artigo serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§2º Para o cumprimento no diapositivo do parágrafo anterior, os policiais e bombeiros militares deverão apresentar sua devida identificação ao vendedor, ficando este obrigado a manter livros Registros para controle dessas vendas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se uniformes além da indumentária própria, as peças complementares destes, tais como quepes, gorros, emblemas, distintivos, insígnias, braçais e outras.

Art. 3º Nos livros de registros deverão constar da data da venda, tipo e quantidade de peças vendidas, nome completo, Registro Geral (RG) e Organização Policial Militar ou Bombeiro Militar, na qual presta serviços.

Art. 4º Fica a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem ou infringirem o estabelecido nesta Lei ficam sujeitos, na conformidade de seu regulamento, à multa no valor de 10.000 (dez mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis¹.

Art. 6º O disposto nesta Lei deverá ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

¹ Já com a nova redação da Lei nº 8.639, de 03 de outubro de 2007. (DOE, 04/10/2007)

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de dezembro de 1998.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado

MARILZA FERREIRA CELIN
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Fazenda

ADÃO ROSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

(Transcrito do DOE, de 23 de dezembro de 1998)
(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****DECRETO Nº 229-R, DE 24 DE JULHO DE 2000**

Regulamenta a Lei nº 5.794/1998 que trata da venda de uniformes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.794, de 22.12.1998 e ainda o que consta no processo nº 16.789.660, decreta:

Art. 1º As lojas de confecções e estabelecimentos congêneres, para comercializarem uniformes utilizados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, deverão se cadastrar junto a estas Corporações.

§1º O cadastro será controlado na Polícia Militar pela Diretoria de Apoio Logístico – DAL e no Corpo de Bombeiros Militar pela 4ª Seção – BM/4.

§2º Para a realização do cadastro a que se refere este artigo, a empresa deverá apresentar distintamente às Corporações, cópia autenticada de documentos que comprovem a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§3º As empresas cadastradas se comprometerão a comercializar uniformes de acordo com as especificações e padrões estabelecidos nos Regulamentos de Uniformes e Insígnias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e para tal será expedido um certificado, credenciando-as, a comercializar uniformes com exclusividade para os integrantes daquelas organizações militares, após devidamente identificado o comprador.

§4º As empresas deverão manter para cada Corporação, sistema de registro dos uniformes vendidos, onde constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – nome completo, registro geral e Corporação a que pertence;
- II – data da venda; e
- III – tipo e quantidade de peças vendidas.

§5º O sistema de registro a que se refere o parágrafo anterior se constituirá de:

- I – bloco ou similar em duas vias, contendo os dados do §4º deste artigo, bem como a assinatura do comprador, sendo a primeira via remetida à Diretoria de

Apoio Logístico da PMES ou à 4ª Seção – BM/4 do CBMES, conforme se tratar de policial militar ou bombeiro militar;

II – livros de registros ou sistema informatizado, cujos dados sejam mantidos permanentemente atualizados e à disposição da fiscalização.

§6º Para os efeitos deste Decreto consideram-se uniformes, além da indumentária própria, as peças complementares destes, tais como: quepes, gorros, emblemas, distintivos, insígnias, braçais e outras.

§7º A fiscalização das empresas será feita em conjunto pela Polícia Militar através da Diretoria de Apoio Logístico e pelo Corpo de Bombeiros Militar através da 4ª Seção – BM/4, respeitando-se a respectiva área de competência.

Art. 2º A multa prevista no art. 5º da Lei nº 5.794, de 22.12.1998, no valor de 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Espírito Santo – UPFES, será aplicada pelo Diretor de Apoio Logístico da PMES ou pelo Chefe da 4ª Seção – BM/4 do CBMES, conforme a peculiaridade da infração, aos estabelecimentos comerciais que não atenderem ou infringirem as normas contidas neste Decreto.

§1º Além da aplicação da multa deste artigo, no caso de reincidência poderá ser suspenso o credenciamento da empresa para a comercialização de uniformes militares.

§2º Da multa e da suspensão de credenciamento caberá recurso em instância única ao Comandante Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, devendo a autoridade decidir em até 08 (oito) dias úteis.

§3º Os valores das multas previstas neste artigo serão recolhidos à conta do fundo de Reequipamento da Polícia Militar – FUNREPOM ou à conta do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, conforme a tipicidade da infração.

Art. 3º A Diretoria de Apoio Logístico e a 4ª Seção – BM/4, deverão zelar para que:

I – todo o uniforme adquirido pela Corporação, bem como aquele comercializado nas lojas e estabelecimentos congêneres credenciados, obedeça rigorosamente às especificações e padrões estabelecidos no Regulamento de Uniformes e Insígnias da Polícia Militar – RUIPM e do Corpo de Bombeiros Militar – RUICBMES;

II – os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só adquiram uniformes em empresas credenciadas;

III – os policiais militares e bombeiros militares só usem uniformes dentro dos padrões especificados em seus Regulamentos;

IV – os uniformes sejam objeto de fiscalização por ocasião das supervisões bem como das visitas e inspeções de todos os comandos nos diversos níveis hierárquicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2000.

JOSE IGNÁCIO FERREIRA

Governador do Estado

(Transcrito do DOE, de 25 de julho de 2000)

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.459, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Cria Indenização para Aquisição de Fardamento no âmbito da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Espírito Santo - CBMES e a Indenização para Aquisição de Uniforme no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Indenização para Aquisição de Fardamento, a ser paga ao militar da ativa, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES e a Indenização para Aquisição de Uniforme a ser paga ao Agente Penitenciário e ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Parágrafo único. Mediante a percepção da indenização prevista no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da PMES, do CBMES, o Agente Penitenciário e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário da SEJUS, obrigados a adquirir, com a Indenização prevista no *caput* deste artigo, as peças que compõem a farda militar ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

Art. 2º A indenização prevista no artigo 1º correspondente a 375 (trezentos e setenta e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de julho.

§ 1º Ao militar estadual matriculado em curso de formação de oficiais, ao declarado aspirante a oficial e ao nomeado oficial, além da indenização prevista no *caput* deste artigo, caberá a sua percepção em triplo no mês subsequente em que for efetivada a sua matrícula, declaração ou nomeação.

§ 2º Ao militar estadual matriculado em curso de formação de soldado, além da indenização prevista no *caput* deste artigo, caberá a sua percepção em dobro no mês subsequente em que for efetivada a sua matrícula.

§ 3º Ao militar estadual matriculado em curso de aperfeiçoamento ou habilitação, além da indenização prevista no *caput* deste artigo, caberá outra no mês

anterior ao da formatura.

§ 4º Excepcionalmente, tratando-se de período de transição para implantação desta Lei, os servidores públicos beneficiados com o fardamento adquirido pelo Poder Público por força de contrato celebrado antes da vigência desta Lei e durante o ano de 2010, também receberão a Indenização de que trata o *caput* do artigo 1º, a título de antecipação para reposição de fardamento ou uniforme.

Art. 3º A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4º Em caso de dano do fardamento de militares estaduais ou uniformes de servidores civis em virtude do serviço, ou quando o militar ou o Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário forem transferidos para unidades operacionais que exijam fardamento ou uniformes diversos, far-se-á jus a uma indenização complementar.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do dano previsto no *caput* deste artigo, após a conclusão e publicidade da solução do devido processo administrativo que visará apurar todas as circunstâncias fáticas e de direito atinentes ao fato, somente comprovada à existência de nexo causal entre a dano da farda ou uniforme e o exercício da função pública, fará o militar estadual ou Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário jus a uma indenização complementar no valor correspondente de até 70% (setenta por cento) do previsto no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Ocorrendo a hipótese da transferência prevista no *caput* deste artigo, o militar estadual ou Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário farão jus a uma indenização complementar no valor correspondente de 70% (setenta por cento) do previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Considera-se fardamento militar e uniformes, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas nos Anexos I e II e as vestimentas dos integrantes do sistema de inteligência e correicional das corporações militares, indispensáveis ao exercício da atividade.

Parágrafo único. Os demais acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários a atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pelas respectivas corporações militares ou pela SEJUS.

Art. 6º O militar estadual, o Agente Penitenciário e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário da SEJUS deverão guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 01 (um) ano a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas, penais ou penais militares.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição da farda ou uniforme junto ao Estado, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, o militar estadual e o Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário somente deverão realizar compras junto a estabelecimentos comerciais que sigam as disposições da Lei nº 5.794, de 22.12.1998, e suas alterações

Art. 7º A PMES, o CBMES e a SEJUS efetuarão o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias.

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os militares estaduais e o Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário da SEJUS do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias para o restauro da hierarquia e disciplina castrense ou civil, se assim for o caso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei n.º 2.701, de 16.6.1972.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de Junho de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(Transcrito do DOE, de 02 de junho de 2010)

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado)

Anexo I - a que se refere o art. 5º - Militares Estaduais

POLICIAIS MILITARES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tarjeta de Identificação	01
Calça do Uniforme Operacional	02
Gandola do Uniforme Operacional	02
Coturno/Bota do Uniforme Operacional	01
Camisa Branca	02
Meia Soquete Preta	02
Cinto Nylon Preto	01
Boina Preta	01
Gorro	01
Insígnias	02
Calção Preto	02
Camisa Branca meia manga	02
Meia Branca	02
Tênis Preto	01
BOMBEIROS MILITARES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cadarço de Identificação	02
Calça cinza perola escura	02
Camisa bege meia manga com distintivos	02
Sapato preto	01
Camisa vermelha meia manga	02
Meias pretas	02
Cinto nylon vermelho com fivela prateada	01
Boina cinza com distintivo	01
Insígnia base	02
Calção vermelho	02
Camisa regata vermelha	02
Meias brancas tipo soquete	02
Plaqueta de Identificação	01
Divisa bordada/luvas removíveis	02
Tênis branco	01
Sunga/maio de banho preto	01
Sandálias de borracha preta	01

Anexo II - a que se refere o art. 5º - Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário.

SEJUS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Boné com pala	01
Botas táticas	01
Calça tática	02
Camiseta de mangas curtas	02
Camiseta de mangas longas	02
Cinto tático	01
Gandola	01
Poncho	01

